



## Tribunal Superior do Trabalho

TRIBUNAL PLENO

PRESIDÊNCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO,  
AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/08/20078 - Distribuição Extraordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : AC - 185322 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AUTOR(A) : CARLOS JOSÉ DA ROSA  
ADVOGADO : VANILDO JOSÉ DA COSTA JÚNIOR  
RÉU : ESTHER GOMES GONÇALVES

Brasília, 24 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/08/20078 - Distribuição Extraordinária - SETP.

PROCESSO : R - 185321 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
Reclamante : Estado do Amazonas

RECLAMADO(A) : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 11ª REGIÃO  
Brasília, 24 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/08/20078 - Distribuição por Dependência - 4ª Turma.

PROCESSO : AC - 185361 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AUTOR(A) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
RÉU : EDUARDO CRUZ NUNES

Brasília, 24 de agosto de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador  
COORDENADORIA DE RECURSOS

### DESPACHOS

**PROC. Nº TST-AIRR-216/2003-132-05-41.9 (Pet-100643/2007-7)**

REQUERENTE : ABB LTDA.  
ADVOGADO : DR. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS  
REQUERIDO : FERNANDO ALTRO DE SIQUEIRA  
ADVOGADA : DRA. DALZIMAR GOMES TUPINAMBÁ

#### DESPACHO

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.  
2- As partes celebraram acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita recurso.  
3- Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.  
4- Publique-se.  
Em 14/8/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RR-544/2004-003-21-00.8 (Pet-94388/2007-7)**

REQUERENTE : UNIMED NATAL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CORREIA DE AZEVEDO  
REQUERIDO : RAQUEL UMBELINO GOMES FERNANDES DIÓGENES  
ADVOGADO : DR. KENNEDY LAFAIETE FERNANDES DIÓGENES

#### DESPACHO

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.  
2- Registro a desistência do recurso.  
3- Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.  
4- Publique-se.  
Em 13/08/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-ROAG-653/1995-141-17-42.0 (Pet-80510/2007-8)**

REQUERENTE : ABRÃO LUIZ DE FREITAS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO  
REQUERIDOS : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES E ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADAS : DRAS. SUELI DE OLIVEIRA BESSONI E MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR

#### DESPACHO

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.  
2- Indefero o pedido, uma vez que não cabe à esta Corte Superior intimar o Sindicato da categoria profissional da Autora para acompanhar processo que tramita neste Tribunal. Além disso, a Reclamante está sob o patrocínio de advogado particular.  
3- Publique-se.  
Em 13/8/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-A-AIRR-868/2004-002-03-40.2 (Pet-98411/2007-2)**

REQUERENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
REQUERIDO : LÚCIA DE FÁTIMA VALIM  
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

### DESPACHO

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.  
2- A Vara do Trabalho de origem solicitou a devolução dos autos em razão de acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.  
3- Determino a juntada de fotocópia do presente expediente aos autos dos processo nº TST-AIRE-27913/2007-000-99-00.8, que, após, deverá ser apensado ao presente processo.  
4- Por fim, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.  
5- Publique-se.  
Em 14/08/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRR-1120/1999-003-17-00.4 (Pet-80514/2007-6)**

REQUERENTE : MARIA JOSÉ SANTANA DEBRA  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO  
REQUERIDO : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
ADVOGADO : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS

### DESPACHO

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.  
2- Indefero o pedido, uma vez que não cabe à esta Corte Superior intimar o Sindicato da categoria profissional da Autora para acompanhar processo que tramita neste Tribunal. Além disso, a Reclamante está sob o patrocínio de advogado particular.  
3- Publique-se.  
Em 13/8/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-1312/1988-027-01-40.0**

REQUERENTE : UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO  
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO  
REQUERIDO : ESPÓLIO DE RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. LUCI NUNES DE ATHAYDE FERREIRA

### DESPACHO

Visto, etc...  
Face a manifestação do recorrido à fl. 123, concordando com a pretensão da recorrente, baixem os autos ao juízo a quo, face a perda de objeto do recurso.  
Publique-se.  
22/08/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.367/2002-011-03-00.8 (Pet - 58644/2007-2)**

REQUERENTE : ROBOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
ADVOGADO : DR. AROLDO PLÍNIO GONÇALVES  
REQUERIDO : ROBERT ÂNGELO MENDES  
ADVOGADO : DR. CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA

### DESPACHO

1 - Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para juntar, desde que observadas pelo (a) Requerente as formalidades legais.  
2 - Dê-se vista pelo prazo legal.  
3 - Publique-se.  
Em 15/5/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-1367/2002-011-03-00.8**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ROBOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.  
ADVOGADOS : DR. CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO E DR. AROLDO PLÍNIO GONÇALVES  
RECORRIDO : ROBERT ÂNGELO MENDES  
ADVOGADO : DR. CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA

### DESPACHO

Vistos, etc.  
Intime-se a recorrente para que complemente o preparo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção (art. 511, § 2º, do CPC), visto que, ao interpor o recurso extraordinário, recolheu apenas R\$102,63 (cento e dois reais e sessenta e três centavos) (fl. 290), valor que não atende ao disposto na Resolução nº 333/2007 do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.  
Após, voltem-me conclusos.  
Brasília, 18 de junho de 2007.  
MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-ROAR-1790/2003-000-15-00.0 (Pet-93721/2007-0)**

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. MAYRIS FERNANDES ROSA  
AGRAVADO : DARCY FATTOREI E OUTRO  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA

## D E S P A C H O

À Coordenadoria de Recursos para juntar e alterar os registros, desde que observadas as formalidades legais.

Quanto ao pedido de vista, nada a deferir, uma vez que o Requerente já obteve a carga dos autos em 16/7/2007.

Publique-se.

Em 13/8/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRR-1990/1999-113-15-00.0 (Pet-78625/2007-2)**

REQUERENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
REQUERIDO : ANDRÉA ACQUARO  
ADVOGADO : DR. LÚCIO LUIZ CAZAROTTI

## D E S P A C H O

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.

2- As partes celebraram acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita recurso.

3- Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

4- Publique-se.

Em 14/8/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRR-2043/1999-087-03-40.4 (Pet-84344/2007-9)**

REQUERENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
REQUERIDO : JOSÉ DOS REIS BARBOSA  
ADVOGADO : DR. CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

## D E S P A C H O

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.

2- A Vara do Trabalho de origem solicitou a devolução do agravo de instrumento.

3- Assim, baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.

4- Publique-se.

Em 13/08/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-ED-AR-140736/2004-000-00-00-0**

Petição : P-13131/2007.2  
EMBARGANTE : JEREMIAS MOREIRA NETO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO  
EMBARGADA : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

## D E S P A C H O

O Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente recurso nos autos do processo principal.

Defiro, todavia, os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se o Agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que o direito ao traslado gratuito refere-se tão-somente à isenção dos emolumentos relativos à formação de instrumentos e eventual autenticação de documentos, não impondo que o órgão judiciário mantenha, em seu quadro administrativo, serviço de reprografia para atendimento das solicitações de reprodução de peças processuais. Nesse sentido, aliás, o disposto no item XVII da IN nº 20 desta Corte.

Quanto ao pedido de nomeação de defensor público, indefiro, uma vez que o Agravante encontra-se representado por advogado.

Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-ED-AIRR e RR- 779130/2001-8**

Petições : TST-P-21177/2007.5 e TST-P-22000/2007.6  
EMBARGANTE : MANOEL LYRA  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO  
EMBARGADA : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO- CODESA  
ADVOGADO : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS

## D E S P A C H O

O agravo de instrumento em recurso extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente recurso nos autos do processo principal.

Defiro, todavia, os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se o Agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que o direito ao traslado gratuito refere-se tão-somente à isenção dos emolumentos relativos à formação de instrumentos e eventual autenticação de documentos, não impondo que o órgão judiciário mantenha, em seu quadro administrativo, serviço de reprografia para atendimento das solicitações de reprodução de peças processuais. Nesse sentido, aliás, o disposto no item XVII da IN nº 20 desta Corte.

Quanto ao pedido de nomeação de defensor público, indefiro, uma vez que o Agravante encontra-se representado por advogado.

Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRE-27888/2007-000-99-00.2 (Pet - 32754/2007-4)**

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E JOSÉ OSCAR DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADOS : DRS. ANDRÉ LUÍS TUCCI E LUCIANO ANDRADE PINHEIRO

## D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 23/3/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROC. Nº TST-AIRE-27926/2007-000-99-00.7 (Pet-16241/2007-6)**

AGRAVANTE : FERNANDA MACIEL TORRES E OUTRAS  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
AGRAVADO : DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORA : DRA. MÁRCIA GUAISTI ALMEIDA

## D E S P A C H O

1- À Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a autenticação das peças, observando-se o contido nos autos, bem como o disposto na IN nº 20/2002.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 1º/3/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROC. Nº TST-AIRE-28084/2007-000-99-00.0 (Pet - 84114/2007-0)**

AGRAVANTE : CANTINA BELLOSUARDO LTDA.  
ADVOGADO : DR. NELSON ESQUIRRA FILHO  
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA

## D E S P A C H O

1- Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para juntar e proceder às alterações dos registros, desde que observadas pelo (a) Requerente as formalidades legais.

2- Dê-se vista pelo prazo legal.

3- Publique-se.

Em 03/07/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROC. Nº TST-AIRE-28123/2007-000-99-00.0 (Pet - 33900/2007-9)**

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR. CARLOS ELIAS JÚNIOR  
AGRAVADO : JOSÉ ALFREDO DE ANDRADE

## D E S P A C H O

1- À Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também providenciar a extração da certidão requerida, de acordo com o contido nos autos ou nos registros, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 29/03/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROC. Nº TST-AIRE-28126/2007-000-99-00.3 (Pet-34616/2007-0)**

AGRAVANTE : BANCO ALVORADA S.A.  
ADVOGADO : DR. MÁRCIA LYRA BERGAMO  
AGRAVADA : ANA TEREZA LIMA CHASTINET GUIMARÃES  
ADVOGADA : DRA. BRUNA FERRO

## D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 27/3/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROC. Nº TST-AIRE-28129/2007-000-99-00.7 (Pet - 32746/2007-8)**

REQUERENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
REQUERIDO : RAIMUNDO SILVA BELARMINO SOUSA CARVALHO  
ADVOGADA : DRA. MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO

## D E S P A C H O

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 23/03/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROC. Nº TST-AIRE-28247/2007-000-99-00.5 (Pet - 66200/2007-0)**

AGRAVANTE : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ÓLEOS E DERIVADOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADOS : IVAN TADEU BARBOSA E MATARAZZO S.A. - PRODUTOS TERMOPLÁSTICOS  
ADVOGADOS : DRS. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI E JOSÉ MAURO MARQUES

## D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 25/5/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROC. Nº TST-AIRE-28279/2007-000-99-00.0 (Pet - 55774/2007-3)**

AGRAVANTE : INDÚSTRIA MATARAZZO DE ÓLEOS E DERIVADOS S.A.  
ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO  
AGRAVADO : ABRÃO CARVALHO MARINHO  
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA GORRON

## D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 09/05/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROC. Nº TST-AIRE-28634/2007-000-99-00.1 (Pet-63881/2007-5)**

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. JAIRO WAISROS  
REQUERIDO : JOSÉ FLÁVIO MENEGON  
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

## D E S P A C H O

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para autuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 22/05/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROC. Nº TST-AIRE-28636/2007-000-99-00.0 (Pet - 66017/2007-5)**

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
AGRAVADO : ALBERTO MERCHEDÉ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR



## D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.  
Em 28/05/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROC. Nº TST-AIRE-28637/2007-000-99-00.5 (Pet-63713/2007-0)**

REQUERENTE : NICOLAU DAHER DAUD JÚNIOR  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO LOURENÇO DA SILVA  
REQUERIDOS : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E BANCO DO BRASIL S.A. E INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.  
E ROBERTA DE TINOIS E SILVA E COOPPEL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE PAPEL MATARAZZO E CÍCERO MORAES CORREA E ADOLFO KAGAVA E OUTROS  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E HERBERT LEITE DUARTE E MARCO ANTONIO ARANHA VALLETTA E ROBSON FREITAS MELLO E HEITOR CORNACCHIONI

## D E S P A C H O

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.  
Em 17/05/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROC. Nº TST-AIRE-28638/2007-000-99-00.0 (Pet - 56057/2007-9)**

AGRAVANTE : SEBASTIÃO GONÇALVES  
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
AGRAVADA : AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA.  
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO

## D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.  
Em 15/5/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROC. Nº TST-AIRE-28639/2007-000-99-00.4 (Pet - 55821/2007-9)**

REQUERENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JONAS MADRUGA

## D E S P A C H O

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.  
Em 09/05/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROC. Nº TST-AIRE-28640/2007-000-99-00.2 (Pet-66218/2007-2)**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO CESP  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO : ADEMIR BOLOGNI E OUTROS  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LÚCIO DA SILVA

## D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.  
Em 25/5/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROC. Nº TST-AIRE-28643/2007-000-99-00.2 (Pet-76964/2007-4)**

REQUERENTE : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
REQUERIDO : JORGE CIRNE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. JOÃO HENRIQUE CAMPOS FONSECA

## D E S P A C H O

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.  
Em 14/06/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROC. Nº TST-AIRE-29117/2007-000-99-00.0 (Pet - 81653/2007-7)**

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA  
AGRAVADO : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA E CÉSAR JOSÉ PERES  
ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA

## D E S P A C H O

1- À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também extrair certidão das respectivas datas de protocolo do Recurso Extraordinário e do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, observando o contido nos autos, ou nos registros, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.  
Em 22/06/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROC. Nº TST-AIRE-29121/2007-000-99-00.8 (Pet-81998/2007-0)**

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO : NOBUO SATO  
ADVOGADA : DRA. ANA REGINA GALLI INNOCENTI

## D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.  
Em 22/6/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROC. Nº TST-AIRE-29125/2007-000-99-00.6 (Pet - 81654/2007-1)**

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
ADVOGADO : DR. SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA  
AGRAVADOS : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA E JOSÉ MARIA OLIVEIRA PAZ  
ADVOGADO : DR. DANIEL KONSTADINIDIS

## D E S P A C H O

1- À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, devendo também extrair certidão das respectivas datas de protocolo do Recurso Extraordinário e do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, observando o contido nos autos ou nos registros, juntando-a ao AIRE a ser formado.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.  
Em 22/06/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROC. Nº TST-AIRE-29146/2007-000-99-00.1 (Pet-95939/2007-0)**

REQUERENTE : JULIANA GLÓRIA DA SILVA BARRETO  
ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE  
REQUERIDOS : ADENIR DE SOUZA E OUTROS E HOSPITAL FÊMINA S.A.  
ADVOGADOS : DRS. RAQUEL CRISTINA RIEGER E DANTE ROSSI

## D E S P A C H O

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.

2- Defiro o pedido de tramitação preferencial, com fundamento na Lei nº 10.741/2003, e determino a adoção, pela Coordenadoria, das providências de praxe.

3- Publique-se.  
Em 07/08/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRE-29277/2007-000-99-00.9 (Pet - 80946/2007-7)**

REQUERENTE : RUBENS DIAS BATISTA  
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
REQUERIDO : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

## D E S P A C H O

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.  
Em 26/06/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROC. Nº TST-AIRE-29280/2007-000-99-00.2 (Pet - 76885/2007-3)**

AGRAVANTE : KATIVAR COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR. FÁBIO COLOMBO  
AGRAVADO : JOSÉ SOLONI SOARES

## D E S P A C H O

1- Nos termos do disposto no § 1º do art. 544 do CPC, é ônus do (a) agravante a apresentação das peças para formação do instrumento. Assim, indefiro o pedido de traslado pela Secretaria.

2-À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

3- Publique-se.  
Em 26/06/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRE-29535/2007-000-99-00.7 (Pet - 90239/2007-9)**

AGRAVANTE : MATFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO  
AGRAVADOS : VICENTE GOMES E INDÚSTRIA MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA LTDA.  
ADVOGADOS : DRS. EDSON MORENO LUCILLO E MADALENA BRITO DE FREITAS

## D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.  
Em 04/07/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROC. Nº TST-AIRE-29539/2007-000-99-00.5 (Pet - 90237/2007-0)**

REQUERENTE : UNIPAR - UNIÃO DE INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS S.A.  
ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO  
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO SAES PARRA  
ADVOGADA : DRA. ADRIANE LIMA MENDES

## D E S P A C H O

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.  
Em 04/07/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROC. Nº TST-AIRE-29541/2007-000-99-00.4 (Pet - 90238/2007-4)**

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO  
AGRAVADO : CÂNDIDO PEREIRA  
ADVOGADA : DRA. ANA REGINA GALLI INNOCENTI

## D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 4/7/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROC. Nº TST-AIRE-29542/2007-000-99-00.9 (Pet-90244/2007-1)**

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO  
AGRAVADO : PEDRO MENDONÇA FERREIRA  
ADVOGADA : DRA. ANA REGINA GALLI INOCENTI

## D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 4/7/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROC. Nº TST-AIRE-29544/2007-000-99-00.8 (Pet-70973/2007-1)**

REQUERENTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
REQUERIDO : RAILANDIO DA SILVA GAIA  
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

## D E S P A C H O

1- Cumpra a SSEREC o disposto nos arts. 277 e 279 do Regimento Interno desta Corte.

2- Quanto ao pedido de sobrestamento do feito, submeto-o à consideração da Excelsa Corte, uma vez que, com o exercício do juízo de admissibilidade do Recurso Extraordinário, exauriu-se o ofício jurisdicional desta Corte.

3- Publique-se.

Em 05/07/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRE-29545/2007-000-99-00.2 (Pet - 89734/2007-5)**

REQUERENTE : UMBERTO VITÓRIO CORTEZE  
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
REQUERIDO : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

## D E S P A C H O

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 04/07/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROC. Nº TST-AIRE-29546/2007-000-99-00.7 (Pet-73217/2007-4)**

AGRAVANTE : SINDICATO DA GUARDA PORTUÁRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIGUAPOR  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
AGRAVADO : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

## D E S P A C H O

1- O Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 DO CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente agravo nos autos do processo principal.

2- Indefiro o pedido de justiça gratuita requerida pelo Sindicato da Guarda Portuária do Estado do Espírito Santo - SINDIGUAPOR, por falta de amparo legal.

3- Cumpra a SSEREC o disposto nos arts. 277 e 279 do Regimento Interno desta Corte.

4- Publique-se.

Em 05/07/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRE-29547/2007-000-99-00.1 (Pet - 85986/2007-4)**

REQUERENTE : KATIVAR COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR. FÁBIO COLOMBO  
REQUERIDO : ADILCE ESSER SANTOS

## D E S P A C H O

1- O Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 DO CPC. Assim, indefiro o pedido de remessa do presente agravo juntamente com os autos do processo à Excelsa Corte, bem como o pedido de traslado de peças.

2- Cumpra a SSEREC o disposto nos arts. 277 e 279 do Regimento Interno desta Corte.

3- Publique-se.

Em 05/07/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRE-29548/2007-000-99-00.6 (Pet - 87448/2007-5)**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
PROCURADOR : DR. ADIB PEREIRA NETTO SALIM

## D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 4/7/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROC. Nº TST-AIRE-29550/2007-000-99-00.5 (Pet - 89544/2007-8)**

REQUERENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
REQUERIDO : ROBERTO SOUZA MACHADO  
ADVOGADA : DRA. ACELINA MAR ARAÚJO E SOUZA

## D E S P A C H O

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 04/07/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROC. Nº TST-AIRE-29564/2007-000-99-00.9 (Pet-89912/2007-8)**

REQUERENTE : ENILMA DA PENHA MONTEIRO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
REQUERIDO : INSTITUTO ESPIRITOSSANTENSE DO BEM ESTAR DO MENOR - IESBEM  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO B. MUSIELLO

## D E S P A C H O

1 - No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

2 - Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3 - Publique-se.

Em 04/07/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROC. Nº TST-AIRE-29589/2007-000-99-00.2 (Pet - 53956/2007-0)**

AGRAVANTE : SALETE DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA  
AGRAVADO : COMPANHIA ZAFFARI DE SUPERMERCADOS

## D E S P A C H O

O agravo de instrumento em recurso extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 DO CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente agravo nos autos do processo principal.

Embora beneficiária da justiça gratuita, concedo à Agravante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, providenciar as cópias para formação do instrumento, considerando que o direito ao traslado gratuito refere-se tão-somente à isenção dos emolumentos relativos à formação de instrumentos e eventual autenticação de documentos, não impondo que o órgão judiciário mantenha, em seu quadro administrativo, serviço de reprografia para atendimento das solicitações de reprodução de peças processuais. Nesse sentido, aliás, o disposto no item XVII da IN nº 20 desta Corte.

3- Publique-se.

Em 25/07/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRE-29599/2007-000-99-00.8 (Pet - 64127/2007-2)**

AGRAVANTE : ZORAIDE RODRIGUES DE LIMA  
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA  
AGRAVADO : HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHERES

## D E S P A C H O

1- O agravo de instrumento em recurso extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 DO CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente agravo nos autos do processo principal.

2- Embora beneficiário da justiça gratuita, concedo ao Agravante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, providenciar as cópias para formação do instrumento considerando que o direito ao traslado gratuito refere-se tão-somente à isenção dos emolumentos relativos à formação de instrumentos e eventual autenticação de documentos, não impondo que o órgão judiciário mantenha, em seu quadro administrativo, serviço de reprografia para atendimento das solicitações de reprodução de peças processuais. Nesse sentido, aliás, o disposto no item XVII da IN nº 20 desta Corte.

3- Publique-se.

Em 25/07/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRE-29600/2007-000-99-00.4 (Pet-33672/2007-7)**

AGRAVANTE : TAKAO YONEMURA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ NALESSO SANTOS  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS FONSECA

## D E S P A C H O

1- O agravo de instrumento em recurso extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 DO CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente agravo nos autos do processo principal.

2- Defiro os benefícios da justiça gratuita.

3- Concedo ao Agravante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, providenciar cópias complementares para formação do instrumento. Considerando que o direito ao traslado gratuito refere-se tão-somente à isenção dos emolumentos relativos à formação de instrumentos e eventual autenticação de documentos, não impondo que o órgão judiciário mantenha, em seu quadro administrativo, serviço de reprografia para atendimento das solicitações de reprodução de peças processuais. Nesse sentido, aliás, o disposto no item XVII da IN nº 20 desta Corte.

4- Publique-se.

Em 25/07/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRE-29602/2007-000-99-00.3 (Pet - 20571/2007-6)**

AGRAVANTE : NELSON SOARES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ NALESSO SANTOS  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO  
ADVOGADA : DRA. MARILDA APARECIDA DOS PASSOS RODRIGUES

## D E S P A C H O

1- O Agravo de instrumento em recurso extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente agravo nos autos do processo principal.

2- Embora beneficiária da justiça gratuita, concedo à Agravante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, providenciar cópias complementares para formação do instrumento, considerando que o direito ao traslado gratuito refere-se tão-somente à isenção dos emolumentos relativos à formação de instrumentos e eventual autenticação de documentos, não impondo que o órgão judiciário mantenha, em seu quadro administrativo, serviço de reprografia para atendimento das solicitações de reprodução de peças processuais. Nesse sentido, aliás, o disposto no item XVII da IN nº 20 desta Corte.

3- Publique-se.

Em 25/7/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRE-29603/2007-000-99-00.8 (Pet - 23885/2007-0)**

AGRAVANTE : SOLANGE BESSA  
ADVOGADO : DR. KENNEDY LAFAIETE FERNANDES DIÓGENES  
AGRAVADA : UNIMED NATAL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.

## D E S P A C H O

1- Embora beneficiária da justiça gratuita, concedo à Agravante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, providenciar as cópias para formação do instrumento, considerando que o direito ao traslado gratuito refere-se tão-somente à isenção dos emolumentos relativos à formação de instrumentos e eventual autenticação de documentos, não impondo que o órgão judiciário mantenha, em seu quadro administrativo, serviço de reprografia para atendimento das solicitações de reprodução de peças processuais. Nesse sentido, aliás, o disposto no item XVII da IN nº 20 desta Corte.



2- Extraia-se a certidão requerida, de acordo com o contido nos autos ou nos registros, juntando-a ao AIRE a ser formado.  
3- Publique-se.  
Em 25/07/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRE-29604/2007-000-99-00.2 (Pet - 88444/2007-4)**

AGRAVANTE : ARGEMIRO SIMÃO GOMES  
ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA NETO  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE JURU

#### D E S P A C H O

1- Defiro os benefícios da justiça gratuita.  
2- Intime-se o Agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que o direito ao traslado gratuito refere-se tão-somente à isenção dos emolumentos relativos à formação de instrumentos e eventual autenticação de documentos, não impondo que o órgão judiciário mantenha, em seu quadro administrativo, serviço de reprografia para atendimento das solicitações de reprodução de peças processuais. Nesse sentido, aliás, o disposto no item XVII da IN nº 20 desta Corte.  
3- Publique-se.  
Em 25/07/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRE-29607/2007-000-99-00.6 (Pet - 88443/2007-0)**

AGRAVANTE : LUCINEIDE ALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA NETO  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE JURU

#### D E S P A C H O

1- Defiro os benefícios da justiça gratuita.  
2- Intime-se o Agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que o direito ao traslado gratuito refere-se tão-somente à isenção dos emolumentos relativos à formação de instrumentos e eventual autenticação de documentos, não impondo que o órgão judiciário mantenha, em seu quadro administrativo, serviço de reprografia para atendimento das solicitações de reprodução de peças processuais. Nesse sentido, aliás, o disposto no item XVII da IN nº 20 desta Corte.  
3- Publique-se.  
Em 25/07/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRE-29608/2007-000-99-00.0 (Pet - 74839/2007-0)**

AGRAVANTE : ATAÍDE JOTA SCHOTT  
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREIRA FILHO  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

#### D E S P A C H O

1- O agravo de instrumento em recurso extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 DO CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente agravo nos autos do processo principal.  
2- Embora beneficiário da justiça gratuita, concedo ao Agravante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, providenciar as cópias para formação do instrumento considerando que o direito ao traslado gratuito refere-se tão-somente à isenção dos emolumentos relativos à formação de instrumentos e eventual autenticação de documentos, não impondo que o órgão judiciário mantenha, em seu quadro administrativo, serviço de reprografia para atendimento das solicitações de reprodução de peças processuais. Nesse sentido, aliás, o disposto no item XVII da IN nº 20 desta Corte.  
3- Publique-se.  
Em 25/07/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRE-29609/2007-000-99-00.5 (Pet - 88230/2007-8)**

REQUERENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES  
REQUERIDO : LINO FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO

#### D E S P A C H O

Cumpra a SSEREC o disposto nos arts. 277 e 279 do Regimento Interno desta Corte.  
Quando ao pedido de efeito suspensivo, à consideração da Excelsa Corte.  
Publique-se.  
Em 25/07/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRE-29723/2007-000-99-00.5 (Pet - 54199/2007-1)**

AGRAVANTE : CRISTIANO DE MELLO SOARES  
ADVOGADA : DRA. CYBELE SILVA SOARES  
AGRAVADA : SETA S.A. - EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA

#### D E S P A C H O

1- O agravo de instrumento em recurso extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente recurso nos autos do processo principal.  
2- Embora beneficiária da justiça gratuita, concedo à Agravante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, providenciar as cópias para formação do instrumento, considerando que o direito ao traslado gratuito refere-se tão-somente à isenção dos emolumentos relativos à formação de instrumentos e eventual autenticação de documentos, não impondo que o órgão judiciário mantenha, em seu quadro administrativo, serviço de reprografia para atendimento das solicitações de reprodução de peças processuais. Nesse sentido, aliás, o disposto no item XVII da IN nº 20 desta Corte.  
3- Publique-se.  
Em 10/08/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRE-29726/2007-000-99-00.9 (Pet - 93920/2007-9)**

AGRAVANTE : ROSANIA SCHWAITH E OUTRO  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALLAPÍCOLA SAMPAIO  
AGRAVADO : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES

#### D E S P A C H O

1- O agravo de instrumento em recurso extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente recurso nos autos do processo principal.  
2- Embora beneficiária da justiça gratuita, concedo à Agravante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, providenciar as cópias para formação do instrumento, considerando que o direito ao traslado gratuito refere-se tão-somente à isenção dos emolumentos relativos à formação de instrumentos e eventual autenticação de documentos, não impondo que o órgão judiciário mantenha, em seu quadro administrativo, serviço de reprografia para atendimento das solicitações de reprodução de peças processuais. Nesse sentido, aliás, o disposto no item XVII da IN nº 20 desta Corte.  
3- Publique-se.  
Em 10/08/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRE-29727/2007-000-99-00.3 (Pet - 75169/2007-9)**

AGRAVANTE : NERY GOULART COIMBRA  
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCEBÍADES LEMOS DA SILVA  
AGRAVADA : POLO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

#### D E S P A C H O

1- O agravo de instrumento em recurso extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente recurso nos autos do processo principal.  
2- Defiro os benefícios da justiça gratuita.  
3- Intime-se o Agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que o direito ao traslado gratuito refere-se tão-somente à isenção dos emolumentos relativos à formação de instrumentos e eventual autenticação de documentos, não impondo que o órgão judiciário mantenha, em seu quadro administrativo, serviço de reprografia para atendimento das solicitações de reprodução de peças processuais. Nesse sentido, aliás, o disposto no item XVII da IN nº 20 desta Corte.  
4- Publique-se.  
Em 10/08/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRE-29729/2007-000-99-00.2 (Pet - 92821/2007-0)**

AGRAVANTE : ITAIPU AUTO PEÇAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. JEFFERSON ALOISIO  
AGRAVADO : LUÍS FERNANDO KOHL

#### D E S P A C H O

1- O agravo de instrumento em recurso extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC. Assim, indefiro o pedido de apensamento do presente agravo nos autos do processo principal.  
2- Cumpra a Coordenadoria de Recursos o disposto nos arts. 277 e 279 do Regimento Interno desta Corte.  
3- Publique-se.  
Em 10/08/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRE-29730/2007-000-99-00.7 (Pet - 65124/2007-6)**

AGRAVANTE : ISAAC FERNANDES DE MIRANDA  
ADVOGADO : DR. HEIDY GUTIERREZ MOLINA  
AGRAVADA : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

#### D E S P A C H O

1- O agravo de instrumento em recurso extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC. Assim, indefiro o encaminhamento do presente agravo à excelsa Corte juntamente com os autos do processo principal.

2- Embora beneficiária da justiça gratuita, concedo à Agravante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, providenciar as cópias para formação do instrumento, considerando que o direito ao traslado gratuito refere-se tão-somente à isenção dos emolumentos relativos à formação de instrumentos e eventual autenticação de documentos, não impondo que o órgão judiciário mantenha, em seu quadro administrativo, serviço de reprografia para atendimento das solicitações de reprodução de peças processuais. Nesse sentido, aliás, o disposto no item XVII da IN nº 20 desta Corte.  
3- Publique-se.  
Em 10/08/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRE-29743/2007-000-99-00.6**

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORA : DRA. SANDRA LIA SIMÓN  
AGRAVADA : UNIÃO  
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES  
AGRAVADO : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTATE  
ADVOGADA : DRA. SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ  
AGRAVADO : EDNILSON SOARES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

#### D E S P A C H O

Vistos, etc.

O r. despacho de fls. 322/325 negou seguimento ao recurso extraordinário do Ministério Público do Trabalho, sob o fundamento de que "a petição de fl. 754 apenas ratifica as razões do recurso extraordinário, mas não as reproduz, o que torna o ato jurídico processual ineficaz, visto que não há como se ratificar um recurso que nem sequer existiu no mundo jurídico, dada a sua interposição prematura."

Irresignado, o Ministério Público do Trabalho interpõe agravo de instrumento, alegando equívoco no r. despacho agravado, quanto a análise da tempestividade do seu recurso. Diz que não se trata de intempestividade prematura, na medida em que os embargos de declaração apreciados posteriormente são da União, circunstância que não afeta o seu prazo recursal, tampouco altera os fundamentos do seu recurso.

Com razão.

O recurso extraordinário foi interposto em 26 de junho de 2006, portanto, tempestivamente, considerando-se que o termo a quo do prazo recursal deu-se com a intimação de fls. 299.

Os embargos de declaração que se seguiram (fls. 300/305) foram opostos pela União, razão pela qual, efetivamente, não há que se falar em interposição prematura do recurso do ora agravante.

Nesse contexto, RECONSIDERO o despacho agravado e DOU SEGUIMENTO ao recurso extraordinário do agravante, pelos mesmos fundamentos já expendidos por ocasião da análise do recurso extraordinário da União.

Proceda a Coordenadoria de Recursos à devida retificação da autuação, devendo os presentes autos serem apensados aos autos principais.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-790931/2001.2**

Petição : P-31275/2007.0  
RECORRENTE : ALÉDIO FRANCISCO DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALLAPÍCOLA SAMPAIO  
RECORRIDA : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
ADVOGADO : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS

#### D E S P A C H O

O Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente recurso nos autos do processo principal.

Defiro, todavia, os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se o Agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que o direito ao traslado gratuito refere-se tão-somente à isenção dos emolumentos relativos à formação de instrumentos e eventual autenticação de documentos, não impondo que o órgão judiciário mantenha, em seu quadro administrativo, serviço de reprografia para atendimento das solicitações de reprodução de peças processuais. Nesse sentido, aliás, o disposto no item XVII da IN nº 20 desta Corte.

Quando ao pedido de nomeação de defensor público, indefiro, uma vez que o Agravante encontra-se representado por advogado.

Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-ED-A-E-ED-AIRR-397/1999-003-17-41.7**

Petição : TST-P-31277/2007.0  
EMBARGANTE : NEESSIAS CASSIMIRO DE MATOS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPÍCOLA SAMPAIO  
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE CARIACICA  
ADVOGADA : DRª. ELISÂNGELA LEITE MELO



## D E S P A C H O

O agravo de instrumento em recurso extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente recurso nos autos do processo principal.

Defiro, todavia, os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se o Agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que o direito ao traslado gratuito refere-se tão-somente à isenção dos emolumentos relativos à formação de instrumentos e eventual autenticação de documentos, não impondo que o órgão judiciário mantenha, em seu quadro administrativo, serviço de reprografia para atendimento das solicitações de reprodução de peças processuais. Nesse sentido, aliás, o disposto no item XVII da IN nº 20 desta Corte.

Quando ao pedido de nomeação de defensor público, indefiro, uma vez que o Agravante encontra-se representado por advogado. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

## PROC. Nº TST-ED-ROAG-277/2004-000-17-00-1

**Petição** : TST-P-31279/2007.9  
**EMBARGANTE** : JOSEMAR COSME COSTA DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
**EMBARGADAS** : VIX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. E ÁGUIA BRANCA CARGAS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR

## D E S P A C H O

O Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente recurso nos autos do processo principal.

Defiro, todavia, os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se o Agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que o direito ao traslado gratuito refere-se tão-somente à isenção dos emolumentos relativos à formação de instrumentos e eventual autenticação de documentos, não impondo que o órgão judiciário mantenha, em seu quadro administrativo, serviço de reprografia para atendimento das solicitações de reprodução de peças processuais. Nesse sentido, aliás, o disposto no item XVII da IN nº 20 desta Corte.

Quando ao pedido de nomeação de defensor público, indefiro, uma vez que o Agravante encontra-se representado por advogado. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

## PROC. Nº TST-RE-ROAR-81/2005-000-17-40.2

**Petição** : TST-P-31280/2007.3  
**RECORRENTES** : EXPEDITO RODRIGUES BONFIM E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
**RECORRIDA** : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
**ADVOGADO** : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS

## D E S P A C H O

O agravo de instrumento em recurso extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente recurso nos autos do processo principal.

Defiro, todavia, os benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se os Agravantes para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que o direito ao traslado gratuito refere-se tão-somente à isenção dos emolumentos relativos à formação de instrumentos e eventual autenticação de documentos, não impondo que o órgão judiciário mantenha, em seu quadro administrativo, serviço de reprografia para atendimento das solicitações de reprodução de peças processuais. Nesse sentido, aliás, o disposto no item XVII da IN nº 20 desta Corte.

Quando ao pedido de nomeação de defensor público, indefiro, uma vez que os Agravantes encontram-se representados por advogado.

Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

## PROC. Nº TST-AI-ROAR-25/2004-000-17-00.2

**Petição** : TST-P-31281/2007.8  
**AGRAVANTE** : JADILSON PEREIRA RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO  
**AGRAVADA** : PEIÚ SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE S.A.  
**ADVOGADA** : DR.ª ARETUSA POLLIANNA ARAÚJO  
**AGRAVADA** : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
**ADVOGADO** : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS

## D E S P A C H O

O agravo de instrumento em recurso extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente recurso nos autos do processo principal.

Defiro, todavia, os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se o Agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que o direito ao traslado gratuito refere-se tão-somente à isenção dos emolumentos relativos à formação de instrumentos e eventual autenticação de documentos, não impondo que o órgão judiciário mantenha, em seu quadro administrativo, serviço de reprografia para atendimento das solicitações de reprodução de peças processuais. Nesse sentido, aliás, o disposto no item XVII da IN nº 20 desta Corte.

Quando ao pedido de nomeação de defensor público, indefiro, uma vez que o Agravante encontra-se representado por advogado. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

## PROC. Nº TST-RE-ED-E-ED-RR- 373/2001-006-17-00.5

**Petições** : TST-P-31294/2007.7  
**RECORRENTE** : PEDRO JOSÉ MACHADO GUANANDY  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA DALAPICCOLA SAMPAIO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
**RECORRIDA** : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN  
**ADVOGADO** : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

## D E S P A C H O

O agravo de instrumento em recurso extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente recurso nos autos do processo principal.

Defiro, todavia, os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se o Agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que o direito ao traslado gratuito refere-se tão-somente à isenção dos emolumentos relativos à formação de instrumentos e eventual autenticação de documentos, não impondo que o órgão judiciário mantenha, em seu quadro administrativo, serviço de reprografia para atendimento das solicitações de reprodução de peças processuais. Nesse sentido, aliás, o disposto no item XVII da IN nº 20 desta Corte.

Quando ao pedido de nomeação de defensor público, indefiro, uma vez que o Agravante encontra-se representado por advogado. Publique-se.

Brasília, 31 de julho de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

## PROC. Nº TST-RE-ED-E-ED-RR-704141/2000.6

**Petição** : TST-P-31295/2007.1  
**RECORRENTE** : CALIXTO FRANCISCO COUTINHO NETO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
**RECORRIDA** : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
**ADVOGADO** : DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR

## D E S P A C H O

O agravo de instrumento em recurso extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente recurso nos autos do processo principal.

Defiro, todavia, os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se o Agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que o direito ao traslado gratuito refere-se tão-somente à isenção dos emolumentos relativos à formação de instrumentos e eventual autenticação de documentos, não impondo que o órgão judiciário mantenha, em seu quadro administrativo, serviço de reprografia para atendimento das solicitações de reprodução de peças processuais. Nesse sentido, aliás, o disposto no item XVII da IN nº 20 desta Corte.

Quando ao pedido de nomeação de defensor público, indefiro, uma vez que o Agravante encontra-se representado por advogado. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

## PROC. Nº TST-ED-ROAR-326/2004-000-17-00.6

**Petição** : TST-P-31307/2007.8  
**EMBARGANTE** : FÁBIO RIBEIRO GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
**EMBARGADA** : VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A.  
**ADVOGADO** : DR. JONH ALUÍLIO ULIANA

## D E S P A C H O

O agravo de instrumento em recurso extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente recurso nos autos do processo principal.

Defiro, todavia, os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se o Agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que o direito ao traslado gratuito refere-se tão-somente à isenção dos emolumentos relativos à formação de instrumentos e eventual autenticação de documentos, não impondo que o órgão judiciário mantenha, em seu quadro administrativo, serviço de reprografia para atendimento das solicitações de reprodução de peças processuais. Nesse sentido, aliás, o disposto no item XVII da IN nº 20 desta Corte.

Quando ao pedido de nomeação de defensor público, indefiro, uma vez que o Agravante encontra-se representado por advogado. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

## PROC. Nº TST-A-ROAR-173/2003-000-17-00.6

**Petição** : TST-P-31915/2007.2  
**AGRAVANTES** : ALOÍSIO DE SOUZA DIAS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO  
**AGRAVADA** : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
**ADVOGADO** : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS  
**AGRAVADO** : SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT  
**ADVOGADA** : DR.ª CARMENCITA VAGO DAS CHAGAS MONJARDIM

## D E S P A C H O

O agravo de instrumento em recurso extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente recurso nos autos do processo principal.

Defiro, todavia, os benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se os Agravantes para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que o direito ao traslado gratuito refere-se tão-somente à isenção dos emolumentos relativos à formação de instrumentos e eventual autenticação de documentos, não impondo que o órgão judiciário mantenha, em seu quadro administrativo, serviço de reprografia para atendimento das solicitações de reprodução de peças processuais. Nesse sentido, aliás, o disposto no item XVII da IN nº 20 desta Corte.

Quando ao pedido de nomeação de defensor público, indefiro, uma vez que os Agravantes encontram-se representados por advogado. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

## PROC. Nº TST-AIRR-41784/2002-900-03-00.3 (Pet - 75419/2007-0)

**RECORRENTE** : ERICSON CRIVELLI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ERICSON CRIVELLI  
**RECORRIDOS** : PAULO CÉSAR PIMENTA DA SILVA E FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS E PETRÓ-LEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADOS** : DRS. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO E MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA E MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

## D E S P A C H O

1- À SSEREC para juntar.  
2- É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.  
3- Publique-se.  
Em 26/06/2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

## PROC. Nº TST-RE-AIRR-1993/2003-004-17-40.5

**Petições** : TST-P-53109/2007.5 e TST-P-53323/2007.1  
**RECORRENTE** : OZÍLIA BARCELLOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
**RECORRIDO** : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
**ADVOGADA** : DR.ª VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA

## D E S P A C H O

O Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente recurso nos autos do processo principal.

Defiro, todavia, os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se o Agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que o direito ao traslado gratuito refere-se tão-somente à isenção dos emolumentos relativos à formação de instrumentos e eventual autenticação de documentos, não impondo que o órgão judiciário mantenha, em seu quadro administrativo, serviço de reprografia para atendimento das solicitações de reprodução de peças processuais. Nesse sentido, aliás, o disposto no item XVII da IN nº 20 desta Corte.

Quando ao pedido de nomeação de defensor público, indefiro, uma vez que o Agravante encontra-se representada por advogado. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-659814/2000.1**

**Petições** : TST-P-53151/2007.6 e TST-P-53324/2007.6  
**RECORRENTE** : JOÃO GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO  
**RECORRIDA** : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
**ADVOGADOS** : DR.ª ELIS REGINA BORSOI E DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

**D E S P A C H O**

O Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente recurso nos autos do processo principal.

Defiro, todavia, os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se o Agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que o direito ao traslado gratuito refere-se tão-somente à isenção dos emolumentos relativos à formação de instrumentos e eventual autenticação de documentos, não impondo que o órgão judiciário mantenha, em seu quadro administrativo, serviço de reprografia para atendimento das solicitações de reprodução de peças processuais. Nesse sentido, aliás, o disposto no item XVII da IN nº 20 desta Corte.

Quando ao pedido de nomeação de defensor público, indefiro, uma vez que o Agravante encontra-se representado por advogado. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-A-AIRR-56/1994-121-17-00.0**

**Petições** : TST-P-53153/2007.5 e TST-P-53325/2007.0  
**RECORRENTES** : IZAIAS FERREIRA DA SILVA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
**RECORRIDA** : MONTREAL ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO IVANIR DANIEL

**D E S P A C H O**

O agravo de instrumento em recurso extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente recurso nos autos do processo principal.

Defiro, todavia, os benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se os Agravantes para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciarem as cópias que formarão o instrumento, considerando que o direito ao traslado gratuito refere-se tão-somente à isenção dos emolumentos relativos à formação de instrumentos e eventual autenticação de documentos, não impondo que o órgão judiciário mantenha, em seu quadro administrativo, serviço de reprografia para atendimento das solicitações de reprodução de peças processuais. Nesse sentido, aliás, o disposto no item XVII da IN nº 20 desta Corte.

Quando ao pedido de nomeação de defensor público, indefiro, uma vez que os Agravantes encontram-se representados por advogado.

Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-541782/1999.7**

**Petições** : TST-P-62714/2007.7 e TST-P-63160/2007.5  
**RECORRENTE** : GILDETE ALMEIDA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO  
**RECORRIDA** : INBRAC VICTÓRIA S.A.  
**ADVOGADOS** : DRS. RICARDO RISSATO, ANA CLÁUDIA MARTINS GABRIEL E RIVALDO LOPES

**D E S P A C H O**

O Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente recurso nos autos do processo principal.

Defiro, todavia, os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se o Agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que o direito ao traslado gratuito refere-se tão-somente à isenção dos emolumentos relativos à formação de instrumentos e eventual autenticação de documentos, não impondo que o órgão judiciário mantenha, em seu quadro administrativo, serviço de reprografia para atendimento das solicitações de reprodução de peças processuais. Nesse sentido, aliás, o disposto no item XVII da IN nº 20 desta Corte.

Quando ao pedido de nomeação de defensor público, indefiro, uma vez que o Agravante encontra-se representado por advogado. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-532567/1998-6**

**Petição** : TST-P-63159/2007.0  
**RECORRENTE** : CARLOS ROBERTO ALVES BERNARDO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO  
**RECORRIDO** : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO- CST  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO E DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

**D E S P A C H O**

O Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente recurso nos autos do processo principal.

Defiro, todavia, os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se o Agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que o direito ao traslado gratuito refere-se tão-somente à isenção dos emolumentos relativos à formação de instrumentos e eventual autenticação de documentos, não impondo que o órgão judiciário mantenha, em seu quadro administrativo, serviço de reprografia para atendimento das solicitações de reprodução de peças processuais. Nesse sentido, aliás, o disposto no item XVII da IN nº 20 desta Corte.

Quando ao pedido de nomeação de defensor público, indefiro, uma vez que o Agravante encontra-se representado por advogado. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-574852/1999.0**

**Petição** : TST-P-63175/2007.3  
**RECORRENTE** : ADEMIR GOMES  
**ADVOGADOS** : DR. JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO E DR. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
**RECORRIDA** : CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA

**D E S P A C H O**

O Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente recurso nos autos do processo principal.

Defiro, todavia, os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se o Agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que o direito ao traslado gratuito refere-se tão-somente à isenção dos emolumentos relativos à formação de instrumentos e eventual autenticação de documentos, não impondo que o órgão judiciário mantenha, em seu quadro administrativo, serviço de reprografia para atendimento das solicitações de reprodução de peças processuais. Nesse sentido, aliás, o disposto no item XVII da IN nº 20 desta Corte.

Quando ao pedido de nomeação de defensor público, indefiro, uma vez que o Agravante encontra-se representado por advogado. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-728/1993-001-17-00.3**

**Petição** : TST-P-63176/2007.8  
**RECORRENTE** : AUGUSTINHO TEODORO DE ARRUDA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO  
**RECORRIDA** : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

**D E S P A C H O**

O Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente recurso nos autos do processo principal.

Defiro, todavia, os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se o Agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que o direito ao traslado gratuito refere-se tão-somente à isenção dos emolumentos relativos à formação de instrumentos e eventual autenticação de documentos, não impondo que o órgão judiciário mantenha, em seu quadro administrativo, serviço de reprografia para atendimento das solicitações de reprodução de peças processuais. Nesse sentido, aliás, o disposto no item XVII da IN nº 20 desta Corte.

Quando ao pedido de nomeação de defensor público, indefiro, uma vez que o Agravante encontra-se representado por advogado. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-569/1995-003-17-40.6**

**Petições** : TST-P-64214/2007.0 e TST-P-67655/2007.3  
**RECORRENTE** : DENILSON SALES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
**RECORRIDO** : FERREIRÃO ATACADISTA LTDA.

**D E S P A C H O**

O Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente recurso nos autos do processo principal.

Defiro, todavia, os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se o Agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que o direito ao traslado gratuito refere-se tão-somente à isenção dos emolumentos relativos à formação de instrumentos e eventual autenticação de documentos, não impondo que o órgão judiciário mantenha, em seu quadro administrativo, serviço de reprografia para atendimento das solicitações de reprodução de peças processuais. Nesse sentido, aliás, o disposto no item XVII da IN nº 20 desta Corte.

Quando ao pedido de nomeação de defensor público, indefiro, uma vez que o Agravante encontra-se representado por advogado. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-1950/2003-003-17-00.9**

**Petição** : TST-P-73216/2007.0  
**RECORRENTE** : WANDERLEI SANTOS DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
**RECORRIDA** : ARATEC MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI

**D E S P A C H O**

O Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente recurso nos autos do processo principal.

Defiro, todavia, os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se o Agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que o direito ao traslado gratuito refere-se tão-somente à isenção dos emolumentos relativos à formação de instrumentos e eventual autenticação de documentos, não impondo que o órgão judiciário mantenha, em seu quadro administrativo, serviço de reprografia para atendimento das solicitações de reprodução de peças processuais. Nesse sentido, aliás, o disposto no item XVII da IN nº 20 desta Corte.

Quando ao pedido de nomeação de defensor público, indefiro, uma vez que o Agravante encontra-se representado por advogado. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-1794/1993-001-17-48.7**

**Petição** : TST-P-73221/2007.2  
**RECORRENTES** : EDISON MARCELINO MIRANDA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
**RECORRIDO** : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES  
**ADVOGADO** : DR. PÉRICLES DO SACRAMENTO KLIPPEL

**D E S P A C H O**

O Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente recurso nos autos do processo principal.

Defiro, todavia, os benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se os Agravantes para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciarem as cópias que formarão o instrumento, considerando que o direito ao traslado gratuito refere-se tão-somente à isenção dos emolumentos relativos à formação de instrumentos e eventual autenticação de documentos, não impondo que o órgão judiciário mantenha, em seu quadro administrativo, serviço de reprografia para atendimento das solicitações de reprodução de peças processuais. Nesse sentido, aliás, o disposto no item XVII da IN nº 20 desta Corte.

Quando ao pedido de nomeação de defensor público, indefiro, uma vez que os Agravantes encontram-se representados por advogado.

Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-1465/1999-007-17-40.8**

**Petição** : TST-P-73222/2007.7  
**RECORRENTE** : JUAREZ SOUZA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
**RECORRIDA (1)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO- CST  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO  
**RECORRIDA (2)** : MONASTEC LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA MARTINS DA SILVA

**D E S P A C H O**

O Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente recurso nos autos do processo principal.

Defiro, todavia, os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se o Agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que o direito ao traslado gratuito refere-se tão-somente à isenção dos emolumentos relativos à formação de instrumentos e eventual autenticação de documentos, não impondo que o órgão judiciário mantenha, em seu quadro administrativo, serviço de reprografia para atendimento das solicitações de reprodução de peças processuais. Nesse sentido, aliás, o disposto no item XVII da IN nº 20 desta Corte.

Quando ao pedido de nomeação de defensor público, indefiro, uma vez que o Agravante encontra-se representado por advogado.

Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-117/1995-121-17-00.0

**Petições** : TST-P-77872/2007.1 e TST-P-79276/2007.6  
**RECORRENTE** : JONAS RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO  
**EMBARGADO** : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
**ADVOGADOS** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E FERNANDO SÉRGIO F. FERAZ

#### D E S P A C H O

O Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente agravo nos autos do processo principal.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se o Agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que o direito ao traslado gratuito refere-se tão-somente à isenção dos emolumentos relativos à formação de instrumentos e eventual autenticação de documentos, não impondo que o órgão judiciário mantenha, em seu quadro administrativo, serviço de reprografia para atendimento das solicitações de reprodução de peças processuais. Nesse sentido, aliás, o disposto no item XVII da IN nº 20 desta Corte.

Quando ao pedido de nomeação de defensor público, indefiro, uma vez que o Agravante encontra-se representado por advogado.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RE-ROAR-51/2003-000-17-00.0

**Petição** : TST-P-86918/2007.3  
**RECORRENTE** : ANTÔNIO SPADETTI  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO  
**RECORRIDA** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

#### D E S P A C H O

O Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente agravo nos autos do processo principal.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se o Agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que o direito ao traslado gratuito refere-se tão-somente à isenção dos emolumentos relativos à formação de instrumentos e eventual autenticação de documentos, não impondo que o órgão judiciário mantenha, em seu quadro administrativo, serviço de reprografia para atendimento das solicitações de reprodução de peças processuais. Nesse sentido, aliás, o disposto no item XVII da IN nº 20 desta Corte.

Quando ao pedido de nomeação de defensor público, indefiro, uma vez que o Agravante encontra-se representado por advogado.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RE-AR-158866/2005-000-00-00.9

**Petições** : TST-P-87567/2007.8 e TST-P-88360/2007.0  
**RECORRENTE** : JORGE DANIEL DE MIRANDA  
**ADVOGADOS** : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPÍCOLA SAMPAIO E DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO  
**RECORRIDA** : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

#### D E S P A C H O

O Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário deverá ser formado mediante o traslado de peças, conforme estabelece o art. 544 do CPC. Assim, indefiro o pedido de processamento do presente recurso nos autos do processo principal.

Defiro, todavia, os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se o Agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar as cópias que formarão o instrumento, considerando que o direito ao traslado gratuito refere-se tão-somente à isenção dos emolumentos relativos à formação de instrumentos e eventual autenticação de documentos, não impondo que o órgão judiciário mantenha, em seu quadro administrativo, serviço de reprografia para atendimento das solicitações de reprodução de peças processuais. Nesse sentido, aliás, o disposto no item XVII da IN nº 20 desta Corte.

Quando ao pedido de nomeação de defensor público, indefiro, uma vez que o Agravante encontra-se representado por advogado.

Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROC. Nº TST-E-RR-418410/1998.9 (Pet - 94898/2007-4)

**REQUERENTE** : JOSÉ LUIZ PEREIRA DIAS  
**ADVOGADA** : DRA. YARA SUELI LANG  
**REQUERIDOS** : ITAIPU BINACIONAL E UNIÃO E INSTITUTO IGUAÇU DE PESQUISA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL  
**ADVOGADOS** : DRS. LYCURGO LEITE NETO E LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS E AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI

#### D E S P A C H O

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.  
2- Defiro o pedido de tramitação preferencial, com fundamento na Lei nº 10.741/2003, e determino a adoção, pela Coordenadoria, das providências de praxe.  
3- Publique-se.  
Em 13/8/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### SECRETARIA-GERAL DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

#### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-AIRR - 115/1994-065-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : UNIÃO (SUCESSOR DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO - LLOYDBRÁS)  
**PROCURADOR** : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES  
**AGRAVADO** : SINDICATO NACIONAL DOS TAFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CARNEVALLI  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

#### D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Vale acrescentar que a parte deixou de juntar a certidão de publicação do acórdão regional.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

#### RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

#### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-E-AIRR - 897/2002-083-15-40.1 TRT - 15ª região

**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADO** : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**EMBARGADO** : MARIA EUNICE DA MOTA ARRUDA  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS GARCIA FILHO

#### I N T I M A Ç Ã O

Em cumprimento à determinação contida no r. despacho de fls. 412, fica a embargada intimada para, querendo, apresentar impugnação aos embargos interpostos pela reclamada, no prazo de 8 (oito) dias.

Brasília, 14 de agosto de 2007

Dejanira Greff Teixeira

Coordenadora da Subseção I

Especializada em Dissídios Individuais

#### PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-1409/2003-011-12-00.2

**EMBARGANTE** : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADOS** : ADALBERTO HEIDEMANN E OUTROS  
**ADVOGADA** : DR. MÁRCIA MARLY DELLING GRAHL

#### D E S P A C H O

Renovo os termos do despacho a fls. 740, para que a parte embargada se manifeste, em cinco dias, quanto aos termos da petição a fls. 740/741, sendo que o seu silêncio importará em aquiescência com o pedido ali consignado.

Na hipótese de aceitação do requerido, proceda-se à reatuação do feito com a indicação de CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. como parte embargante, incluindo-se o feito em pauta.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2007.

MARIA DE ASSIS CALSING  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-E-RR-1800/2000-003-03-00.9TRT - 3ª REGIÃO

**EMBARGANTE** : JOSÉ HAMILTON DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HAMILTON DE CARVALHO  
**EMBARGADO** : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
**ADVOGADOS** : DR. MARCELO PIMENTEL, DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI E DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

#### D E S P A C H O

1. Junte-se a petição de nº 79478/2007-8.  
2. Indefiro o requerimento formulado, tendo em vista que o documento acostado consiste em fotocópia não autenticada, em desatenção ao disposto no artigo 830 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-E-RR-480.813/1998.1TRT - 1ª REGIÃO

**EMBARGANTE** : MARIA DAS GRAÇAS LOPES MOTTA  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA  
**EMBARGADA** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU  
**ADVOGADA** : DRA. VERA MARIA DA FONSECA RAMOS

#### D E S P A C H O

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em acórdão de fls. 99/108, entendeu que a aposentadoria espontânea importa na extinção do contrato de trabalho.

Inconformada, a Reclamante interpôs Recurso de Revista (fls. 116/129), admitido pelo despacho de fls. 146.

A C. 1ª Turma, às fls. 180/182, não conheceu do Recurso de Revista ante a invocação da Orientação Jurisprudencial nº 177 da C. SBDI-1.

Interpostos Embargos à C. Subseção I (fls. 195/210), não foram conhecidos por idêntico fundamento (fls. 222/226). A essa decisão, a Autora interpôs Recurso Extraordinário (fls. 230/241), admitido pelo despacho de fls. 247.

A Excelsa Corte, às fls. 253/254, deu provimento ao Recurso Extraordinário para determinar o retorno dos autos a esta Eg. Corte, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso de Revista, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea implica a extinção do contrato de trabalho.

Como se vê, a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal teve caráter substitutivo dos acórdãos exarados pela C. SBDI-1, às fls. 222/226, e pela C. 1ª Turma, às fls. 180/182, nos termos do artigo 512 do CPC. Como consequência, faz-se necessário o envio dos autos ao TRT de origem, na medida em que o provimento do Recurso Extraordinário equipara-se ao do Recurso de Revista.

Dessa forma, em atenção à decisão de fls. 253/254, **de-termino** o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que, superada a tese de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, prossiga no julgamento da lide, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra-Relatora

#### PROC. Nº TST-E-RR-551.239/1999.0

**EMBARGANTES** : IMARIBO - ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA. E OUTRO.  
**ADVOGADO** : DR. DIOGO FADEL BRAZ  
**EMBARGADA** : LICÉA BARROSO BATISTA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DO NASCIMENTO LIMA

#### D E S P A C H O

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada, às fls. 343/352, contra a decisão proferida pela Sexta Turma, que não conheceu do recurso de revista no tocante à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos fiscais e previdenciários sobre o valor da condenação.

A reclamante apresenta, às fls. 354, petição circunstanciada no sentido de que "concorda integralmente com os termos do recurso de embargos apresentado pela reclamada, no sentido de que seja determinada a apuração, retenção e recolhimento dos valores devidos ao Fisco, a título de imposto de renda, e à Previdência Social (quota do empregado e do empregador)". Pretende, assim, que seja reconhecida a perda de objeto do recurso de embargos, ante a ausência de resistência, e que sejam os autos encaminhados à Origem para liquidação e execução da decisão transitada em julgado.





Notifique-se a reclamada a fim de que se manifeste, no prazo de 5 (cindo) dias, acerca da referida petição.  
Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2007.

MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO  
Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-563.144/1999.0TRT - 4ª REGIÃO**

**EMBARGANTES :** VALDIR GUARNIERI SALAZAR E OUTROS  
**ADVOGADAS :** DRA. MARCELISE AZEVEDO E DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA  
**EMBARGADA :** COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO :** DR. MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em acórdão de fls. 462/466, entendeu que a aposentadoria espontânea importa na extinção do contrato de trabalho.

Inconformados, os Reclamantes e a Reclamada interpuseram Recursos de Revista (fls. 488/508 e 549/554), respectivamente, admitidos pelo despacho de fls. 558/559.

A C. 2ª Turma, às fls. 583/588, não conheceu de ambos os recursos.

Interpostos Embargos pelos Autores à C. Subseção 1 (fls. 621/630), não foram conhecidos (fls. 652/656), ante a invocação da Orientação Jurisprudencial nº 177 da C. SBDI-1. A essa decisão os Reclamantes interpuseram Recurso Extraordinário (fls. 684/703), não admitido pelo despacho de fls. 724. Irresignados, agravaram de Instrumento ao E. Supremo Tribunal Federal.

A Excelsa Corte, às fls. 246 (autos em apenso), acolheu o Agravo e deu provimento ao Recurso Extraordinário para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos a esta Corte, a fim de que prossiga no julgamento do feito.

Como se vê, a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal teve caráter substitutivo dos acórdãos exarados pela C. SBDI-1, às fls. 652/656, e pela C. 2ª Turma, às fls. 583/588, nos termos do artigo 512 do CPC. Como consequência, faz-se necessário o envio dos autos ao TRT de origem, na medida em que o provimento do Recurso Extraordinário equipara-se ao do Recurso de Revista.

Dessa forma, em atenção à decisão de fls. 246 (autos em apenso), **determino** o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que, superada a tese de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, prossiga no julgamento da lide, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-E-RR-577.402/1999.4TRT - 4ª REGIÃO**

**EMBARGANTE :** DARY MENDES  
**ADVOGADOS :** DR. NILTON CORREIA E DR. PEDRO LOPES RAMOS  
**EMBARGADA :** FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS  
**ADVOGADO :** DR. SÉRGIO VIANA SEVERO

**D E S P A C H O**

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em acórdão de fls. 117/123, entendeu que a aposentadoria espontânea importa na extinção do contrato de trabalho.

Inconformado, o Reclamante interpôs Recurso de Revista (fls. 125/133), admitido pelo despacho de fls. 135.

A C. 2ª Turma deste Tribunal Superior, às fls. 154/156, não conheceu do Recurso de Revista ante a invocação da Orientação Jurisprudencial nº 177 da C. SBDI-1.

Interpostos Embargos a C. Subseção 1 (fls. 161/174), foi-lhes negado seguimento pelo despacho de fls. 183. A essa decisão interpôs o Autor Agravo (fls. 186/207), desprovido pelo acórdão às fls. 211/213.

Irresignado, interpôs o Reclamante Recurso Extraordinário (fls. 226/247), ao qual o E. Supremo Tribunal Federal, pela decisão de fls. 264, deu provimento para determinar o retorno dos autos a esta Eg. Corte, a fim de que realize novo julgamento do recurso, sem, contudo, considerar a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue automaticamente o contrato de trabalho.

Como se vê, o decidido pela Excelsa Corte tem caráter substitutivo dos acórdãos exarados pela C. SBDI-1, às fls. 211/213, e C. 2ª Turma, às fls. 154/156, nos termos do artigo 512 do CPC. Como consequência, faz-se necessário o envio dos autos ao Eg. TRT de origem, na medida em que o provimento do Recurso Extraordinário equipara-se ao do Recurso de Revista.

Dessa forma, em atenção à decisão de fls. 264, **determino** o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que, superada a tese de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, prossiga no julgamento da lide, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-E-RR-646.135/2000.0TRT - 12ª REGIÃO**

**EMBARGANTE :** THAÍS REGINA VIANNA DE ABREU  
**ADVOGADO :** DR. PEDRO LOPES RAMOS  
**EMBARGADA :** EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL  
**ADVOGADA :** DRA. JUÇANÁ MONTEIRO SGARABOTTO

**D E S P A C H O**

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, em acórdão de fls. 105/109, entendeu que a aposentadoria espontânea importa na extinção do contrato de trabalho.

Inconformada, a Reclamante interpôs Recurso de Revista (fls. 113/120), admitido pelo despacho de fls. 122.

A C. 5ª Turma (fls. 134/138) não conheceu do Recurso de Revista ante a invocação da Orientação Jurisprudencial nº 177 da C. SBDI-1.

Interpostos Embargos à C. Subseção 1 (fls. 140/145), não foram conhecidos por idêntico fundamento (fls. 152/154). A essa decisão, a Reclamante interpôs Recurso Extraordinário (fls. 157/163), não admitido pelo despacho de fls. 170.

Irresignada, a Autora interpôs Agravo de Instrumento ao E. Supremo Tribunal Federal, que, mediante o despacho de fls. 96 (autos em apenso), negou-lhe seguimento. A essa decisão interpôs Agravo Regimental (fls. 99/108 autos em apenso), ao qual foi dado provimento para determinar a subida do Recurso Extraordinário.

A Excelsa Corte (fls. 190 autos principais) deu provimento ao Recurso Extraordinário para que, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, os autos retornem a esta Eg. Corte para prosseguir no exame do feito.

Como se vê, a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal teve caráter substitutivo dos acórdãos exarados pela C. SBDI-1, às fls. 152/154, e pela C. 5ª Turma, às fls. 134/138, nos termos do artigo 512 do CPC. Como consequência, faz-se necessário o envio dos autos ao TRT de origem, na medida em que o provimento do Recurso Extraordinário equipara-se ao do Recurso de Revista.

Dessa forma, em atenção à decisão de fls. 190, **determino** o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, a fim de que, superada a tese de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, prossiga no julgamento da lide, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-E-RR-669.439/2000.4TRT - 12ª REGIÃO**

**EMBARGANTE :** EDÉZIO PEDRO VIZZOTTO  
**ADVOGADOS :** DR. NILTON CORREIA E DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
**EMBARGADA :** EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
**ADVOGADO :** DR. NEWTON RAMOS CHAVES

**D E S P A C H O**

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, em acórdão de fls. 393/402, entendeu que a aposentadoria espontânea importa na extinção do contrato de trabalho.

Inconformado, o Reclamante interpôs Recurso de Revista (fls. 420/427), admitido pelo despacho de fls. 434/436.

A C. 1ª Turma, às fls. 460/463, não conheceu do Recurso de Revista ante a invocação da Orientação Jurisprudencial nº 177 da C. SBDI-1.

Interpostos Embargos a C. Subseção 1 (fls. 466/479), não foram conhecidos por idêntico fundamento (fls. 496/498).

Irresignado, o Autor interpôs Recurso Extraordinário (fls. 502/517), não admitido pelo despacho de fls. 529/532. A essa decisão agravou de Instrumento ao E. Supremo Tribunal Federal.

A Excelsa Corte, mediante decisão de fls. 204/205 (autos em apenso), deu provimento ao Agravo de Instrumento, convertendo-o em Recurso Extraordinário, ao qual deu provimento para determinar o retorno dos autos a esta Eg. Corte, a fim de que realize novo julgamento do recurso, sem, contudo, considerar a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue automaticamente o contrato de trabalho.

Como se vê, o decidido pelo E. STF tem caráter substitutivo dos acórdãos exarados pela C. SBDI-1, às fls. 496/498, e C. 1ª Turma, às fls. 460/463, nos termos do artigo 512 do CPC. Como consequência, faz-se necessário o envio dos autos ao Eg. TRT de origem, na medida em que o provimento do Recurso Extraordinário equipara-se ao do Recurso de Revista.

Dessa forma, em atenção à decisão da Excelsa Corte, **determino** o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, a fim de que, superada a tese de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, prossiga no julgamento da lide, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-E-RR-741.426/2001.9TRT - 4ª REGIÃO**

**EMBARGANTE :** VERA REGINA BELTRÃO DE ANGELIS  
**ADVOGADO :** DR. NILTON DA SILVA CORREIA  
**EMBARGADA :** FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH  
**PROCURADORA :** DRA. KARINA DA SILVA BRUM

**D E S P A C H O**

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em acórdão de fls. 128/131, declarou que a aposentadoria espontânea importa na extinção do contrato de trabalho.

Inconformadas, a Reclamante e a Reclamada interpuseram Recursos de Revista (fls. 133/142 e 143/146), sendo que apenas o da Reclamante foi admitido (despacho de fls. 148/150).

Em decisão monocrática às fls. 181, denegou-se seguimento ao Recurso de Revista ante a invocação da Orientação Jurisprudencial nº 177 da C. SBDI-1. Interposto Agravo (fls. 184/191), a C. 1ª Turma negou-lhe provimento por idêntico fundamento (fls. 196/197).

Posteriormente, a Reclamante interpôs Embargos à C. Subseção 1 (fls. 200/212), não conhecidos às fls. 234/237. A essa decisão interpôs Recurso Extraordinário (fls. 241/248), não admitido pelo despacho de fls. 259. Inconformada, agravou de Instrumento ao E. Supremo Tribunal Federal.

A Excelsa Corte, mediante a decisão de fls. 134 (autos em apenso), conheceu do Agravo de Instrumento, convertendo-o em Recurso Extraordinário, dando-lhe provimento para determinar o retorno dos autos a esta Eg. Corte, a fim de que realize novo julgamento do recurso, sem, contudo, considerar a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue automaticamente o contrato de trabalho.

Como se vê, a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal teve caráter substitutivo dos acórdãos exarados pela C. SBDI-1, às fls. 234/237, e pela C. 1ª Turma, às fls. 196/197, nos termos do artigo 512 do CPC. Como consequência, faz-se necessário o envio dos autos ao TRT de origem, na medida em que o provimento do Recurso Extraordinário equipara-se ao do Recursos de Revista.

Dessa forma, em atenção à decisão de fls. 134 (autos em apenso), **determino** o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que, superada a tese de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, prossiga no julgamento da lide, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-E-RR-2/2002-001-10-00.0TRT - 10ª REGIÃO**

**EMBARGANTE :** PEDRO DOS SANTOS ÁLVARES NAVARRO  
**ADVOGADO :** AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS  
**EMBARGADO(A) :** CAIXA SEGURADORA S.A.  
**ADVOGADO :** URSULINO SANTOS FILHO

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 793 pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.  
Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-227/2000-024-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO**

**EMBARGANTE :** TOYOKO HIGA  
**ADVOGADO :** PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS  
**EMBARGADO(A) :** TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADO :** ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
**EMBARGADO(A) :** TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADO :** GUILHERME MIGNONE GORDO

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 168 pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.  
Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-AIRR-514/2001-201-18-00.9TRT - 18ª REGIÃO**

**EMBARGANTE :** LILIAN MARIA PIRES  
**ADVOGADO :** JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO  
**EMBARGADO(A) :** BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM  
**ADVOGADO :** JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 426 pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.  
Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-540/2004-051-11-00.8TRT - 11ª REGIÃO**

**EMBARGANTE :** ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR :** MATEUS GUEDES RIOS  
**EMBARGANTE :** ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR :** REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
**EMBARGADO(A) :** LUIZ ALVES ALBERTO  
**ADVOGADO :** MESSIAS GONÇALVES GARCIA

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 233 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.  
Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-808/2002-900-04-00.9 TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADO : RÜDGER FEIDEN  
EMBARGADO(A) : ANSELMO CAVITONE DA SILVA  
ADVOGADO : BETICLER NUNES

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 561 pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-889/2002-004-18-00.2 TRT - 18ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO BEG S.A.  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : DILSON ROCHA  
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 241 pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-946/2001-006-04-00.1 TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : CELIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO  
EMBARGADO(A) : ANILDO GOMES ALANO  
ADVOGADO : ALUISIO MARTINS  
EMBARGADO(A) : ELI DOS SANTOS ROCHA  
ADVOGADO : TEODORO MANUEL DA SILVA  
EMBARGADO(A) : NELSON DEUNER  
ADVOGADO : ALUISIO MARTINS

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 267 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-951/2001-027-03-00.0 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : JOSÉ FRANCISCO COELHO  
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : RENATO LÔBO GUIMARÃES  
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA  
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI  
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 1052 pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 22 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-1.004/1999-053-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : NILTON CORREIA  
EMBARGADO(A) : MANES FLOMEMBAUM  
ADVOGADO : EBENÉZER MOREIRA VITAL  
EMBARGADO(A) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
PROCURADOR : LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 306 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-AIRR-1.009/2003-005-13-40.4TRT - 13ª REGIÃO**

EMBARGANTE : DANIELLE ROSANE DE FREITAS FERREIRA  
ADVOGADO : ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 188 pelo Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, redistribuiu o processo à Ex.ma Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-1.041/2004-003-18-00.6 TRT - 18ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : ELISMARQUE BOTELHO CUSTÓDIO  
ADVOGADO : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 439 pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-A-RR-1.201/2003-019-10-00.5TRT - 10ª REGIÃO**

EMBARGANTE : GLÁCIA MARIA MARQUES LOPES  
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA  
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA  
ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 213 pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-ED-RR-1.238/2003-006-02-40.5TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS - COINVEST  
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO  
ADVOGADO : DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 283 pelo Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-1.275/1997-161-18-00.2 TRT - 18ª REGIÃO**

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MORAES  
EMBARGADO(A) : DIVINA DE FÁTIMA MENDONÇA  
ADVOGADO : SAULO MEDEIROS JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : FRINORTE - FRIGORÍFICO NORTE LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 272 pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-ED-ED-ED-AIRR-1.483/1998-004-05-41.8 TRT - 5ª REGIÃO**

EMBARGANTE : JENICE DA SILVA ANDRADE  
ADVOGADO : JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO  
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : ROBERTO DÓREA PESSOA

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 591 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-AIRR-2.748/2001-055-02-40.8TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DE SOUZA ARRUDA  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE BASTOS

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 262 pelo Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-2.899/2003-037-02-00.1TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO GOFFREDO  
EMBARGADO(A) : LEANDRA DE BARROS CAMARGO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : LEONOR DE ALMEIDA DUARTE

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 259 pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-AIRR-3.572/2005-047-12-40.6TRT - 12ª REGIÃO**

EMBARGANTE : LEARDINI PESCADOS LTDA.  
ADVOGADO : LOURIVAL ABREU  
EMBARGADO(A) : VANUZIA HONÓRIO GONZAGA  
ADVOGADO : EMERSON GUSTAVO GONÇALVES

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 390 pelo Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-AIRR e RR-26.608/2002-900-08-00.4 TRT - 8ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
ADVOGADO : SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA  
EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
ADVOGADO : NILTON CORREIA  
EMBARGADO(A) : LEONARDO DA VINCI MARTINS DE MORAES  
ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI MATTOS

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 380 pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-32.004/2002-900-03-00.4TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : UELINTON DE FARIA SANTOS  
ADVOGADO : LAÉRCIA MARIA DE PAULA

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 586 pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuiu o processo à Ex.ma Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-33.327/2002-900-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ERIVALDO BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI  
EMBARGADO(A) : NM ENGENHARIA E ANTICORROSÃO LTDA.  
ADVOGADO : JOÃO WALDEMAR CARNEIRO FILHO

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 242 pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 22 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-36.031/2002-900-02-00.1 TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ QUENCA NOVO  
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 487 pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.  
 Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-45.856/2002-900-02-00.7 TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 478 pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.  
 Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-464.037/1998.2 TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MAHLE COFAP ANÉIS S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS)  
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE ORRIN CAMASSARI  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ POMPEU  
 ADVOGADO : ANÉZIO DIAS DOS REIS

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 247 pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.  
 Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-475.080/1998.3 TRT - 5ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA (HOSPITAL SANTA IZABEL)  
 ADVOGADO : LUCIANO ANDRADE PINHEIRO  
 EMBARGADO(A) : JUSTINO MANOEL DA PAIXÃO  
 ADVOGADO : OSIEL ALVES TEIXEIRA GUIMARÃES

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 218 pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.  
 Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-509.415/1998.4 TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ERINA PAULA FERREIRA VIANNA  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 EMBARGANTE : ERINA PAULA FERREIRA VIANNA  
 ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI  
 EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 437 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.  
 Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-ED-ED-RR-536.256/1999.5 TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : JACYNTHO CORTEZ PEREZ FILHO  
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 1097 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.  
 Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-589.293/1999.8 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FLORESTAS RIO DOCE S.A.  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 217 pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.  
 Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-ED-RR-615.050/1999.0 TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIS CARVALHO  
 ADVOGADO : GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 907 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.  
 Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-628.686/2000.1 TRT - 20ª REGIÃO**

EMBARGANTE : JOÃO RODRIGUES DOS ANJOS  
 ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS  
 EMBARGADO(A) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
 ADVOGADO : JUNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 399 pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuiu o processo à Ex.ma Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.  
 Brasília, 22 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-629.772/2000.4 TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES  
 ADVOGADO : JÚLIO GOULART TIBAU  
 EMBARGADO(A) : EDGAR DE CASTRO FILHO  
 ADVOGADO : AFONSO HENRIQUE VIDIGAL BOTELHO DE MAGALHÃES

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 233 pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.  
 Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-645.290/2000.8 TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BENEDITO CECÍLIO LAGOAS  
 ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO  
 RECORRENTE(S) : BENEDITO CECÍLIO LAGOAS  
 ADVOGADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ

ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 416 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.  
 Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-656.772/2000.7 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : LUIZ GOMES PALHA  
 EMBARGADO(A) : HÉLIO DE LIMA TEIXEIRA  
 ADVOGADO : NERY DE MENDONÇA

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 416 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.  
 Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-656.772/2000.7 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : LUIZ GOMES PALHA  
 EMBARGADO(A) : HÉLIO DE LIMA TEIXEIRA  
 ADVOGADO : NERY DE MENDONÇA

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 301 pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.  
 Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-666.598/2000.4 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : HELVÉCIO CÂNDIDO DUARTE  
 ADVOGADO : JOSÉ BATISTA XAVIER

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 460 pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuiu o processo à Ex.ma Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.  
 Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-674.689/2000.3 TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : NATHÁLIO FREITAS  
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM  
 ADVOGADO : ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 978 pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.  
 Brasília, 22 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-696.623/2000.1 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ AFONSO DA SILVA  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 446 pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.  
 Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-696.625/2000.9 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : ANÁILTON PROCÓPIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 436 pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.  
 Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-717.874/2000.5 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.  
 ADVOGADO : HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO  
 EMBARGANTE : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO GOMES ALVES  
 ADVOGADO : ROSELI DE OLIVEIRA SILVA

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 402 pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuiu o processo à Ex.ma Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.  
 Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-721.859/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : DANIEL XAVIER DE SOUZA  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 372 pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuiu o processo à Ex.ma Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.  
 Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-722.647/2001.4 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : ELIFAS CARLOS DE SOUZA  
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 351 pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-725.355/2001.4 TRT - 18ª REGIÃO**

EMBARGANTE : PAULO CÉZAR FERNANDES GODOI  
ADVOGADO : IRINESA MACHADO LIMA  
EMBARGADO(A) : CECRISA REVESTIMENTOS CERÁMICOS S.A.  
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 223 pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-725.731/2001.2 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : AZIZE CARDOSO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ  
EMBARGADO(A) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.  
ADVOGADO : MANOEL MENDES DE FREITAS

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 693 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-727.279/2001.5 TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MÁRCIA FLAMÍNIO DE LIMA  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
EMBARGADO(A) : PASSAMANARIA CHACUR LTDA.  
ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 186 pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 22 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-732.210/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : JOÃO NICOLAU COSTA  
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 353 pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-737.252/2001.8 TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SINDICATO  
DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM,  
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS  
E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E  
CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADOR : KARINA DA SILVA BRUM

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 981 pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 22 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-743.946/2001.8 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : MARCOS FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 422 pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-746.734/2001.4 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : PAULO LUIZ NUNES  
ADVOGADO : JOÃO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 389 pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuiu o processo à Ex.ma Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 22 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-747.638/2001.0 TRT - 8ª REGIÃO**

EMBARGANTE : VALDECY BARBOSA BRASIL  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
EMBARGANTE : VALDECY BARBOSA BRASIL  
ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
ADVOGADO : IGOR MONTARROYOS DE SOUSA  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
ADVOGADO : MARIA EUGENIA SIMÕES VIEIRA DE MÉLO

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 175 pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-747.638/2001.0 TRT - 5ª REGIÃO**

EMBARGANTE : VALDECY BARBOSA BRASIL  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
EMBARGANTE : VALDECY BARBOSA BRASIL  
ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
ADVOGADO : IGOR MONTARROYOS DE SOUSA  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
ADVOGADO : MARIA EUGENIA SIMÕES VIEIRA DE MÉLO

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 175 pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-749.412/2001.0 TRT - 17ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MARINALVA NASCIMENTO POZZATTO  
ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES  
EMBARGADO(A) : CIDA/ES - COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : WESLEY PEREIRA FRAGA

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 238 pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuiu o processo à Ex.ma Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 22 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-750.138/2001.5 TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO  
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGANTE : METRODADOS LTDA.

ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DA COSTA NEVES  
ADVOGADO : CYNTHIA GATENO

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 565 pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-754.721/2001.3 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : PAULO HENRIQUE SANTANA FONTES  
ADVOGADO : AMAURY ANDRADE DUFFLES

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 286 pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuiu o processo à Ex.ma Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-765.531/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : NILSON ARAÚJO MIGUEL  
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a PROC. Nº TST-E-RR-765.534/2001.1 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : JÚLIO GOMES DE SÃO JOSÉ  
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 403 pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuiu o processo à Ex.ma Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

fls. 480 pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuiu o processo ao Ex.mo

**PROC. Nº TST-E-RR-765.535/2001.5 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO LUIZ DE MATOS  
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 466 pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, nos termos do parágrafo único do art. 267

**PROC. Nº TST-E-RR-772.340/2001.9 TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : LUCIANO REIS DOS SANTOS  
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA  
EMBARGADO(A) : MENDES HOTÉIS, TURISMO E ADMINISTRADORA LTDA.  
ADVOGADO : MOISES DA COSTA XAVIER

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 236 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 22 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

do RITST.

**PROC. Nº TST-E-RR-777.941/2001.7 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : GERMANO FLORENTINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 311 pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-779.735/2001.9 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : EDMILSON GOMES DIAS  
 ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 328 pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuiu o processo à Ex.ma Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-792.198/2001.4 TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 PROCURADOR : MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO  
 EMBARGADO(A) : MARIA ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 180 pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-795.686/2001.9 TRT - 18ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
 EMBARGADO(A) : ODON CLEBER MORAIS DE LIMA  
 ADVOGADO : JAMIR HERONVILLE DA SILVA

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado a fls. 405 pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuiu o processo à Ex.ma Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 23 de agosto de 2007

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR - 707/2004-092-15-00.4 TRT - 15ª região**

EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR. NILTON DA SILVA CORREIA  
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO  
 EMBARGADO : VALDEMIR APARECIDO DIORIO E OUTRO  
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ALVES

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 10825/2007-8, subscrita pela Dra. Claudia Fini, pela qual a FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A. requer "a retificação da atuação processual para constar o endereço supra mencionado" e "que todas as notificações e publicações posteriores sejam sempre efetuadas em nome da Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi", o Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, relator, exarou o seguinte despacho: "Tendo em vista a informação supra, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para o requerente se manifestar".

Brasília, 24 de agosto de 2007

**DEJANIRA GREFF TEIXEIRA**

Coordenadora da Subseção I  
 Especializada em Dissídios Individuais

**AUTOS COM VISTA**

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados.

PROCESSO : E-ED-RR - 26564/2002-900-14-00.0 TRT DA 14A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 EMBARGANTE : ANTÔNIO CLIDENOR BORGES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ HERALDO DE SOUSA  
 EMBARGADO(A) : UNIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

Brasília, 21 de agosto de 2007

**DEJANIRA GREFF TEIXEIRA**

Coordenadora da Subseção I  
 Especializada em Dissídios Individuais

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 24a. Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 03 de setembro de 2007 às 9h, na sala de sessões do 6º andar do Bloco B.

PROCESSO : E-AIRR-12/2004-054-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : AUTOESTE AUTOMÓVEIS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BATISTA ROCHA  
 EMBARGADO(A) : CLEIDE VIEIRA ROSA  
 ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA TELMA SILVA  
 EMBARGADO(A) : FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

PROCESSO : E-ED-A-AIRR-39/2001-009-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : NINA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ERNANDES DE ANDRADE SANTOS  
 EMBARGADO(A) : RITA DE CÁSSIA SOUSA DIAS  
 ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA SALES LOPES

PROCESSO : E-RR-62/2002-433-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO  
 EMBARGADO(A) : VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MARTINI  
 EMBARGADO(A) : JAIR SOARES DA COSTA  
 ADVOGADA : DR(A). ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR

PROCESSO : E-AIRR-64/2003-492-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LENILSON VENTURA DE ANDRADE  
 EMBARGADO(A) : HÍLIO DOS SANTOS CARDOSO  
 ADVOGADO : DR(A). EDVALDO VIEIRA DE ALENCAR  
 EMBARGADO(A) : NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

PROCESSO : E-A-ROAG-90/2002-303-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : HAMBURGO CAR LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA  
 EMBARGADO(A) : ASTROGILDO NUNES MONTEIRO

PROCESSO : E-AIRR-92/2001-531-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO BENEVIDES DUARTE LEITE  
 EMBARGADO(A) : NIVALDO SENA  
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO GOMES FERREIRA

PROCESSO : E-AIRR-107/2001-010-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP  
 ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 EMBARGADO(A) : EDINÉIA ALVES  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PAGLIONI DIAS

PROCESSO : E-ED-AIRR-146/2002-031-24-40-7 TRT DA 24A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : NPP AGROPECUÁRIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR  
 EMBARGADO(A) : JÚLIO CÉSAR GONZALES  
 ADVOGADO : DR(A). WILSON SAENZ SURITA JÚNIOR

PROCESSO : E-ED-RR-146/2004-026-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GIURNI CAMARGO  
 EMBARGADO(A) : ELOISA VIANA DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA

PROCESSO : E-AIRR-147/2005-001-22-40-3 TRT DA 22A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPI-SA  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO  
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MOURA  
 ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : E-A-AIRR-184/2002-002-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 EMBARGADO(A) : ÂNGELA APARECIDA FRANCO PAZIANOTO  
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO

PROCESSO : E-RR-211/2002-383-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)  
 PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO  
 EMBARGADO(A) : JOÃO JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). IVONILDA GLINGLANI CONDÉ DE OLIVEIRA  
 EMBARGADO(A) : DRUCKER GALLAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PEDROSA

PROCESSO : E-RR-212/2002-900-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 EMBARGANTE : MAX PETER SCHWEIZER  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA  
 EMBARGADO(A) : ESPÓLIO DE DIONÉSIO CLEMENTE  
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIANO

PROCESSO : E-RR-236/2004-027-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : RUY UBIRAJARA PERES DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). GASPAR PEDRO VIECELI  
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS ULHOA DANI

PROCESSO : E-ED-AIRR-240/2003-441-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : DANILLO VASCONCELOS BARBOSA  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉZAR ROCHA JÚNIOR

PROCESSO : E-A-AIRR-241/2002-094-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA  
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DE MENDONÇA CAMPOS  
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO ANTÔNIO MARQUES  
 ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MORAES

PROCESSO : E-ED-RR-249/2005-091-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 EMBARGANTE : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA  
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO  
 EMBARGANTE : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). ANALU RIESEMBERG GLEICH  
 EMBARGADO(A) : CLÉO ANTÔNIO PETERLINI  
 ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA

PROCESSO : E-A-AIRR-249/2005-028-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ROBLEDO MAJELLA LOPES PINTO  
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE  
 EMBARGADO(A) : OSCAR FERREIRA DA SILVA NETO  
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO : E-AIRR-256/2004-002-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). RENATA STEVENSON BRAGA DE LIMA  
 EMBARGADO(A) : GENTIL DA COSTA FILHO  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA ALVES DA COSTA

PROCESSO : E-RR-258/2003-033-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO  
 EMBARGADO(A) : LÚCIA BUZZI GIRARDI  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PROCESSO : E-RR-258/2005-010-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : COMPANHIA INDUSTRIAL SCHLÖSSER S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO  
 EMBARGADO(A) : ALCEU ALBINO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO SILVEIRA



PROCESSO	:	E-ED-RR-272/2004-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	:	E-ED-AIRR-365/2003-008-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	:	E-AIRR-479/2004-001-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	EMBARGANTE	:	CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE - CONASS
PROCURADOR	:	DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO	:	DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR	ADVOGADA	:	DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
EMBARGADO(A)	:	SILVIA CARLA DA SILVA CASTRO	EMBARGADO(A)	:	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	:	LUCIMEIRY LIMA CARDOSO
ADVOGADO	:	DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	:	DR(A). CHRISTIANO MENEGATTI	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO COLLIER DE MENDONÇA
PROCESSO	:	E-RR-286/2004-109-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	E-ED-RR-365/2003-033-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	:	E-RR-487/2003-004-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE	:	CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	JOSIANE DE FÁTIMA BARROS NASCIMENTO DA FONSECA	EMBARGADO(A)	:	JOÃO MONTIBELER	EMBARGADO(A)	:	CAROLINA RODRIGUES DE SÁ BATISTA E OUTRA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	ADVOGADA	:	DR(A). EMÍLIA FERNANDES MONTEIRO DA MATA
PROCESSO	:	E-AIRR-306/2005-015-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	PROCESSO	:	E-A-AIRR-496/2003-005-23-40-3 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	E-AIRR-374/2001-006-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	:	DONATO DA SILVA
		RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	EMBARGANTE	:	JORGE FERNANDES	ADVOGADO	:	DR(A). ENEAS PAES DE ARRUDA
		SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E	ADVOGADO	:	DR(A). SEDNO ALEXANDRE PELISSARI	EMBARGADO(A)	:	BANCO BRADESCO S.A.
		ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA	:	DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB	ADVOGADO	:	DR(A). LUCIANA JOANUCCI MOTTI
EMBARGADO(A)	:	LAMITH RESTAURANTE LTDA.	PROCESSO	:	E-AIRR-386/2004-058-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	:	E-A-RR-496/2004-002-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DO CÉU CÂNDIDA DE CARVALHO	RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	:	E-RR-327/2004-012-20-00-4 TRT DA 20A. REGIÃO	EMBARGANTE	:	ESTADO DE ALAGOAS	EMBARGANTE	:	IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A. E OUTRA
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	DR(A). ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	ADVOGADA	:	DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
EMBARGANTE	:	WAGNER MACHADO DA CRUZ	PROCURADOR	:	DR(A). RODRIGO BRANDÃO PALÁCIO	EMBARGADO(A)	:	IVO MATUSIAK
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO DE AQUINO NEVES	EMBARGADO(A)	:	CARMEM LUCIA DE ALMEIDA ALECIO	ADVOGADA	:	DR(A). VERA MARA SOUZA LOPES
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO FIRMO SOARES	PROCESSO	:	E-RR-499/2003-019-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	:	E-ED-RR-388/2004-019-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	:	E-ED-AIRR-331/2004-011-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGANTE	:	ANA LUÍZA BURIN
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGANTE	:	LUIZ FARIAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO SÉRGIO ARRABAÇA
EMBARGANTE	:	HUGO HOLANDA DE LIMA JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	EMBARGADO(A)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	EMBARGADO(A)	:	BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
EMBARGADO(A)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	:	E-RR-508/2002-472-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). POLYANA UCHÔA CONTE	PROCESSO	:	E-RR-418/2004-101-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	:	DR(A). DÉCIO FREIRE	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	:	E-ED-RR-342/2002-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGANTE	:	NADIR PRIETO	PROCURADOR	:	DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	DR(A). CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA	EMBARGADO(A)	:	ELAINE VIEIRA BATISTA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	:	SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	EMBARGADO(A)	:	NGL RENOVADORA E ESTACIONAMENTO LTDA.
PROCURADOR	:	DR(A). JOSÉ DOMINGOS DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). AUGUSTO SEVERINO GUEDES	ADVOGADO	:	DR(A). GRIGÓRIO ANTÔNIO KOBLEV
PROCURADOR	:	DR(A). RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCESSO	:	E-RR-424/2003-013-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	E-A-AIRR-520/2002-255-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	:	IVALDO CALIXTO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS	EMBARGANTE	:	INSTITUTO METODISTA BENNETT	EMBARGANTE	:	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
PROCESSO	:	E-RR-342/2004-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE CAVALCANTI DE ARAÚJO	ADVOGADO	:	DR(A). WILTON ROVERI
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	:	DINÁ HELENA LOURENÇO ALMEIDA	EMBARGADO(A)	:	WALDIR TAVARES DE MELO
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ ANDRADE VIZ	ADVOGADO	:	DR(A). ENZO SCIANNELLI
PROCURADOR	:	DR(A). RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCESSO	:	E-A-AIRR-427/2003-254-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	E-ED-RR-524/2001-383-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	:	DARCY TEIXEIRA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	EMBARGANTE	:	ARLEM TEIXEIRA DIAS
PROCESSO	:	E-RR-346/2003-021-23-00-4 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	ADVOGADO	:	DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	:	ANTÔNIO BEZERRA NETO	EMBARGADO(A)	:	MUNICÍPIO DE OSASCO
EMBARGANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	PROCURADOR	:	DR(A). AYLTON CESAR GRIZI OLIVA
PROCURADOR	:	DR(A). PAULO CEZAR CAMPOS	PROCESSO	:	E-AIRR-449/2002-006-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	E-RR-533/2003-254-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	:	MÁRCIA VIEIRA DE SOUZA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA	:	DR(A). SANDRA CRISTINA ALVES	EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP	EMBARGANTE	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
EMBARGADO(A)	:	MENDES & ZUCOLOTO LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
ADVOGADO	:	DR(A). SAULO MORAES	ADVOGADA	:	DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGADO(A)	:	REGINALDO MONTEIRO TORRES
PROCESSO	:	E-RR-353/2004-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	SILVIA MARTINS SOUZA	ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO	:	E-ED-AIRR-541/2000-022-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	:	E-ED-RR-449/2003-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCURADOR	:	DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGANTE	:	FACULDADES CATÓLICAS - SOCIEDADE CIVIL MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC/RJ
EMBARGADO(A)	:	MARIA FÉLIX CHAVIER DOS SANTOS	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR FARJALLA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCURADOR	:	DR(A). EVAN FELIPE DE SOUSA	EMBARGADO(A)	:	GIL CLEMENTINO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO
PROCESSO	:	E-AIRR-362/2002-113-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	OSVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO SELANO BACELLAR
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE DANTAS	PROCESSO	:	E-RR-545/2002-027-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGANTE	:	APOLINÁRIO APARECIDO NOGUEIRA	PROCESSO	:	E-RR-464/2005-461-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A)	:	RÁPIDO D'OESTE LTDA.	EMBARGANTE	:	OLINDINA DIAS DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL ANDRADE PENA
ADVOGADO	:	DR(A). LIZA OSÓRIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). JAMIR ZANATTA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
			EMBARGADO(A)	:	MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	EMBARGADO(A)	:	EDSON DE OLIVEIRA COSTA
			ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADA	:	DR(A). IVANA LAUAR CLARET



PROCESSO	: E-A-AIRR-559/2002-003-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-A-RR-635/2003-253-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-700/2004-303-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	EMBARGANTE	: MÁQUINAS KLEIN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CÁCIO AULER BORTOLINI
EMBARGADO(A)	: PÁTIO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	EMBARGADO(A)	: VILMAR D'ÁVILA VIEIRA	EMBARGADO(A)	: MARCELO EVAIR SALLES
ADVOGADO	: DR(A). ADILSON SANCHEZ	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ÂNGELO LADIO DA SILVA
PROCESSO	: E-RR-574/2003-661-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-635/2003-090-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-719/2004-069-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL E OUTRA	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	EMBARGANTE	: ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIA RAIMUNDA DA SILVA PAIVA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS ZARATINE	EMBARGADO(A)	: JOSÉ BENEDITO DA COSTA
ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA REGINA FERREIRA APARÍCIO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO PETRONILHO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). GILVALDO CAMPONEZ ALMEIDA
PROCESSO	: E-RR-581/2005-066-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-640/2004-005-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-720/1998-009-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: LOCALIZA RENT A CAR S.A.
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO
EMBARGADO(A)	: LANCHONETE LOS MANOS LTDA. - ME	EMBARGADO(A)	: JOLIMODE ROUPAS S.A.	EMBARGADO(A)	: EVERTON FRANCO GATTAI
ADVOGADO	: DR(A). ODIR AUGUSTO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). WALTER LOPES CALVO	ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES
PROCESSO	: E-AIRR-581/2005-066-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: AMAURI DALAZUANA	PROCESSO	: E-AIRR-723/2004-069-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO ALVES	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-645/2002-029-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGADO(A)	: LANCHONETE LOS MANOS LTDA. - ME	EMBARGANTE	: ÂNGELO IRINEU CURTARELLI	EMBARGADO(A)	: ALEXANDRE LUCAS
ADVOGADO	: DR(A). ODIR AUGUSTO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). EDVALDO PFAIFER	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
PROCESSO	: E-AIRR-581/2005-066-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO DIONÍSIO VAZ GOMES	EMBARGADO(A)	: ACENDE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA MARIA LEBRE	PROCESSO	: E-RR-729/2003-026-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-AIRR-662/2005-009-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: ANA MARIA BEZERRA DE MENEZES RODRIGUES
EMBARGADO(A)	: LANCHONETE LOS MANOS LTDA. - ME	EMBARGANTE	: ÂNGELA MARIA DE CARVALHO ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO
ADVOGADO	: DR(A). ODIR AUGUSTO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO	: E-RR-586/2005-029-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). AREF ASSREUY JÚNIOR
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIS TUCCI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: MARCO ANTÔNIO BERNARDI	PROCESSO	: E-AIRR-680/2005-002-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-732/2002-007-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE SOUSA CORREA LIMA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). ROBSON FREITAS MELLO	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	: E-RR-586/2005-029-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ESCOLA DAS NAÇÕES CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	EMBARGADO(A)	: MARCOS ALVES DALAQUA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
EMBARGANTE	: MARCO ANTÔNIO BERNARDI	PROCESSO	: E-ED-AIRR-587/2005-003-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-735/2004-007-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: ÂNGELA MARIA DE CARVALHO ALMEIDA	EMBARGANTE	: MARIA ELISA DE AZEVEDO KITAHARA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO	: E-RR-586/2005-029-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIS TUCCI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: MARCO ANTÔNIO BERNARDI	PROCESSO	: E-AIRR-680/2005-002-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO	: DR(A). WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-AIRR-740/2002-045-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE SOUSA CORREA LIMA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). ROBSON FREITAS MELLO	EMBARGANTE	: DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
PROCESSO	: E-RR-586/2005-029-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ESCOLA DAS NAÇÕES CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGANTE	: MARCO ANTÔNIO BERNARDI	PROCESSO	: E-AIRR-687/2004-035-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-743/2004-069-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA	EMBARGANTE	: JOÃO BAPTISTA DA COSTA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA COUTINHO FERRAZ	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO	: E-RR-586/2005-029-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: IRANI APARECIDA ROSA	EMBARGADO(A)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA	: DR(A). AUGUSTINHA ROSA FLORESTA DE LIMA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO
EMBARGANTE	: MARCO ANTÔNIO BERNARDI	PROCESSO	: E-AIRR-688/1998-732-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-760/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI	PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCESSO	: E-RR-586/2005-029-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: LUCINEI TERESINHA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: EUNICE RIBEIRO MOREIRA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). DÁRCIO FLESCH	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE	: MARCO ANTÔNIO BERNARDI	EMBARGADO(A)	: CALÇADOS NOVA ERA LTDA.	PROCESSO	: E-AIRR-764/2001-048-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRA SILVEIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: E-AIRR-692/2002-018-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	: E-RR-586/2005-029-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGANTE	: HYDRO ALUMÍNIO ACRO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO PAULO GERIM	EMBARGADO(A)	: PATRÍCIA ALVES
EMBARGANTE	: MARCO ANTÔNIO BERNARDI	EMBARGADO(A)	: MARCEL SILVA DE ABREU	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO	PROCESSO	: E-RR-694/2000-222-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-764/2001-048-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES	EMBARGANTE	: MANOEL DOS ANJOS	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
PROCESSO	: E-RR-586/2005-029-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RENATO AUGUSTO NOLASCO DE MACÉDO	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
EMBARGANTE	: MARCO ANTÔNIO BERNARDI	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	EMBARGADO(A)	: PATRÍCIA ALVES
ADVOGADO	: DR(A). WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA ESCOLA DOS ALUNOS DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CATU - COETAGRI	PROCESSO	: E-AIRR-764/2001-048-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES	PROCESSO	: E-RR-694/2000-222-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: E-RR-586/2005-029-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGANTE	: MANOEL DOS ANJOS	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGANTE	: MARCO ANTÔNIO BERNARDI	ADVOGADO	: DR(A). RENATO AUGUSTO NOLASCO DE MACÉDO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO	: DR(A). WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: PATRÍCIA ALVES
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	PROCESSO	: E-AIRR-764/2001-048-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-586/2005-029-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA ESCOLA DOS ALUNOS DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CATU - COETAGRI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: E-ED-RR-698/2003-471-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
EMBARGANTE	: MARCO ANTÔNIO BERNARDI	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: DR(A). WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO	EMBARGANTE	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES	EMBARGADO(A)	: PATRÍCIA ALVES
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES	EMBARGADO(A)	: EVERALDO DA SILVA SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO	: E-RR-586/2005-029-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	PROCESSO	: E-AIRR-764/2001-048-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: E-ED-RR-698/2003-471-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: MARCO ANTÔNIO BERNARDI	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: DR(A). WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO	EMBARGANTE	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES	EMBARGADO(A)	: EVERALDO DA SILVA SOUZA	EMBARGADO(A)	: PATRÍCIA ALVES
PROCESSO	: E-RR-586/2005-029-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: E-ED-RR-698/2003-471-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-764/2001-048-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANTE	: MARCO ANTÔNIO BERNARDI	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO	EMBARGANTE	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES	EMBARGADO(A)	: EVERALDO DA SILVA SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
PROCESSO	: E-RR-586/2005-029-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	EMBARGADO(A)	: PATRÍCIA ALVES
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: E-ED-RR-698/2003-471-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
EMBARGANTE	: MARCO ANTÔNIO BERNARDI	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: E-AIRR-764/2001-048-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO	EMBARGANTE	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES	EMBARGADO(A)	: EVERALDO DA SILVA SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

PROCESSO	:	E-AIRR-792/2000-070-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	E-RR-933/2003-013-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	E-RR-998/2003-121-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	EMBARGANTE	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE	:	ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	ELENITA DOS INOCENTES	EMBARGADO(A)	:	ANTÔNIA MARIA VIDOTI DE MATOS E OUTROS	EMBARGADO(A)	:	GEORGE BORGES DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADA	:	DR(A). JAQUELINE PIO FERNANDES	ADVOGADA	:	DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
PROCESSO	:	E-AIRR-793/2003-069-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	E-ED-RR-935/1992-007-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	:	E-RR-1.009/1999-076-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGANTE	:	JORGE GUARACIAL SALES GAVAZZA	EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO	:	DR(A). FABIANO LOPES DO NASCIMENTO	EMBARGADO(A)	:	BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADA	:	DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A)	:	HOSPEDARIA MONUMENTO LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	EMBARGADO(A)	:	VILMAR APARECIDO NASCIMENTO
ADVOGADA	:	DR(A). ANGELINA MARIA C. SALVATI FICO	PROCESSO	:	E-AIRR-940/2003-007-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO	:	E-AIRR-824/2002-025-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	E-AIRR-1.012/2004-001-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	JÚLIO CÉSAR CHAGAS MAGALHÃES	ADVOGADA	:	DR(A). SORAIA SOUTO BOAN	EMBARGANTE	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	:	DR(A). ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO	ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	:	BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGADO(A)	:	LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA MUNDIM	EMBARGADO(A)	:	FÁBIO DOS SANTOS DAMASCENO
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA	:	DR(A). KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA	ADVOGADO	:	DR(A). IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO
PROCESSO	:	E-RR-832/2004-171-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	:	E-ED-RR-941/2003-107-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	EME - EMPRESA DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	:	E-RR-1.016/2003-001-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO
EMBARGANTE	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	:	DR(A). FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO	EMBARGANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO(A)	:	JONAS COSTA DE LIMA	ADVOGADO	:	DR(A). EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS	ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	EMBARGADO(A)	:	ELIAS GETÚLIO DE SENA	EMBARGADO(A)	:	ELISA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA
PROCESSO	:	E-AIRR-896/2002-084-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES	ADVOGADA	:	DR(A). NEREYDA ROCHA MARTINS
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	:	E-ED-A-RR-948/1993-701-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	E-ED-RR-1.019/2003-001-21-00-6 TRT DA 21A. REGIÃO
EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	EMBARGANTE	:	ANNABELA MEDIANEIRA DE OLIVEIRA ROSSI	EMBARGANTE	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADA	:	DR(A). DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS	ADVOGADO	:	DR(A). CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A)	:	ÂNGELA MARIA DA SILVA	ADVOGADO(A)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	EMBARGADO(A)	:	JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). GENARTE DE MEDEIROS BRITO MACHADO
PROCESSO	:	E-ED-RR-903/2003-034-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	E-ED-AIRR-962/2002-047-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	E-RR-1.021/2003-049-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	EMBARGANTE	:	CRISTIANO AZEVEDO DA ROCHA	EMBARGANTE	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO	ADVOGADO	:	DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	:	JORGE LUIZ DE OLIVEIRA TORRES	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO SQUILLACI	EMBARGADO(A)	:	ANTÔNIO NOBRE FILHO
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MARQUES	EMBARGADO(A)	:	DIGICALL ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA PINTO
PROCESSO	:	E-RR-906/2003-068-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). ROSEANNY TERESA DE SOUZA	PROCESSO	:	E-ED-RR-1.027/2003-062-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	E-RR-968/2003-059-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	:	CARLOS ALBERTO SOUSA OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	:	IVALDO VITAL DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON	EMBARGADO(A)	:	MÁRIO DE SOUSA ROSA	ADVOGADO	:	DR(A). NELSON HALIM KAMEL
PROCESSO	:	E-ED-RR-913/2002-004-20-00-2 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). EDSON PEIXOTO SAMPAIO	PROCESSO	:	E-ED-AIRR-1.029/2003-005-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	E-RR-971/2003-091-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGANTE	:	SÍLVIO JOSÉ FAUSTINO
ADVOGADA	:	DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	EMBARGANTE	:	INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO	ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	:	MARIA REGINA ALVES BARRETO	ADVOGADA	:	DR(A). DANIELA DE CARVALHO GUEDES	EMBARGADO(A)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO MEIRELES DE OLIVEIRA FILHO	EMBARGADO(A)	:	JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LINHARES PRADO NETO
PROCESSO	:	E-ED-RR-913/2004-073-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ARTHUR MONTEIRO JÚNIOR	PROCESSO	:	E-A-RR-1.034/2003-113-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	E-AIRR-986/2004-012-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	:	ALCOA ALUMÍNIO S.A.	RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO GONTIJO	EMBARGANTE	:	VIAÇÃO PRAÇA DOZE LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A)	:	EDSON JUNQUEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL BUZELIN GODINHO	EMBARGADO(A)	:	JOSÉ EDUARDO MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOAQUIM TRINDADE DE OLIVEIRA FILHO	EMBARGADO(A)	:	EUGÊNIO JOSÉ MONTEIRO	ADVOGADO	:	DR(A). SIDNEI SAMUEL PEREIRA
PROCESSO	:	E-A-RR-916/2003-053-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	E-AIRR-1.041/2005-019-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	:	BOTUCATÚ EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	PROCESSO	:	E-A-ARR-996/2000-056-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	:	MAGNUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ROBSON FREITAS MELLO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	DR(A). NORMAN JOEL SOUZA VIEIRA
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ BENEDITO RIBEIRO	EMBARGANTE	:	DÁVIUS DA COSTA RIBEIRO SAMPAIO	EMBARGADO(A)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	DR(A). ANDERY NOGUEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO DIAS DA ROCHA	ADVOGADA	:	DR(A). GERALDA APARECIDA ABREU
PROCESSO	:	E-ED-RR-925/2004-112-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	:	E-RR-1.044/2004-011-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	ANTÔNIO FERNANDO OLIVEIRA DE ARAÚJO	EMBARGADO(A)	:	ADC - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL ELETROPAULO	EMBARGANTE	:	FRANCISCO PALAZZO E OUTRA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO PAULINO P. TEIXEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
EMBARGADO(A)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	:	E-ED-A-ARR-1.048/2003-017-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	EMBARGANTE	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO	:	E-RR-1.044/2004-011-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA NUNES PASSOS	ADVOGADO	:	DR(A). DÉCIO FREIRE	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
			EMBARGADO(A)	:	NILSON KOZLOSKI E OUTROS	EMBARGANTE	:	FRANCISCO PALAZZO E OUTRA
						ADVOGADO	:	DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
						EMBARGADO(A)	:	BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
						ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
						PROCESSO	:	E-ED-A-ARR-1.048/2003-017-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
						RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
						EMBARGANTE	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
						ADVOGADO	:	DR(A). DÉCIO FREIRE
						EMBARGADO(A)	:	NILSON KOZLOSKI E OUTROS
						ADVOGADO	:	DR(A). EDEWYLTON WAGNER SOARES



PROCESSO : E-RR-1.050/2003-035-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.100/2003-012-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.174/2003-093-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESP	EMBARGANTE : DZ S.A. - ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	EMBARGANTE : ALLIED SIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICHARD FLOR	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA
EMBARGADO(A) : WESLEY DE OLIVEIRA ROMEIRO	EMBARGADO(A) : LEONARDO BRANDÃO	ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LÔBO
ADVOGADO : DR(A). NILSON ROBERTO LUCÍLIO	ADVOGADO : DR(A). RENATO BONFIGLIO	EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO MARQUES
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
PROCESSO : E-ED-RR-1.060/2003-092-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-AIRR-1.100/2003-084-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-1.178/2005-005-20-00-3 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	EMBARGANTE : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.	EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
EMBARGADO(A) : GILBERTO SOUZA DA CUNHA	EMBARGADO(A) : WANDERLEY NUNES DO NASCIMENTO E OUTROS	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES	ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI
		EMBARGADO(A) : NÉLIO BICALHO PESSOA
PROCESSO : E-ED-RR-1.073/2000-063-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-AIRR-1.101/2003-045-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-1.182/2003-317-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : PAULO ROBERTO COSTA	EMBARGANTE : GERDAU S.A.	EMBARGANTE : SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ AGUIAR DE FREITAS
EMBARGADO(A) : KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.	EMBARGADO(A) : WALTER ALVARENGA LIMA	EMBARGADO(A) : LABORATÓRIOS PFIZER S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). WIESLAW CHODYN
PROCESSO : E-AIRR-1.074/2001-046-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.118/2003-055-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.183/2003-014-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP	EMBARGANTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	EMBARGANTE : PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). ARTURO FREITAS ZURITA
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGADO(A) : IVONE MORELLO CARDOSO FERREIRA	EMBARGADO(A) : DANIEL DE SOUZA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO	ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA VIJANDE DA SILVA
EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA DANTAS DOS SANTOS		
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO		
PROCESSO : E-AIRR-1.076/2005-001-22-40-6 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-AIRR-1.150/2001-005-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-1.196/2002-007-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUILL ABDALA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	EMBARGANTE : HERMEGILDO VITORELLI	EMBARGANTE : HÉLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SUAIKEN	ADVOGADO : DR(A). MARIA APARECIDA SORGI DA COSTA
	EMBARGADO(A) : AES TIETÊ S.A.	EMBARGADO(A) : ELETROCAST- INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OUTEIRO PINTO	ADVOGADA : DR(A). CÁTIA REGINA DALLA VALLE ORASMO
EMBARGADO(A) : AGENOR ANGELO OLIVEIRA		
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL		
PROCESSO : E-RR-1.087/2003-060-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.151/2001-004-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-A-RR-1.216/2004-732-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : SUPORTE ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LINHARES PRADO NETO	ADVOGADO : DR(A). IBRAIM CALICHMAN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SÔNIA DIAS DE CARVALHO	EMBARGADO(A) : APARECIDO PINTO FERREIRA	EMBARGADO(A) : GIOVANA INÊS LAGEMANN
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). DÁZIO VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : E-RR-1.088/2003-083-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.167/2004-027-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-A-RR-1.217/2004-009-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGANTE : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO : DR(A). RENATO ARIAS SANTISO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA NADUR MOTTA CLEMENTE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO PINTO RIBEIRO E OUTROS
EMBARGADO(A) : LUÍS FERNANDO COURA DA ROCHA	EMBARGADO(A) : MÁRIO TOKORO	ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE PIO FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR CABRAL FILHO	
PROCESSO : E-ED-RR-1.094/2003-053-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-1.170/2003-373-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-1.228/2003-049-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	EMBARGANTE : PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	EMBARGANTE : LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PESSIN	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	EMBARGADO(A) : ALBERI JORGE DA SILVA CHAVES	EMBARGADO(A) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
EMBARGADO(A) : JOSÉ APARECIDO JUCÁ E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS		
PROCESSO : E-A-RR-1.094/2005-086-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.171/2003-041-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.229/2005-009-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : OSVALDO ROSA	EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	EMBARGANTE : MARIZA TEREZINHA GUEDES TESSERA
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA ALMERINDA FIGUEIRÓ ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO SILVA E OUTROS	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
EMBARGADO(A) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO		
PROCESSO : E-RR-1.172/1996-025-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.172/2003-084-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.232/2001-015-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS	EMBARGANTE : KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : SULEI VAZ DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : OLÍVIA MENDES	EMBARGADO(A) : CELINA SUEMI ATOBE
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBEN	ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA JOSANICE FRANÇA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). OSCARLINO DE MORAES MACHADO
		EMBARGADO(A) : RRL ENGENHARIA E CONSULTORIA S/C LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). SÔNIA MELLO FREIRE
PROCESSO : E-A-AIRR-1.100/1993-017-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.172/2003-084-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-1.246/2003-061-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : JOSÉ JOAQUIM DE VITA CASTRO	EMBARGANTE : KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JESUS BATISTA DORSA	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
EMBARGADO(A) : FLÁVIO DOS SANTOS NEVES	EMBARGADO(A) : OLÍVIA MENDES	EMBARGADO(A) : JAILSON SOUSA VERAS
EMBARGADO(A) : LAVA RÁPIDO NOVA VISÃO	ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA JOSANICE FRANÇA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JAILSON SOUSA VERAS

PROCESSO : E-RR-1.258/2004-012-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.424/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.536/2001-361-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : IARA DE LARA FINOCCHIO E OUTROS	EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	EMBARGADO(A) : AUGUSTO PEREIRA DIAS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ULHOA DANI	EMBARGADO(A) : JORGE TEIXEIRA DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). PAULO GONÇALVES RAGASSI
PROCESSO : E-AIRR-1.267/2003-051-15-41-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA	EMBARGADO(A) : GIVAL SOARES
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	ADVOGADO : DR(A). VALDEMIR TEODORO DE FREITAS
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA	PROCESSO : E-AIRR-1.539/1995-023-15-41-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADA : DR(A). YVETTE RENATA CASTRO ALVES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : ÂNGELA MARIA BOTTENE HARDER E OUTROS	PROCESSO : E-A-RR-1.455/2003-014-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGANTE : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETEE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DALTON ALVES FURTADO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELLO
PROCESSO : E-AIRR-1.286/2005-003-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	EMBARGANTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA.	EMBARGADO(A) : CURSO PRÉ-VESTIBULAR VALE DO PARAÍBA S/C LTDA.
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA BARBOSA
EMBARGANTE : JOÃO JOAQUIM MARTINELLI	EMBARGADO(A) : JOSÉ VICENTE DE ALVARENGA E OUTROS	PROCESSO : E-ED-RR-1.559/2002-040-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). AKIRA VALÉSKA FABRIN	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO STEVANELLI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGADO(A) : BRASPIL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	PROCESSO : E-RR-1.460/2001-026-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO(A) : PATRIMÔNIO FOMENTO COMERCIAL LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIS TUCCI
PROCESSO : E-RR-1.289/2003-465-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A) : ELIANE DE ALMEIDA CUNHA E OUTROS
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADA : DR(A). SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : RUY RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROCESSO : E-RR-1.570/2001-361-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO BARALDI JÚNIOR	PROCESSO : E-A-AIRR-1.462/2003-012-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA ANDRADE TERRA	EMBARGANTE : JOSÉ MARIA SHIMOFUSA	EMBARGADO(A) : HELOÍSA GONÇALVES COSTA
ADVOGADA : DR(A). HELENA DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA VICENTE
ADVOGADA : DR(A). MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A) : LUSILANE APARECIDA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PETER ALEXANDER LANGE	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MIRIAM SAETA FRANCISCHINI
PROCESSO : E-RR-1.292/2003-002-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : E-AIRR-1.573/2002-082-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MANAUS ENERGIA S.A.	PROCESSO : E-ED-RR-1.471/2004-108-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO JOSÉ DE MELO	EMBARGANTE : ITAMAR FERREIRA GOMES	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DA SILVA CHAVES	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ DE CASTRO QUEIROZ	EMBARGADO(A) : GERSON BAPTISTELLA
PROCESSO : E-RR-1.297/2001-001-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	PROCESSO : E-RR-1.574/2001-433-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANTE : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS	PROCESSO : E-AIRR-1.477/2004-038-03-41-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A) : TANIA MARA BRASIL NOGUEIRA	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	EMBARGADO(A) : AFONSO DE JESUS SOARES
PROCESSO : E-RR-1.311/2004-007-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : WEBER DE JESUS RIBEIRO MARQUES	EMBARGADO(A) : MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALCIDES FORTUNATO DA SILVA
EMBARGANTE : SUZANA MARIA DA CUNHA SANTOS E OUTROS	EMBARGADO(A) : GEOPLAN TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	EMBARGADO(A) : DATEC ABC EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA GUIMARÃES MELLILLO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA COUTINHO FERRAZ	ADVOGADO : DR(A). VALTER ROBERTO AUGUSTO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : E-AIRR-1.483/2004-007-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.583/2003-022-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). OSIVAL DANTAS BARRETO	EMBARGANTE : STEAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.	EMBARGANTE : ELAINE TEIXEIRA DE LEMOS
PROCESSO : E-RR-1.381/2001-113-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL SANTA ANNA ROSA	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : DÉCIA PERPETUO	EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADA : DR(A). CARMEM LÚCIA S. CINELLI	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	EMBARGADO(A) : FRIGORÍFICO HAROLDO LTDA.	PROCESSO : E-ED-RR-1.592/2003-014-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	PROCESSO : E-RR-1.484/2003-463-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : ESPÓLIO DE JAIR VAZ SOBRINHO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGANTE : COMPANHIA UNIÃO DE REFINADORES DE AÇÚCAR E CAFÉ
ADVOGADO : DR(A). CLÉSIO DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : E-RR-1.384/2002-005-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). ILIO DA SILVA E OUTROS
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	EMBARGADO(A) : SUELI YOKO TAIRA
EMBARGANTE : MONITOR MERCANTIL S.A.	EMBARGADO(A) : ANANIAS LOPES FERREIRA	PROCESSO : E-AIRR-1.594/2005-021-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE MATTOS RODRIGUES GAGO	ADVOGADA : DR(A). VERA REGINA COTRIM DE BARROS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A) : OCTÁVIO MURILO FÉBULA BATEIRA	PROCESSO : E-AIRR-1.495/2002-016-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE : REGINA HELENA AZEVEDO CASTRO DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). NEWTON BITTENCOURT CAVALCANTE	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI
PROCESSO : E-AIRR-1.401/2002-011-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	EMBARGADO(A) : ARMANDO MOACYR GIORDANO PACHECO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO MOURA VALLE	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS AUGUSTO
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	EMBARGADO(A) : COLÉGIO SANTA RITA DE CÁSSIA	EMBARGADO(A) : ALCIDES PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO RABÊLO CUNHA	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA GHIRALDELLI
EMBARGADO(A) : CARLOS ÂNGELO DE MATOS	PROCESSO : E-RR-1.511/2003-027-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : TRANSPORTADORA VOLTA REDONDA S.A.
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	
PROCESSO : E-ED-AIRR-1.420/2004-001-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	
EMBARGANTE : RICARDO DE ARAÚJO AGRA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO RODRIGUES	
ADVOGADO : DR(A). SÓSTHENES MARINHO COSTA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	
ADVOGADO : DR(A). DANIEL ALVES DE SOUZA		
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT		
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ DA SILVA		





PROCESSO : E-A-RR-1.602/1996-271-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-1.716/2003-341-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-1.795/2003-005-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
EMBARGADO(A) : MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO SILVA	ADVOGADO : DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN	ADVOGADO : DR(A). IVANIL JÁCOMO DA SILVA	EMBARGADO(A) : MANOEL BENEDITO DIAS SOBRINHO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO : E-AIRR-1.746/2003-203-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-AIRR-1.797/2004-016-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : INSTALAÇÕES ELÉTRICAS CAMBOIM LTDA.	EMBARGANTE : SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA : DR(A). DAURIA DE BARROS	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
PROCESSO : E-AIRR-1.608/2004-021-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RENATA MARTINS MOURA MEILER	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A) : ELY RODRIGUES DA SILVA	EMBARGADO(A) : ISALTINA DA ROCHA
EMBARGANTE : PEDRO SULLANTO SUMODJO	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA LOYOLA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO LIMA VIEIRA	PROCESSO : E-RR-1.748/2003-382-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.812/2004-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP	EMBARGANTE : AVENTIS PHARMA LTDA.	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). ELTON ENÉAS GONÇALVES	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCURADOR : DR(A). RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCESSO : E-RR-1.628/2004-007-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : JOAQUIM VIEIRA LOPES	EMBARGADO(A) : LINDA MIGUEL DE BRITO ARAÚJO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). ILIAS NANTES	PROCESSO : E-ED-AIRR-1.840/2003-111-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO
EMBARGANTE : MARIA FÁTIMA DE MONTEIRO QUINTELA	EMBARGADO(A) : LEDERVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). CID MARCONI GURGEL DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO GOMES PEREIRA	EMBARGANTE : MURTRANS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ISAAC JOSÉ BRITO GONÇALVES PEREIRA	PROCESSO : E-ED-RR-1.751/2004-009-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUCAS AIRES BENTO GRAF
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : FERNANDO LOPES DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : DR(A). RUBEM CARLOS DE SOUZA
PROCESSO : E-ED-AIRR-1.632/2001-039-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO DE AMARANTE	EMBARGADO(A) : TRANSPET TRANSPORTES LTDA.
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : MELÂNIA CHIARELLO ROSSETTE	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MENA CAVALCANTE
EMBARGANTE : ESCOLA MONTESSORI LUBIENSKA SANTA TEREZINHA S/C LTDA. E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	PROCESSO : E-A-AIRR-1.860/2001-032-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT	PROCESSO : E-AG-RR-1.756/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A) : SÉRGIO RAVARA BARRANCO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO HELZEL JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
PROCESSO : E-A-RR-1.652/2003-014-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : GRACIELES ROCHA RIBEIRO E OUTRA	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
EMBARGANTE : RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	PROCESSO : E-ED-RR-1.757/1999-056-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : CHIHIRO HAYASHI E COMPANHIA LTDA.
EMBARGADO(A) : WALDIR ROLIM DE MOURA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : E-RR-1.868/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDER LEONCIO DUARTE	EMBARGANTE : OLÍDIO TEIXEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : E-ED-RR-1.669/2001-087-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NELSON FREITAS PRADO GARCIA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE ANDRADINA	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADA : DR(A). NOÊMIA MATEUSSI JUSTO	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DA SILVA LEITÃO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO : E-AIRR-1.767/2004-242-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO DA SILVA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : E-RR-1.916/2000-027-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : E-ED-AIRR-1.685/1998-315-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE : BRASIF DUTY FREE SHOP LTDA.	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E	EMBARGADO(A) : MARCELO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
EMBARGADO(A) : EVERALDO MARQUES MEDEIROS	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : E-AIRR-1.917/2004-472-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO DE ARRUDA MENDES NETTO	EMBARGADO(A) : EDUARDO'S PARK HOTEL LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : E-RR-1.693/2003-009-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA MASANO	EMBARGANTE : NILVALDA DE OLIVEIRA DE CASTRO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-AIRR-1.768/2000-002-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : JOSÉ ALUÍSIO GOMES BARBOSA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : GULLIVER S.A. - MANUFATURA DE BRINQUEDOS
ADVOGADO : DR(A). NELSON HALIM KAMEL	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO RUSSO
EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : E-ED-RR-1.918/1997-005-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JAMES FREDERICO DE MIRANDA JORDÃO CLARK	EMBARGADO(A) : VICENTE SILVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
PROCESSO : E-ED-AIRR-1.708/2003-431-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.775/2003-014-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : IDINILDO LUIZ VIEIRA VEREDIANO
EMBARGANTE : BRASILIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	EMBARGANTE : RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL	ADVOGADO : DR(A). CLORIVALDO BENEDITO FREITAS BELÉM
ADVOGADO : DR(A). CLEVERSON GOMES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	PROCESSO : E-AIRR-1.931/2002-082-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : ROBERTO BARBOSA	EMBARGADO(A) : ESPÓLIO DE HÉLIO FRANCISCO GUIMARÃES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). SUELI YOKO TAIRA	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
PROCESSO : E-RR-1.709/2003-018-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-1.782/2004-001-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	EMBARGANTE : ANA MARIA DE MEDEIROS FERNANDES	EMBARGADO(A) : EXPEDITO MENEZES DAS NEVES
ADVOGADA : DR(A). SORAIA SOUTO BOAN	ADVOGADA : DR(A). MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	EMBARGADO(A) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	
EMBARGADO(A) : ELDYR FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO GARCIA GUIMARÃES		

PROCESSO	: E-RR-1.939/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-2.091/1996-059-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-2.258/1999-113-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: MYRES MARIA DE FREITAS	EMBARGANTE	: ANDRÉ LUIZ ADAMI
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADA	: DR(A). ANA LUÍSA ARCARO	ADVOGADA	: DR(A). SHIRLENE BOCARDO FERREIRA
EMBARGADO(A)	: HELEN GIANE DA SILVA CARVALHO E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). ROMERO DOS SANTOS SALLES	EMBARGADO(A)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO	: E-RR-1.942/2004-076-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-ED-AIRR-2.290/2003-042-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAN MARCONDES SANTANA	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO	: E-A-RR-2.136/2003-341-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A)	: JOÃO BATISTA PIMENTA	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	EMBARGADO(A)	: SÉRGIO DE PAULA GRACIOLLI
ADVOGADO	: DR(A). MIKAEL LEKICH MIGOTTO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	ADVOGADO	: DR(A). DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI
PROCESSO	: E-AIRR-1.985/2001-312-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: WILSON COSME DE SOUZA	PROCESSO	: E-RR-2.291/2002-465-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-2.143/2003-341-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGANTE	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: REDE BANDEIRANTES DE POSTOS DE SERVIÇOS LTDA.	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS LANARO
ADVOGADA	: DR(A). ISABELLA MARIA LEMOS MACEDO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO MIGUEL
PROCESSO	: E-RR-1.990/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: REGINALDO ORLANDO	PROCESSO	: E-RR-2.292/2003-027-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: E-RR-2.153/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: MAURO MATEUS E OUTROS
EMBARGADO(A)	: VALDILEIDE DA SILVA MATOS E OUTRA	PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO	: DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCESSO	: E-RR-2.294/2003-342-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-2.003/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO VALENTINO FERREIRA E OUTROS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: E-AIRR-2.162/2003-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: NILZA DE JESUS DA SILVA
EMBARGADO(A)	: IZAILSON PEREIRA GUIMARÃES E OUTRO	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: E-ED-RR-2.304/2002-038-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-2.015/2004-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: LANCHONETE MONTE ESTORIL LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: E-ED-RR-2.192/1999-027-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: NILVO NERI KROTH
PROCURADORA	: DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADO(A)	: MARIA BENEDITA VIEIRA DE CASTRO E OUTRA	EMBARGADO(A)	: AINSON LÚCIO DOS SANTOS	PROCESSO	: E-RR-2.401/2003-342-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). CLARINDO DIAS ANDRADE	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: E-ED-RR-2.020/2001-087-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-A-ARR-2.198/2002-002-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: PSA SERVIÇOS DE LIMPEZA E RECUPERAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA.
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). DANILO LINHARES COSTA
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JEAN CARLOS DA ROSA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: E-A-AIRR-2.434/2003-049-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ GALDINO DE PAULA	EMBARGADO(A)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO EXPERT HOME SERVICE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: DR(A). RENÉ DE JESUS MALUHY	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELLESP
PROCESSO	: E-AG-RR-2.029/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-2.216/2004-040-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: HOSPITAL CIDADE JARDIM LTDA.	EMBARGADO(A)	: JOSÉ DONIZETE RIBEIRO
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO GOMES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	INTERESSADO(A)	: JOSÉ WENDERSON PEREIRA LOURENÇO	PROCESSO	: E-A-AIRR-2.455/2002-036-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ALZENIRA PEREIRA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). SHIRLEY MARGARETH DE ALMEIDA ADORNO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADA	: DR(A). SHIRLEY MARGARETH DE ALMEIDA ADORNO	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-2.058/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-2.235/2001-044-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: MICHELLI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: BANCO GENERAL MOTORS S.A. E OUTRO	PROCESSO	: E-A-AIRR-2.422/2005-026-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGADO(A)	: FRANCISCA RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). ALDO DOS SANTOS	EMBARGANTE	: PSA SERVIÇOS DE LIMPEZA E RECUPERAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	: MARIA JOSÉ VALENTIM GRAFE	ADVOGADO	: DR(A). DANILLO LINHARES COSTA
PROCESSO	: E-RR-2.078/2003-003-16-00-1 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SILVIA REGINA TITTON DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: JEAN CARLOS DA ROSA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: E-AIRR-2.216/2004-040-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-A-AIRR-2.422/2005-026-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO
EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FREIRE	EMBARGANTE	: HOSPITAL CIDADE JARDIM LTDA.	EMBARGANTE	: PSA SERVIÇOS DE LIMPEZA E RECUPERAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA.
EMBARGADO(A)	: WELLINGTON PORTELA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO GOMES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). DANILO LINHARES COSTA
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO RIBEIRO GONÇALVES	INTERESSADO(A)	: JOSÉ WENDERSON PEREIRA LOURENÇO	EMBARGADO(A)	: JEAN CARLOS DA ROSA
EMBARGADO(A)	: ALTERNATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). SHIRLEY MARGARETH DE ALMEIDA ADORNO	PROCESSO	: E-A-AIRR-2.434/2003-049-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-2.084/2003-044-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SHIRLEY MARGARETH DE ALMEIDA ADORNO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA	: DR(A). SHIRLEY MARGARETH DE ALMEIDA ADORNO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELLESP
EMBARGANTE	: ALBERTO CALIXTO LIMA FLEISS E OUTROS	PROCESSO	: E-AIRR-2.216/2004-040-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
ADVOGADA	: DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	EMBARGANTE	: HOSPITAL CIDADE JARDIM LTDA.	EMBARGADO(A)	: JOSÉ DONIZETE RIBEIRO
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO GOMES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	EMBARGADO(A)	: MARIA JOSÉ VALENTIM GRAFE	PROCESSO	: E-A-AIRR-2.455/2002-036-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO



PROCESSO : E-AIRR-2.468/2002-064-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-AIRR-2.616/1992-005-10-42-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-3.106/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : LAURO ENNINGER
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGANTE : DISTRITO FEDERAL	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
ADVOGADA : DR(A). ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO
EMBARGADO(A) : LIMÃO LIMONADA - COMÉRCIO DE DOCES LTDA.	EMBARGADO(A) : VILMA LIMA DE OLIVEIRA CARVALHO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA HARDMAN	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). IVO EVANGELISTA DE ÁVILA
PROCESSO : E-ED-RR-2.510/2003-341-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-2.659/2002-382-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCURADORA : DR(A). DIONÉIA AMARAL SILVEIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : E-RR-3.234/2003-341-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA PEREIRA	EMBARGADO(A) : JALMIR VIEIRA DA SILVA	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADA : DR(A). MIRIAM DE LOURDES GONÇALVES BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
PROCESSO : E-A-AIRR-2.518/2000-071-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : VIAÇÃO CASTRO LTDA.	EMBARGADO(A) : AILTON PEREIRA DOS REIS E OUTRO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS CRISTIANO DE CAMARGO ARANHA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO : E-RR-2.667/2002-034-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-4.033/2001-202-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGANTE : ARLINDO CORDEIRO GAZELLI	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A) : NILZA DA COSTA DIOGO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA GHIROTTI FREITAS	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	EMBARGADO(A) : SYNCROFILM DISTRIBUIDORA LTDA.	EMBARGADO(A) : PRINTPACK EMBALAGENS E EDITORA LTDA.
PROCESSO : E-RR-2.520/2002-072-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MANOEL GOMES CURI	ADVOGADO : DR(A). EDGARD DE NOVAES FRANÇA NETO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA REGINA CANALE	EMBARGADO(A) : YRANI MEDEIROS DA SILVA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : E-AIRR-2.711/2003-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JURACI GOMES DO NASCIMENTO
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-RR-4.137/2004-052-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : MARCELO YUITI SHIDA	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO FELIPE NELLI SOARES	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : LIVRARIA CULTURA EDITORA LTDA.	EMBARGADO(A) : BROTO DA TERRA RESTAURANTE LTDA.	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO : DR(A). DARLEY CAVAZZANA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES	PROCURADORA : DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA
PROCESSO : E-AIRR-2.539/2001-011-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-2.725/2001-431-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : FRANCISCA MORAIS SALES
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : E-RR-4.291/2003-341-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : CARLOS KIYOTO NOMI	EMBARGADO(A) : EDSON CAMELO ARAÚJO	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO ANTONIO DANTE JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-AIRR-2.539/2002-049-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : ROYAL LIBERTY CHURRASCARIA LTDA.	EMBARGADO(A) : MÁRIO CORRÊA REIS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS GOGONI	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
EMBARGANTE : UYRAÇABA FERREIRA LIMA	PROCESSO : E-ED-RR-2.804/2003-461-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-4.576/2003-005-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO
PROCESSO : E-ED-RR-2.572/2003-052-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : LAÉRCIO ALVES	EMBARGADO(A) : VILSON GREINERT
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGANTE : WALDYR OLIVIERI	PROCESSO : E-RR-2.815/2000-662-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-5.716/2002-037-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CARDOSO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	EMBARGANTE : EXPRESSO MARINGÁ LTDA.	EMBARGANTE : CARLOS PACHECO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ZACHARIAS	ADVOGADO : DR(A). NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO VERDADE	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
Complemento: Corre Junto com E-ED-RR - 2572/2003-0	PROCESSO : E-AIRR-2.884/1999-462-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WAGNER D. GIGLIO
PROCESSO : E-ED-RR-2.572/2003-052-02-41-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	PROCESSO : E-ED-RR-5.752/2003-037-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
EMBARGANTE : WALDYR OLIVIERI	ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). PABLO ROLIM CARNEIRO	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	EMBARGADO(A) : WILSON JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ADEMAR NYIKOS	EMBARGADO(A) : MACÁRIO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	PROCESSO : E-AIRR-2.885/2001-075-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-ED-RR-6.343/2003-037-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com E-ED-RR - 2572/2003-7	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : E-RR-2.596/2003-002-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO
EMBARGANTE : CREMER S.A.	EMBARGADO(A) : CIRIACO DA SILVA	EMBARGADO(A) : AUGUSTO BOUSFIELD
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO
ADVOGADA : DR(A). LIRIAN SOUSA SOARES	PROCESSO : E-AIRR-2.986/1999-314-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-7.365/2001-010-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : BERNARDO KONOPKA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREDERICO SCHMIDT	EMBARGANTE : GILMAR FÉLIX DE PAULA	EMBARGANTE : UNILEVER BRASIL LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL TAVARES	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
	EMBARGADO(A) : VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A.	EMBARGADO(A) : APARECIDO MUNIZ
	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA CABEL LIMA
		EMBARGADO(A) : ALFAMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

PROCESSO	: E-RR-7.411/2004-026-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-24.551/1999-006-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-39.284/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A.	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO	PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A)	: GOLDEN GAME COMERCIAL E ADMINISTRADORA DE VÍDEO LOTERIAS LTDA. E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO GONÇALVES VALADÃO	EMBARGADO(A)	: PAULO SÉRGIO RODER
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO DA SILVA CANDEMIL	EMBARGADO(A)	: DAVI MARTINS VIEIRA	ADVOGADA	: DR(A). FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: STEFANE JOSVIACK	ADVOGADO	: DR(A). NEY LUIZ PEREIRA	EMBARGADO(A)	: SOELI ALMEIDA CAMARGO
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA DE SOUZA	ADVOGADO		ADVOGADA	: DR(A). IÊDA MARIA ROBERTO
PROCESSO	: E-RR-9.252/2002-900-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-25.830/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-44.734/2002-900-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI	EMBARGANTE	: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADA	: DR(A). SUELY LIMA POSSAMAI	ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: MIRNA BIANCHINI VALI	EMBARGADO(A)	: VALDIRA SPINARDI BRUDER	EMBARGANTE	: MÁRIO DOMINGOS
ADVOGADO	: DR(A). EDER GIOVANI SÁVIO	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR
PROCESSO	: E-ED-RR-11.643/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-28.772/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: E-RR-46.338/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCURADORA	: DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A)	: EDIVÂNIA MARIA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: HELBERT SILVA COUTO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). EWALDO STEFANO LOURENÇO WALCHHUTTER	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE TARSO MOHALLEM	EMBARGADO(A)	: NILTO DE ANDRADE
EMBARGADO(A)	: SUPERMERCADO MIAMI LTDA.	PROCESSO	: E-AIRR-30.334/2002-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). ADILSON DA EIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-ED-RR-50.957/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-RR-16.080/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE	: VIAÇÃO CURUÇÁ LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA	: DR(A). SCHEYLLA F. O. SALOMÃO GARCIA	EMBARGANTE	: ODETE CHAVES MICHELATO
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO INÁCIO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS PAULO MONTALVÃO GALDINO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADA	: DR(A). NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS	EMBARGADO(A)	: R DUPRAT R S.A.
EMBARGADO(A)	: WAGNER DOS SANTOS	PROCESSO	: E-A-RR-31.758/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RENATO NAPOLITANO NETO
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	: UNIPRAT ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.
PROCESSO	: E-AIRR-18.557/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: GERMANO ROMAN	ADVOGADA	: DR(A). ANA CAROLINA RIGHETTI GONTOW
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCESSO	: E-ED-AIRR-51.344/2003-095-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
EMBARGANTE	: VALDIR EDUARDO BASLER	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS	ADVOGADO	: DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: E-RR-33.877/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: ADROALDO BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: DR(A). GELSON BARBIERI
PROCESSO	: E-RR-21.132/2004-015-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL LINNÉ NETTO	PROCESSO	: E-RR-58.674/2002-900-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	: DAVID OLYMPIO CARNEIRO	EMBARGADO(A)	: PEDRO CLEMENTE DE MEDEIROS	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD
ADVOGADO	: DR(A). CIRO CECCATTO	ADVOGADA	: DR(A). ROSALINA MUSTASSO GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: E-ED-RR-35.868/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOVELINA DE LIMA SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). CINTIA TASHIRO	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: E-AIRR-61.863/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-AIRR-21.996/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: SIMONE TERESINHA DE ARIAL E OUTRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL MARTINS FELZEMBURG	EMBARGANTE	: UNISYS BRASIL LTDA.
EMBARGANTE	: B GROB DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO CARLOS DE BRITO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BONIVAL CAMARGO	ADVOGADA	: DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	EMBARGADO(A)	: VITALINO PEREIRA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	: E-RR-37.183/2002-900-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). IVANILDA MARIA TORRES SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ANIZIO RAMOS	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). ROSLILENE PEREIRA DE ALMEIDA
PROCESSO	: E-RR-22.602/2001-004-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO BANE B S.A.	PROCESSO	: E-RR-69.680/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: ERNANI FRANCISCO SERPE	EMBARGADO(A)	: LAÉRCIO SOUZA DE JESUS	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA
EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	EMBARGADO(A)	: DR(A). MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADA		EMBARGADO(A)	: ALÊ-CEIÇA LANCHONETE LTDA.
PROCESSO	: E-ED-RR-24.167/2002-900-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-37.771/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-72.381/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	EMBARGANTE	: JAIME DE AZEVEDO MATTOS
PROCURADOR	: DR(A). AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). IVO EVANGELISTA DE ÁVILA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
EMBARGADO(A)	: JUSCELINO NOVAES DE ALMEIDA	EMBARGADO(A)	: IVANIR BAU	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS SCHMITT	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE CANTÁ	PROCESSO	: E-ED-RR-38.310/2002-900-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-76.482/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-RR-24.251/1992-013-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: MARIA LÚCIA DE SÁ CRISTOFIDIS	EMBARGANTE	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
EMBARGANTE	: NOVELIS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	EMBARGADO(A)	: AURICAN VIEIRA LAGE
EMBARGADO(A)	: LUIZ CARLOS RUDINGER	ADVOGADA	: DR(A). FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO	ADVOGADA	: DR(A). NILZA GOMES ROCHA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUCIO GLOMB	ADVOGADO	: DR(A). EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS		
		PROCESSO	: E-ED-RR-38.797/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
		EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.		
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE		
		EMBARGADO(A)	: FULGÊNCIO CARVALHO DE SOUZA		
		ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA		



PROCESSO	: E-ED-ED-AIRR-81.771/2003-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-475.478/1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
EMBARGANTE	: RÁDIO BEEP TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	EMBARGANTE	: ANTÔNIO DA ROSA	EMBARGADO(A)	: PAULO ROBERTO LEITÃO DIAS
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS
EMBARGADO(A)	: FERNANDO MÁRCIO SOUZA CARMO	EMBARGADO(A)	: KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRAS	EMBARGADO(A)	: UNIÃO (SUCESSORA DA PETROBRÁS - COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A. - INTERBRÁS)
ADVOGADO	: DR(A). WALTER DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCURADORA	: DR(A). REGINA VIANA DAHER
PROCESSO	: E-ED-RR-86.193/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-476.878/1998-8 TRT DA 17A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGANTE	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	EMBARGANTE	: JOSÉ CALÓGERAS VALPORTO TATAGIBA	ADVOGADA	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
ADVOGADO	: DR(A). DANTE ROSSI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCESSO	: E-RR-592.087/1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ANA MARIA SILVA DA ROSA E OUTROS	EMBARGADO(A)	: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO	: DR(A). HUDSON CUNHA	EMBARGANTE	: BANCO SAFRA S.A.
PROCESSO	: E-ED-RR-87.695/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-508.032/1998-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	EMBARGANTE	: TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A. - TENENGE	EMBARGADO(A)	: VERA LÚCIA BELLINAZZI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSEMAR ANTÔNIO GIORGETTI
EMBARGADO(A)	: ENIO RAMOS DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: FLÁVIO AUGUSTO MOURA DA SILVA	PROCESSO	: E-RR-592.434/1999-8 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: E-AIRR E RR-90.442/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-514.820/1998-8 TRT DA 10A. REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADORA	: DR(A). ONILDA ABREU DA SILVA
EMBARGANTE	: FRANCISCO EDNALDO DOS SANTOS	EMBARGANTE	: AVELINA MACHADO DA COSTA	PROCURADOR	: DR(A). RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SENOI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: JOSÉ PEDRO BARBOSA
EMBARGADO(A)	: MAHLE METAL LEVE S.A.	EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LAERTE CORRÊA DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR-592.564/1999-7 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-92.457/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-542.916/1999-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADA	: DR(A). VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). DAIANA LIZ SEGALLA
ADVOGADO	: DR(A). IVO EVANGELISTA DE ÁVILA	EMBARGADO(A)	: APARECIDO BENTO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: ARNO ROLF WERSDORFER
EMBARGADO(A)	: FLÁVIO ANTERO CORREIA	ADVOGADA	: DR(A). ROSANGELA KHATER	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOÃO LESSA
ADVOGADA	: DR(A). MICHELE DE ANDRADE TORRANO	PROCESSO	: E-RR-548.976/1999-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-600.659/1999-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). HELENA DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: E-ED-AIRR-92.965/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE	: BANRISUL SERVIÇOS LTDA.	EMBARGADO(A)	: NEUSA BEDIN AZEVEDO	EMBARGADO(A)	: ESPÓLIO DE PAULO LOREGIAN
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). DÉRCIO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
EMBARGADO(A)	: LENY FERREIRA GUERRA	PROCESSO	: E-RR-550.488/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-600.718/1999-0 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ LOPES BURMEISTER	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
PROCESSO	: E-ED-RR-141.360/2004-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: NEUSA BEDIN AZEVEDO	EMBARGADO(A)	: OSWALDO SCHERRER FILHO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). DÉRCIO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
EMBARGANTE	: VANESSA DINIZ LESSA	PROCESSO	: E-ED-RR-567.032/1999-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-601.001/1999-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO BATALHA MENDES	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: IFF ESSÊNCIAS E FRAGÂNCIAS LTDA.	EMBARGANTE	: ALBERTO ALVES TAMARA	EMBARGANTE	: ADELINO OLIVEIRA FAGUNDES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE	ADVOGADA	: DR(A). DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN
PROCESSO	: E-ED-RR-421.743/1998-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA GEYGER	PROCESSO	: E-RR-613.569/1999-1 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO STÜRMER	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	EMBARGANTE	: JOSÉ CARLOS LENCINES BOLNER
ADVOGADA	: DR(A). ELIONORA HARUMI TAKEISHIRO	PROCESSO	: E-RR-581.929/1999-5 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILO SÉRGIO GONÇALVES
EMBARGADO(A)	: ARMANDO AMÉRICO DEMARCHI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO	EMBARGANTE	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
PROCESSO	: E-RR-463.972/1998-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	PROCESSO	: E-ED-RR-616.835/1999-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO AZOUBEL	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
EMBARGADO(A)	: UNIÃO	EMBARGADO(A)	: CARLOS HENRIQUE SILVA DE ALMEIDA	EMBARGADO(A)	: RUBENS RODRIGUES PINTO
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR CAVALCANTI DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
PROCESSO	: E-RR-463.972/1998-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-583.236/1999-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-622.710/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE	: FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO	EMBARGANTE	: CENTRAL DE ÁLCOOL LUCÉLIA LTDA.	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADA	: DR(A). DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). ROBSON FREITAS MELLO
EMBARGADO(A)	: UNIÃO	EMBARGADO(A)	: JOÃO APARECIDO MUNIZ	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR(A). REINALDO CAETANO DA SILVEIRA	EMBARGADO(A)	: EDS - ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: E-ED-RR-471.911/1998-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-588.660/1999-9 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	
EMBARGANTE	: JOAQUIM DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	PROCURADOR	: DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO	EMBARGADO(A)	
EMBARGADO(A)	: KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO				



PROCESSO : E-ED-RR-625.389/2000-7 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-645.417/2000-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-664.432/2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	EMBARGANTE : ELIAS BORGES DOS REIS	EMBARGANTE : WELINTON LOPES ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : JOSÉ SOARES DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). NILO EBRAHIM RIBEIRO BOMFIM	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). DIRCÉO VILLAS BÔAS
PROCESSO : E-RR-625.690/2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-647.653/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-664.943/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : LUCÍLIO TANAN GOMES	EMBARGANTE : IRINEU MAGALHÃES DA SILVA	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). EDWARD FERREIRA SOUZA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADA : DR(A). ANDRESA LUIZ DA SILVEIRA	ADVOGADA : DR(A). BARBARA BIANCA SENA
ADVOGADO : DR(A). DIRCÉO VILLAS BÔAS	EMBARGADO(A) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTEN-SÃO RÚRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER/MG	EMBARGADO(A) : MARILENE APARECIDA MORAES ROSA
PROCESSO : E-RR-631.447/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH DE MATTOS SILVA	ADVOGADO : DR(A). HAMILTON FERNANDES GUIMARÃES
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO : E-AIRR E RR-669.931/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
EMBARGANTE : CRISPIM GERALDO NEVES	PROCURADORA : DR(A). SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIRÓZ	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : E-RR-650.983/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE : SIMONE PETRONILHA RINALDI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUI-DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA AVALONE VIANNA
ADVOGADA : DR(A). CLAUDIA COSENTINO FERREIRA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO	EMBARGADO(A) : GERALDO GOMES RABELO	PROCESSO : E-RR-672.436/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : E-AIRR-632.316/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : E-RR-650.985/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE : COCAM - COMPANHIA DE CAFÉ SOLÚVEL E DE-RIVADOS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADA : DR(A). ROSANA DINIZ DE SOUZA FOZ	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A) : VALDECI GUILHERME DUQUE
EMBARGADO(A) : JOÃO LUIZ FERREIRA MATOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A) : CUSTÓDIO ANTUNES FERREIRA	PROCESSO : E-ED-RR-679.768/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-632.462/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : E-ED-RR-653.189/2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.	EMBARGADO(A) : MRS - LOGÍSTICA S.A.
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO NONATO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FON- TES	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : ROBSON JAIME MALAQUIAS DA SILVA
PROCESSO : E-RR-635.157/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : OVÍDIO ANDREA GIUSTINIANI	ADVOGADO : DR(A). MÚCIO WANDERLEY BORJA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : E-RR-691.256/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGANTE : ELEVADORES OTIS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). ROSANA RODRIGUES DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	EMBARGANTE : USIMINAS MECÂNICA S.A.
EMBARGADO(A) : WLADEMIR TOMÁS RODRIGUES	PROCESSO : E-ED-RR-655.311/2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). MARIA FERNANDA OVANDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : OLIVEIROS FURBINO DE GODOY
PROCESSO : E-ED-RR-639.699/2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	EMBARGANTE : DAVID RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	PROCESSO : E-ED-RR-692.099/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN- DEPE	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREI- RA	EMBARGANTE : DÉBORA CARLANTONIO
ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	PROCESSO : E-RR-657.251/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : DELLY FERREIRA LIRA E OUTROS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DA- DOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO : E-ED-RR-640.730/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO	EMBARGADO(A) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A) : RAIMUNDO NONATO FARIAS FRAGA	PROCESSO : E-RR-694.506/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A) : CELSO VARGAS DE REZENDE	PROCESSO : E-RR-659.223/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FON- TES	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A) : FERNANDO PINTO DA SILVA
PROCESSO : E-RR-640.903/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FON- TES
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO : E-ED-RR-694.541/2000-5 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	EMBARGADO(A) : CHARLES SILVA DE SOUZA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTA- DO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : E-RR-659.461/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). MARIA HOSANA MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO GUEDES	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCURADOR : DR(A). RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
PROCESSO : E-ED-RR-641.570/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGADO(A) : EVILÁZIO DE MENDONÇA SOUZA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GALHARDO MOTTA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO
EMBARGANTE : CLEIDE DE SOUZA VANNUCCHI	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-ED-RR-701.056/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LEME DANTAS DE AGUIAR	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	EMBARGADO(A) : CRISTIANE BORGES DA COSTA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
PROCESSO : E-RR-644.588/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-660.430/2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : JACI FERREIRA VILAÇA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : GILTON LINS DO NASCIMENTO	PROCESSO : E-ED-RR-701.651/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MARQUES RODRIGUES	EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE



PROCESSO : E-RR-703.353/2000-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-754.798/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-785.060/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : LURDETE DE SOUZA RODRIGUES VINTER	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS	EMBARGADO(A) : DENY ROCHA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ TADEU GRANDI	ADVOGADA : DR(A). HILDA APARECIDA DE SOUZA MORAES	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : E-AIRR E RR-708.549/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-756.554/2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-794.090/2001-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.	EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : VICENTE PROCÓPIO PENA	EMBARGADO(A) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA	EMBARGADO(A) : REGINALDO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). EMANUEL JAIRO F. DE SENA	ADVOGADO : DR(A). CLORIVALDO BENEDITO FREITAS BELÉM
PROCESSO : E-ED-RR-708.747/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-756.637/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-806.515/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : DJALMA PARAÍBA MARQUES	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	EMBARGADO(A) : EDIVALDO VIEIRA GOMES	EMBARGADO(A) : IVONE DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ PORTO ROMERO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUEÍRCIO
PROCESSO : E-ED-RR-711.561/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-757.595/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROMERO DOS SANTOS SALLES
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : E-RR-809.385/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO BARRA TESSAROLLO E OUTROS
EMBARGADO(A) : ALEX SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PALHARES	ADVOGADA : DR(A). JANETE MOREIRA CRUZ GRIPP	EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO : E-RR-712.365/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-764.267/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A) : UNIÃO
EMBARGANTE : AVG SIDERURGIA LTDA.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO : E-RR-809.607/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : ROGÉRIO MARQUES MACÊDO	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MÁRCIO DE SOUZA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL JOSÉ LANZA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TEL-EMAR
PROCESSO : E-ED-RR-714.494/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-768.473/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	PROCESSO : E-RR-813.612/2001-0 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : JADIR RIBEIRO DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : MANOEL ANTÔNIO DORNELLES GOMES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MOHALLEM	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	EMBARGANTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA
PROCESSO : E-RR-715.741/2000-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-769.435/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A) : ALINE LOPES DA ENCARNAÇÃO
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	EMBARGANTE : NIRCE BARBOSA LEMES	ADVOGADA : DR(A). ELIANE QUETIBI DUARTE CADAIS
PROCURADOR : DR(A). RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS	ADVOGADO : DR(A). MAURO FERRIM FILHO	PROCESSO : E-RR-814.314/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : CIDAÍLDA COIMBRA DE SENA	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TEL-LESP	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). ERICKA MERILANE RAMPAZZO	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
PROCESSO : E-ED-AIRR-720.341/2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-769.578/2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : VALDEMIR FERNANDES DE SOUZA
EMBARGANTE : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA VAZ	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : DR(A). HOMERO SCHWARTZ
ADVOGADO : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF	ADVOGADO : DR(A). JAIME LINHARES NETO	PROCESSO : A-E-AIRR-79/2002-924-24-40-6 TRT DA 24A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL	EMBARGADO(A) : INAURIA DE LOURDES MEES ESPÍNDOLA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ARRUDA SCHROEDER	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PROCESSO : E-ED-RR-720.799/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-770.211/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBSON OLÍMPIO FIALHO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : ADÃO JOSÉ PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). ADMIR EDI CORREA CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO : A-E-ED-AIRR-1.081/2004-005-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : EDISON DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : CARLOS MAGNO DE AGUIAR	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	AGRAVANTE(S) : PAULO BAUMGRATZ VIOTTI
PROCESSO : E-RR-746.885/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-771.318/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : LEME ENGENHARIA LTDA.
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : AG-E-AIRR-1.089/2002-654-09-41-0 TRT DA 9A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : VLADIMIR FERREIRA DE ARAÚJO	EMBARGADO(A) : ALEX GARCIA ALALUNA E OUTROS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTO - LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
PROCESSO : E-RR-747.831/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-776.438/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LUIZ AGNOLETTO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : MAURACI MELO DE ANDRADE
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO : A-E-A-AIRR-1.298/2003-110-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : MASSAYOSHI SATO	EMBARGADO(A) : REGINALDO DE PAULA GOMES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
PROCESSO : E-RR-751.734/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-779.872/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO LOPES
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO FERREIRA NETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	
EMBARGADO(A) : JOÃO MIGUEL MALAQUÍAS	EMBARGADO(A) : EVERALDO DE FREITAS CAMARGO	
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR	

PROCESSO	: A-E-AIRR-1.465/2004-038-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA CARBURETO DE CÁLCIO - CBCC
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO DA COSTA BARROS
AGRAVADO(S)	: NORBERTO JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S)	: VANDA DE OLIVEIRA FERNANDES
PROCESSO	: A-E-AG-AIRR-1.544/2003-462-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). RENATA DE OLIVEIRA GRÜNINGER
AGRAVADO(S)	: WHEATON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). SILVANA MARIA FERNANDES
PROCESSO	: A-E-AIRR-2.485/2003-019-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IMESP
ADVOGADA	: DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES
AGRAVADO(S)	: DORIVAL MATHIAS
ADVOGADA	: DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES
PROCESSO	: AG-E-AIRR-30.911/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ELETROBUS - CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO JULIANI SOARES DE MELO
AGRAVADO(S)	: JOÃO MARCULINO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO DA MATTA
PROCESSO	: A-E-RR-45.777/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELSP
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ SILVEIRA SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
PROCESSO	: A-E-AIRR-61.463/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES
AGRAVADO(S)	: MARIA DO CARMO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA MARIA LOURO CAÇÃO ARAÚJO
PROCESSO	: A-E-RR-536.675/1999-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: EMERECIANO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Coordenadora

COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO II  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-185159/2007-000-00-00.0

AUTORA	: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE DOS SERVIDORES DA CEMAR - FASCEMAR
ADVOGADA	: DR.ª ANA LETÍCIA SILVA FREITAS
RÉ	: ARLINDA MARIA DE CARVALHO SILVA

**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE DOS SERVIDORES DA CEMAR - FASCEMAR**, qualificada nos autos, ajuíza ação cautelar inominada incidental ao Proc. nº AR-00300/2002-000-16-00.1, em face de ARLINDA MARIA DE CARVALHO SILVA, com pedido de liminar tendente à suspensão de execução em processamento nos autos da reclamação trabalhista nº 0040-2000-003-16-00-1 e à atribuição de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos da ação rescisória até seu trânsito em julgado.

Sustenta, em resumo, que a ação rescisória foi ajuizada com fulcro no art. 485, incisos II, V e IX do CPC, buscando desconstituir o acórdão proferido pelo TRT da 16ª Região, em sede de recurso ordinário, por meio do qual aquela Corte reformou a decisão de primeiro grau, para fim de deferir o pleito de pagamento de complementação de aposentadoria formulado pela ora Ré.

Diz que a Justiça do Trabalho não era competente, à época, para apreciar o pedido em questão, pois a modificação da competência, por meio da Emenda Constitucional nº 45, somente ocorreu em 2004, ainda acrescentando, quanto às violações legais manejadas da ação rescisória, que a matéria debatida não era controvertida e, por fim, que também restou caracterizado erro de fato, pois a então reclamante não se inscreveu no plano de previdência instituído a partir de 1986 e não efetuou nenhuma contribuição a esse título.

Prossegue, afirmando que, com a improcedência da ação rescisória e a conseqüente improcedência da ação cautelar incidental também ajuizada, a execução retomou seu curso normal, o que poderá lhe causar lesão grave e de difícil reparação, notadamente quanto ao risco de bloqueio de contas bancárias suas.

A despeito dos argumentos expendidos pela Autora, não vejo como deferir-se-lhe, liminarmente, o pedido.

Isto, porque os fatos descritos na inicial não fazem patentes as hipóteses de rescindibilidade descritas nos incisos II, V e IX do art. 485 do CPC.

Não se podendo antecipar, de forma segura e incontestável, o provimento do recurso ordinário interposto, com a procedência da ação rescisória intentada, o rigor do art. 489 do CPC e a segurança que se deve respeitar na coisa julgada (CF, art. 5º, XXXVI) desaconselharão o atendimento prévio do que pretende a Autora.

Convém, por fim, notar que a concorrência de **fumus boni iuris** e de **periculum in mora** é requisito para a possível procedência da ação cautelar, não estando a concessão de provimento inaudita autera parte a ela submetida, estritamente, frente aos contornos da Lei e da atenção reclamada pelo princípio do contraditório.

Pelo exposto, indefiro a liminar pleiteada.

Intime-se a Autora.

Decorrido o prazo para apresentação dos originais de fls. 2/91, na forma do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.800/99, venham os autos conclusos.

Brasília, 20 de agosto de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**  
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-332/2006-000-17-00.5

RECORRENTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO	: DR. ÍMERO DEVENS
RECORRIDO	: RENATO DIAS PEREIRA
ADVOGADO	: DR. LUCIANO PENNA LUCAS
RECORRIDA	: ADSERVIS DO ESPÍRITO SANTO LTDA.
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA

D E C I S I O

Trata-se de recurso ordinário interposto ao acórdão de fls. 101/103, que denegou a segurança, no qual insiste a recorrente na ilegalidade da decisão do Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Vitória, relativamente à determinação de depósito prévio dos honorários periciais para a garantia da produção de provas nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais, decorrentes de acidente de trabalho, nº 659/2006.

Constata-se dos autos que a fotocópia do ato impugnado (fls. 70/71), irregularidade insuscetível de ser sanada na forma do que preconiza o art. 284 do CPC, devido à peculiaridade de o mandado de segurança exigir prova documental pré-constituída.

Esse o posicionamento firmado na Súmula nº 415 desta Corte, segundo a qual, "Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação".

Além da ausência de autenticação, observa-se que não consta da fotocópia da decisão impugnada a assinatura da autoridade, o que torna o documento apócrifo (art. 164 do CPC) e, portanto, inservível. Até porque, é fácil inferir que ela foi extraída da internet e não do processo originário. Precedente: TST-A-RXOF e ROAR-144175/2004, Redator Designado Min. Ives Gandra Martins, DJ 13/5/2005.

Frise-se que a circunstância de o Regional não ter detectado a irregularidade não obsta que este Relator o faça, em fase recursal, tendo em vista o disposto no art. 267, § 3º, do CPC.

Do exposto, **julgo extinto o processo**, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, c/c a Súmula nº 415 do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2007.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-456/2005-000-17-00.0

RECORRENTE	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO
RECORRIDO	: TÉRCIO CYSNE DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. WILSON MÁRCIO DEPES

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Reclamado ajuizou ação rescisória (fls. 2-15) calcada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, apontando como violados os arts. 10, I, do ADCT e 7º, I, da CF, buscando desconstituir o acórdão do 17º TRT, que deu provimento parcial ao recurso ordinário patronal, apenas para excluir da condenação os honorários advocatícios, porém mantendo incluído a sentença de 1º grau, que deferiu a reintegração/readmissão do Obreiro, com esteio na Convenção 158 da OIT (fls. 245-248).

O 17º TRT julgou improcedente o pedido, ao fundamento de que a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais, de modo que a rescisória esbarrava no óbice das Súmulas 83 do TST e 343 do STF (fls. 495-497).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário (fls. 501-512).

Admitido o apelo (fl. 501), foram apresentadas contra-razões (fls. 517-526), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Antônio Carlos Roboredo, opinado no sentido do desprovimento do recurso (fls. 530-531).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 498 e 501), tem representação regular (fls. 16-18) e foram recolhidas as custas (fl. 502), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que as cópias da decisão rescindenda (fls. 245-248) juntadas aos autos não estão autenticadas. A falta de autenticação de peça essencial, trazida em fotocópia, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao Relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito (Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-2 do TST).

Ressalte-se que, muito embora a decisão regional não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação do Réu, trata-se de condição específica da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na OJ 84 da SBDI-2 do TST e no art. 557, "caput", do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-456/2005-000-17-00.0

RECORRENTE	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO	: TÉRCIO CYSNE DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. WILSON MÁRCIO DEPES

D E S P A C H O

À Secretaria da SBDI-2 desta Corte para providenciar a publicação da decisão monocrática proferida às fls. 533-544, observando que todas as publicações endereçadas ao Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo devem ser feitas em nome do advogado (Dr. Nilton Correia), conforme requerido à fl. 536 e em face dos instrumentos de mandato juntados aos autos (fls. 537-539).

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-984/2006-000-03-00.6

RECORRENTE	: RAMIRO SÉRGIO MATOS
ADVOGADA	: DR.ª PAULO OLIVEIRA CANTELLI
RECORRIDA	: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BLO HORIZONTE - SLU
ADVOGADA	: DR.ª CONCEIÇÃO GERALDA SILVA COSTA

D E S P A C H O

Trata-se de Ação Rescisória proposta por EVALDO JAMBO CANTARELLI, com fulcro no art. 485, IV e V, do CPC, buscando a desconstituição do acórdão proferido pela Primeira Turma do TRT da 6ª Região nos autos da Reclamação Trabalhista 1132/95 originária da então 14ª JCY (atual Vara do Trabalho) de Recife.

No julgamento da Ação Rescisória, o Tribunal Regional entendeu que, não obstante inexistir nos autos a certidão de trânsito em julgado, havia elementos que dispensavam a juntada do referido documento.

Considerando que na forma da Orientação Jurisprudencial 84 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do TST, a certidão de trânsito em julgado do acórdão rescindendo é documento imprescindível para análise da demanda, entende-se que não pode a parte ser surpreendida, de pronto, com a extinção do processo nesta instância ad quem, antes que seja concedido prazo para regularizar o feito.

Portanto, seguindo a orientação que vem sendo aplicada pela c. SBDI-2 do TST, com as peculiaridades do caso concreto, em atenção ao princípio da celeridade processual, **concedo** o prazo de 10 (dez) dias ao Recorrente para que providencie a juntada da certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2007.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator



## PROC. Nº TST-RXOF E ROMS-1.450/2006-000-04-00.1

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL  
 ADVOGADO : DR. NELSON SCHIRMER  
 RECORRIDO : MOVIMENTO COMUNITÁRIO CACHOEIRENSE - MOCOCA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE OLIVEIRA FELIX  
 RECORRIDA : MÁRCIA ZINN CARLOS  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRA DO SUL

## D E S P A C H O

## 1) RELATÓRIO

O Município impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar (fls. 2-6), contra o despacho do Juízo da Vara do Trabalho de Cachoeira do Sul(RS), proferido em sede de execução definitiva na RT-661/2002-721-04-00.1, que determinou a penhora "on line" de valores oriundos de convênios públicos mantidos com o Município (fl. 38).

O 4º TRT denegou a segurança, por entender que não fere o direito líquido e certo do Impetrante a penhora em dinheiro em sede de execução definitiva, uma vez que obedece à gradação de bens prevista no art. 655 do CPC, nos termos da Súmula 417, I, do TST (fls. 144-147).

Inconformado, o Município interpõe o presente recurso ordinário (fls. 153-155 e 156-158).

Admitido o apelo e determinada a remessa oficial (fl. 160), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer do Dr. Rogério Rodríguez Fernandez Filho, opinado no sentido do provimento do recurso (fls. 166-167).

O Município apresenta petição informando que os valores bloqueados das contas públicas (ato coator) já foram liberados pelo juízo da execução, razão pela qual requer a desistência do recurso, por perda do objeto (fls. 169-171 e 172-174).

## 2) RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO

O apelo voluntário é tempestivo, tem representação regular (fls. 7-8) e o Município é isento do recolhimento de custas processuais, nos termos do art. 790-A, I, da CLT, preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

De plano, o art. 501 do CPC dispõe que "o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso".

Assim, com fundamento nos arts. 501 do CPC e 104, V, do Regimento Interno do TST, HOMOLOGO o pedido de desistência do recurso ordinário formulado pelo Município (fls. 169 e 172) por meio de seus procuradores legalmente habilitados (fls. 7-8).

## 3) REMESSA DE OFÍCIO

A remessa de ofício é cabível, nos termos do art. 475, I, do CPC.

Sucede que, em face da liberação do numerário oriundo de convênios públicos mantidos com o Município (ato coator), resta sepultada a controvérsia estabelecida nos autos, de modo que o presente "writ" efetivamente perdeu o seu objeto, o que conduz à extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC.

## 4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, em relação: I - ao recurso ordinário voluntário, homologo o pedido de desistência do recurso formulado pelo Município, com fundamento nos arts. 501 do CPC e 104, V, do RITST; II - à remessa de ofício, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por manifesta perda do objeto, com esteio no art. 267, VI e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-ROAG-1.568/2006-000-01-00.6

RECORRENTE : JOSÉ ALVES DO COUTO FILHO  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO GARCIA DE MATTOS  
 RECORRIDO : CLÁUDIO FERREIRA LESSA  
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO ELIAS CANELLAS

## D E S P A C H O

## RELATÓRIO

José Alves do Couto Filho, na condição de "ex-sócio" da Executada, impetrou mandado de segurança, com pedido liminar (fls. 2-43), contra o despacho do Juízo da 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro(RJ), que rejeitou liminarmente a sua exceção de pré-executividade (fl. 300).

A Juíza-Relatora no 1º TRT indeferiu liminarmente a petição inicial e julgou extinto o processo sem resolução do mérito, por entender que o ato coator era passível de impugnação mediante recurso próprio, "in casu", os embargos à execução, de modo que o "writ" esbarrava no óbice do art. 5º, II, da Lei 1.533/51 (fls. 304-306).

Contra essa decisão, o Impetrante interpôs recurso ordinário (fls. 309-322), que foi recebido como agravo regimental (fl. 309), ao qual foi negado provimento pelo 1º TRT, mantendo incólume a decisão monocrática (fls. 332-335).

Inconformado, o Impetrante interpõe o presente recurso ordinário (fls. 340-357).

Admitido o recurso (fl. 358), foram apresentadas contra-razões (fls. 361-367), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Neto da Silva, opinado pela extinção do processo, com esteio na Súmula 415 do TST (fls. 372-375).

## 2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 336 e 340), tem representação regular (fls. 44 e 338) e foram recolhidas as custas (fl. 323), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

## 3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que as cópias do ato impugnado (fl. 300) e dos demais documentos juntados aos autos não estão devidamente autenticadas. Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no art. 830 da CLT. Por isso, a falta de autenticação do ato coator corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (Súmula 415 do TST).

Ressalte-se que, muito embora a decisão regional não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação do litisconsorte passivo ou da autoridade coatora, trata-se de condição específica da própria ação mandamental, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Oportuno assinalar ainda que a declaração de autenticidade de peças feita pelo advogado (Dr. Leonardo Garcia de Mattos) na exordial da presente ação (fl. 43), pretensamente com esteio no art. 544, § 1º, do CPC, com a redação dada pela Lei 10.352/01, de 26/12/01, direciona-se tão-somente ao agravo de instrumento, de modo que não pode ser utilizada amplamente, como "in casu", em sede de mandado de segurança, à míngua de amparo legal. Nesse sentido, temos os seguintes precedentes específicos da SBDI-2 do TST, todos de minha relatoria: AG-ROMS-1.907/2003-000-03-00.0, DJ de 08/04/05; A-ROMS-1.415/2003-000-15-00.0, DJ de 11/03/05; A-ROMS-31/2004-909-09-00.4, DJ de 04/03/05; A-ROMS-204/2003-909-09-00.3, DJ de 11/02/05.

Por outro lado, se a declaração do causídico se deu com base nos arts. 225 do CC, 365, IV, e 372 do CPC, estes não são aplicáveis subsidiariamente ao Processo do Trabalho (CLT, art. 769), por força do art. 830 da CLT.

## 4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmula 415).

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-ROMS-1.867/2004-000-01-00.9

RECORRENTES : SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR AUGUSTO MOTTA - UNISUAM  
 ADVOGADO : DR. HONORELINO CAMPOS SOUZA  
 RECORRIDO : GILBERTO THIENGO  
 ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CINTRA  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

## D E S P A C H O

## 1) RELATÓRIO

A Reclamada impetrou mandado de segurança, com pedido liminar (fls. 2-10), contra a sentença do Juízo da 7ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro(RJ), proferida em sede de execução definitiva na RT-2.079/87, que julgou improcedente o pedido deduzido em sua exceção de pré-executividade (fls. 112-116).

O 1º TRT indeferiu liminarmente a petição inicial e julgou extinto o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, I), ao fundamento de que o ato coator era passível de impugnação mediante recurso próprio, "in casu", os embargos à execução, que, inclusive, já foram ajuizados pela Reclamada e que, rejeitados pelo juízo de 1º grau, ensejou a interposição de agravo de petição, de modo que o "writ" esbarrava no óbice do art. 5º, II, da Lei 1.533/51 (fls. 153-155).

Inconformada, a Impetrante interpõe o presente recurso ordinário (fls. 156-159).

Admitido o apelo (fl. 161), foram apresentadas contra-razões (fls. 164-167), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Neto da Silva, opinado no sentido do desprovimento do recurso (fls. 172-174).

## 2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 155v. e 156), tem representação regular (fl. 11) e foram recolhidas custas (fl. 160), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

## 3) FUNDAMENTAÇÃO

Quanto ao mérito, temos como pacífico na Súmula 267 do STF e na jurisprudência desta Corte (OJ 92 da SBDI-2) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual específico previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei 1.533/51, o qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Dessa forma, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito do impetrante, pois o princípio regente da ação mandamental é o da inoponibilidade do mandado de segurança contra atos judiciais passíveis de correção eficaz por qualquer meio processual admissível.

"In casu", o ato coator é a sentença de 1º grau proferida em sede de execução definitiva, que julgou improcedente a exceção de pré-executividade da Reclamada, havendo instrumento processual específico para sua impugnação, dotado de efeito suspensivo, qual seja, o agravo de petição, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões proferidas em sede de execução. Dessa forma, não se justifica a utilização do mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao instrumento processual específico previsto na legislação.

## 4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (OJ 92 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-ROMS-3.525/2003-000-01-00.2

RECORRENTE : ELEVADORES OTIS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ÊNIO SOUZA LEÃO ARAÚJO  
 RECORRIDO : MANUEL CARLOS FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LEAL BARBOSA  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

## D E S P A C H O

## RELATÓRIO

O Reclamado impetrou mandado de segurança, com pedido liminar (fls. 2-7), contra o despacho do Juízo da 73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro(RJ), proferido em sede cognitiva na RT-997/2003-073-01-00.3, que deferiu o pedido de tutela antecipada formulado pelo Obreiro e determinou a manutenção do seu plano de saúde, conforme o disposto no termo de adesão ao "Plano de Incentivo à Aposentadoria" (fl. 34).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 40), o 1º TRT denegou a segurança, ao fundamento de que não fere o direito líquido e certo do Impetrante a manutenção do benefício do plano de saúde ao Reclamante que aderiu à aposentadoria incentivada (fls. 68-72).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário (fls. 78-83).

Admitido o apelo (fl. 85), foram oferecidas contra-razões (fls. 90-96), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Eneas Bazzo Torres, opinado no sentido do desprovimento do recurso (fl. 101).

## 2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 74v. e 78), tem representação regular (fls. 8 e 76) e foram recolhidas as custas (fl. 84), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

## 3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que a cópia do ato impugnado juntada aos autos, além de não estar assinada pela autoridade coatora, não está devidamente autenticada (fl. 34). Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no art. 830 da CLT. Por isso, a falta de autenticação do ato coator corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (Súmula 415 do TST).

Ressalte-se que, muito embora a decisão regional não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação do litisconsorte passivo ou da autoridade coatora, trata-se de condição específica da própria ação mandamental, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

## 4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na Súmula 415 do TST e no art. 557, "caput", do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-4023/2002-000-01-00.8**

RECORRENTE : NELSON GONÇALVES PASSOS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PERELMITER  
 RECORRIDA : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
 ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE RIO DE JANEIRO

**D E S P A C H O**

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 108/115 contra o acórdão de fls. 96/99, que julgou improcedente a ação mandamental.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

O art. 6º da Lei nº 1.533/51 prevê que a petição inicial deverá preencher os requisitos dos arts. 158 e 159 do CPC anterior, que equivalem, no Código de Processo Civil vigente, aos arts. 282 e 283.

Ocorre que, na hipótese vertente, a certidão de intimação do ato coator juntada aos autos pelo impetrante se encontra inautêntica (vide fl. 23). E, a teor do art. 282, VI, do CPC, também não buscou a parte de alguma forma comprovar a data em que tomou ciência do ato judicial impugnado de fl. 22, inviabilizando a aferição da tempestividade do mandamus.

Registre-se, por oportuno, que não poderia o Juiz Relator do mandamus na origem e tampouco esta Corte, em grau de recurso, conceder prazo para emenda da inicial, pois a Súmula nº 415 do TST considera inaplicável o art. 284 do CPC ao mandado de segurança, razão pela qual quando a respectiva petição inicial contiver vícios não é admitido o seu saneamento, impondo-se, desde logo, a extinção do processo, sem resolução do mérito, ante à falta de pressuposto de sua constituição e desenvolvimento válido e regular.

Isso porque a ação de segurança exige prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei nº 1.533/51) e a certidão de intimação, para fins de ciência, do ato coator, é documento reputado indispensável à instrução do feito, uma vez que sem ele não há como se apurar o atendimento do prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias estabelecido no art. 18 da Lei nº 1.533/51.

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo do impetrante, pressuposto da concessão da segurança, depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equivale obviamente à sua inexistência no processado.

Ante o exposto, com fulcro no art. 6º da Lei nº 1533/51 c/c os arts. 830 da CLT e 267, inciso IV, do CPC, **julgo extinto o feito, sem resolução do mérito.** Custas pelo impetrante, de cujo recolhimento fica dispensado, diante da declaração de pobreza e do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, constantes da fl. 3 da inicial.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2007.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAG-12204/2006-000-02-00.6**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADVOGADA : DRA. ROSANA LIMA DE CARVALHO  
 RECORRIDA : LANCHONETE MOCIDADE ALEGRE LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. JULIANA FERREIRA ANTUNES DUARTE

**D E C I S Ã O**

Trata-se de recurso ordinário interposto ao acórdão proferido pelo TRT da 2ª Região, que negou provimento ao agravo regimental do impetrante, mantendo o indeferimento da inicial do mandamus e a extinção do processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 8º, caput, da Lei nº 1.533/51, c/c o art. 267, I e IV, do CPC.

O Ministério Público do Trabalho, mediante o parecer de fls. 152/153, suscita preliminar de não-conhecimento do recurso ordinário, por intempestivo.

Pois bem, publicado o acórdão recorrido no Diário Oficial do Estado de São Paulo do dia 10/11/2006 (sexta-feira), conforme certificado às fls. 113-verso, o prazo para a interposição do recurso ordinário iniciou-se no dia 13 (segunda-feira), findando em 20 de novembro (segunda-feira).

O recurso foi protocolizado no Tribunal de origem em 21/11/2006 (terça-feira), quando já extrapolado o octídio legal. Registre-se que não logrou o recorrente comprovar que o prazo recursal fora prorrogado em virtude de feriado municipal instituído pela Lei nº 13.707/2004, ônus que lhe cabia na conformidade da Súmula nº 385 do TST, segundo a qual, **"Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal"**.

Do exposto, acolho a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho para, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, c/c a Súmula nº 385/TST, **negar seguimento** ao recurso ordinário, por intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**

Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-12.994/2005-000-02-00.9**

RECORRENTE : JOSÉ HUMBERTO GONÇALVES DE ANDRADE  
 ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS  
 RECORRIDA : JUFELX EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL S/C LTDA.  
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

**D E S P A C H O**
**1) RELATÓRIO**

O **Reclamante** impetrou mandado de segurança, com pedido liminar (fls. 2-10), contra o despacho do Juízo da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo(SP), proferido em sede de execução definitiva na RT-13/98, que, apesar de haver indeferido o pedido de expedição de ofício aos órgãos mencionados pelo Obreiro, a fim de localizar eventuais bens da Empresa passíveis de penhora, deferiu a expedição de alvará para que o próprio Reclamante pleiteasse junto aos referidos entes da Administração Pública (fls. 42-43).

**Indeferida a liminar** pleiteada (fl. 47), o 2º TRT julgou extinto o processo sem resolução do mérito, ao fundamento de que o ato coator era passível de impugnação mediante recurso próprio, "in casu", o agravo de petição (CLT, art. 897, "a"), de modo que o "writ" esbarrava no óbice do art. 5º, II, da Lei 1.533/51 e da Súmula 267 do STF (fls. 58-59).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente recurso ordinário (fls. 64-67).

**Admitido** o apelo (fl. 68), não foram oferecidas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Eneas Bazzo Torres, opinado no sentido do desprovimento do recurso (fls. 73-74).

**2) ADMISSIBILIDADE**

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 63.v e 64), tem representação regular (fl. 16) e o Recorrente está isento do pagamento das custas processuais (fl. 59), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

**3) FUNDAMENTAÇÃO**

De plano, verifica-se que as cópias do ato impugnado (fls. 42-43) e dos demais documentos juntados aos autos não estão devidamente autenticadas. Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no art. 830 da CLT. Por isso, a falta de autenticação do ato coator corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (Súmula 415 do TST).

Ressalte-se que, muito embora a **decisão regional** não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação do litisconsorte passivo ou da autoridade coatora, trata-se de condição específica da própria ação mandamental, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Oportuno assinalar ainda que a **declaração de autenticidade de peças** feita pelo advogado do Impetrante no presente apelo (fl. 64), pretensamente com esteio no art. 544, § 1º, do CPC, com a redação dada pela Lei 10.352/01, de 26/12/01, direciona-se tão-somente ao agravo de instrumento, de modo que não pode ser utilizada amplamente, como "in casu", em sede de mandado de segurança, à míngua de amparo legal. Nesse sentido, temos os seguintes precedentes específicos da SBDI-2 do TST, todos de minha relatoria: AG-ROMS-1.907/2003-000-03-00.0, DJ de 08/04/05; A-ROMS-1.415/2003-000-15-00.0, DJ de 11/03/05; A-ROMS-31/2004-909-09-00.4, DJ de 04/03/05; A-ROMS-204/2003-909-09-00.3, DJ de 11/02/05.

Por outro lado, se a declaração do causídico se deu com base nos arts. 225 do CC, 365, IV, e 372 do CPC, estes não são aplicáveis subsidiariamente ao Processo do Trabalho (CLT, art. 769), por força do art. 830 da CLT.

Sinale-se, ainda, que o **Impetrante não se utilizou**, "in casu", da faculdade prevista no art. 790, § 3º, da CLT, no sentido de requerer ao 2º TRT que procedesse à autenticação das peças essenciais da presente ação mandamental, como exigido pela Súmula 415 do TST.

Não bastasse tanto, melhor sorte não socorreria ao Impetrante quanto ao mérito, pois temos como pacífico na **Súmula 267** do STF e na jurisprudência desta Corte (Orientação Jurisprudencial 92 da SBDI-2) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual específico previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei 1.533/51, o qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

"In casu", o **ato impugnado** é o despacho proferido em sede de execução definitiva, havendo instrumento processual específico para sua impugnação, qual seja, o agravo de petição, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões proferidas em sede de execução definitiva. Dessa forma, não se justifica a utilização do mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao instrumento processual específico previsto na legislação.

**4) CONCLUSÃO**

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (OJ 92 da SBDI-2 e Súmula 415).

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

**IVES GÂNDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-13.850/2005-000-02-00.0**

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD  
 RECORRIDO : LUIZ ALBERTO AMADO E SILVA  
 ADVOGADO : DR. RICARDO WEHBA ESTEVES

**D E S P A C H O**
**1) RELATÓRIO**

A **Reclamada** ajuizou ação cautelar (em apenso) e ação rescisória (fls. 2-24) calcada exclusivamente no inciso V (violação de lei) art. 485 do CPC, buscando desconstituir o acórdão da 3ª Turma do 2º TRT, que julgou extinto, sem julgamento de mérito, inquérito judicial para apuração de falta grave, com esteio no art. 267, III, do CPC (fls. 45-47).

O 2º TRT julgou extinta a ação cautelar sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI) e, quanto à ação rescisória, rejeitou a preliminar de carência de ação e, no mérito, julgou improcedentes os pedidos, por entender que não restou caracterizada a violação de lei apta ao corte rescisório (fls. 134-145).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente recurso ordinário (fls. 146-169).

**Admitido** o apelo (fl. 174), foram apresentadas contra-razões (fls. 177-189), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Eneas Bazzo Torres, opinado no sentido do desprovimento do recurso (fls. 552-553).

**2) ADMISSIBILIDADE**

Apesar de tempestivo (cfr. fls. 145.v e 146) e de terem sido recolhidas as custas (fl. 172), o presente apelo não atende ao pressuposto extrínseco alusivo à regularidade de representação.

Com efeito, verifica-se que, no **subestabelecimento** que outorgaria poderes ao ilustre Dr. José Eduardo Duarte Saad, único subscritor do recurso ordinário, constou expressamente que tais poderes estão "vinculados à defesa dos interesses da Outorgante na Reclamação Trabalhista proposta por LUIZ ALBERTO AMADO E SILVA, perante a 5ª Vara do Trabalho de Cubatão, Proc. Nº 001942003255002008, vedado o subestabelecimento, ..omissis..." (fl. 26).

Nesse sentido, como a **ação trabalhista é distinta da ação rescisória** e os poderes conferidos ao único subscritor deste apelo foram outorgados apenas em relação à ação trabalhista principal, tem-se que o advogado da Reclamada não possui poderes para representá-la na presente rescisória, o que implica o não-conhecimento do recurso, por irregularidade de representação, conforme precedentes específicos da SBDI-2 desta Corte: TST-A-ROAR-6.088/2002-909-09-00.5, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJ de 25/06/04; TST-A-ROAR-792/2003-000-05-00.6, Rel. Min. Emmanoel Pereira, DJ de 24/11/06; TST-ROAR-10.004/2005-000-22-00.9, Rel. Min. Gelson de Azevedo, DJ de 07/12/06; TST-ROAR-6.187/2005-909-09-00.0, Rel. Min. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, DJ de 09/03/07.

O art. 37 da Lei Processual Civil estabelece que, **sem instrumento** de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. Para que o advogado represente a parte no processo, há de estar investido de poderes adequados, que devem ser outorgados por mandato escrito, público ou particular (CPC, art. 38). Assim, a ausência de procuração que outorgue ao advogado tais poderes implica irregularidade de representação da parte, e todos os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória são tidos como inexistentes.

Nessa linha, forçoso adotar o entendimento sedimentado na **Súmula 164 do TST**, segundo a qual o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei 8.906/94, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos, pois este pressupõe a presença do advogado na audiência inaugural, acompanhando a parte, o que não ocorre em sede de ação rescisória (cfr. processo TST-AIRO-35.240/2002-900-12-00.3, SBDI-2, Rel. Min. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, DJ de 10/09/04). Nessa esteira segue também a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (processo STF-MS-22.125-DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ de 15/09/00).

Sinale-se, por oportuno, que a regularização do mandato, prevista no art. 13 do CPC, é inaplicável em sede recursal, nos termos da Súmula 383, II, do TST.

Por fim, ressalte-se que, muito embora a **decisão regional** não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação da parte contrária, trata-se de condição específica da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.



**3) CONCLUSÃO**

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por ser manifestamente inadmissível, ante a irregularidade de representação (Súmulas 164 e 383, II, do TST).

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-179035/2007-000-00-00.4**

**AUTOR** : CARLOS RODRIGUES NEVES  
**ADVOGADO** : DR. FABIANO GOMES BARBOSA  
**RÉ** : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB  
**ADVOGADO** : DR. LEVI DA CUNHA PEDROSA FILHO

**D E S P A C H O**

Manifeste-se o Autor, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e os documentos juntados. Nesse mesmo prazo, digam as partes se pretendem produzir outras provas.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 16 de agosto de 2007.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-179339/2007-000-00-00.0**

**AUTORA** : FICRISA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADOS** : DRS. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUZA E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RÉU** : WILLIAN SANTOS SPENCER  
**ADVOGADO** : DR. JEFFERSON L. MARTINES

**D E S P A C H O**

Concedo o prazo de 10 (dez) dias à Autora para que se manifeste sobre a contestação de fls. 141/145, devendo o Réu, no mesmo prazo, autenticar os documentos de fls. 147/154, ante o disposto no art. 830 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2007.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-179.957/2007-000-00-00.2**

**AUTORA** : TERWAN - ENGENHARIA DE ELETRICIDADE INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONCALVES  
**RÉU** : JOÃO CÂNDIDO LUIZ  
**RÉ** : CONSTRUCCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

**D E S P A C H O**

Em face do retorno do SEED com a informação dos Correios no sentido de que a Ré (Construcoop) "mudou-se" (fl. 396), embora tentada a sua citação no novo endereço (Rua Maestro Cardim, nº 354, 5º andar, São Paulo-SP) fornecido pela Empresa, intime-se a Autora para fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, o correto endereço ou pleitear a citação por edital (CPC, arts. 231 e 232), ficando desde logo advertida da sanção prevista no art. 233 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-180317/2007-000-00-00.1**

**AUTOR** : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
**ADVOGADA** : DRª LUCIANA SPELTA BARCELOS  
**RÉ** : MÁRCIA ASSIS BATISTA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

**D E S P A C H O**

**Intime-se** o autor, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 415/428. Nesse mesmo prazo, digam as partes se pretendem produzir outras provas.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2007.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-182040/2007-000-00-00.1**

**AUTOR** : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
**ADVOGADA** : DRª PATRÍCIA DE AZEVEDO BACH  
**RÉU** : ESPÓLIO DE AIDA CRUZ AZAMBUJA

**D E S P A C H O**

Verifica-se ainda faltar nos autos as cópias autênticas dos documentos indispensáveis à aferição do perigo na demora na entrega da prestação jurisdicional, um dos requisitos para a concessão da liminar pleiteada na inicial (Orientação Jurisprudencial nº 76/SBDI-2 do TST).

Assim sendo, **intime-se** novamente o autor para que emende a petição inicial da presente ação rescisória, providenciando a juntada de peças autenticadas que indiquem o andamento atualizado da execução promovida nos autos originários, isso a fim de regularizar o feito e proporcionar a comprovação dos fatos alegados, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos dos arts. 284, caput e parágrafo único, do CPC e 830 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2007.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-183141/2007-000-00-00.3**

**AUTOR** : LEONARDO MENDES LACERDA  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
**RÉ** : LUCIANE SOUSA RABELO

**D E S P A C H O**

Constata-se que as cópias reprográficas que instruem a inicial não se acham autenticadas na conformidade do art. 830 da CLT. Ressalte-se que na cautelar não se aplica a faculdade prevista no art. 544, § 1º, do CPC, em virtude de o ser somente no âmbito do agravo de instrumento, tanto quanto no Processo Trabalho o art. 365 do mesmo diploma legal.

Consta ainda dos autos certidão de devolução da citação por aviso de recebimento, com a informação de ser "desconhecido" o endereço do réu.

Sendo assim, assino ao autor, o prazo de 15 (quinze) dias para que providencie a autenticação das cópias que instruem a inicial da cautelar e informe o endereço correto do réu para que se proceda a sua citação.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

Relator

**PROC. Nº TST-AR-183659/2007-000-00-00.5**

**AUTORES** : ÁLVARO AGAPITO DE MOURA E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. UARIAN FERREIRA DA SILVA  
**RÉUS** : JOSÉ LUIZ BARBOSA E OUTRO

**D E S P A C H O**

De pronto, observa-se a ausência, nos autos, de cópias de peças indispensáveis à instrução do feito e à aferição da plausibilidade de êxito na rescisão do julgado, quais sejam: I) a informação do andamento atualizado da execução; II) a certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda e III) o mandato capaz de habilitar o Dr. Uarian Ferreira da Silva, subscritor da petição inicial de fls. 2/22, para atuar no processado em nome dos requerentes.

Convém também alertar para a invalidade, em sede de ação rescisória, da declaração de autenticidade feita pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, como a acostada à fl. 24, visto que o processo do trabalho possui normas próprias e só terá como fonte subsidiária as regras processuais comuns nos casos em que for omissivo, conforme estabelece o art. 769 da CLT. Sendo assim, todas as peças carreadas ao processado, que constituem cópias da documentação original, encontram-se inautênticas, sendo inaplicáveis os arts. 365, IV, e 544, § 1º, do CPC.

Logo, **intimem-se** os autores, a fim de que sanem o defeito de representação apontado e emendem sua petição inicial, providenciando: I) a juntada da documentação acima aludida e II) a autenticação das cópias dos documentos que a instruem, extraídos da reclamação trabalhista originária, isso a fim de regularizar o feito e proporcionar a comprovação dos fatos alegados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos exatos termos dos arts. 13, caput e inciso I, 284, caput e parágrafo único, ambos do CPC e 830 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2007.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-184439/2007-000-00-00.1**

**AUTOR** : AILTON CORREIA DO CARMO  
**ADVOGADO** : DR. VIRIATO FALEIROS BARBOSA  
**RÉ** : EMBRALINCO - EMPRESA BRAS NORTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.  
**RÉ** : TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S. A. - TELERON

**D E C I S Ã O**

Ailton Correia do Carmo ajuizou ação rescisória, com fulcro no inciso V do art. 485 do CPC, concluindo com o pedido de rescisão do "Acórdão nº 2.012 do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (...) e também rescindido o Acórdão da Quarta Turma desse Tribunal Superior do Trabalho (...) que, por unanimidade, entenderam não conhecer do recurso de revista apresentado pelo Ministério Público do Trabalho (por sua ilegitimidade para recorrer na defesa de interesse patrimonial privado, inclusive de empresas públicas e sociedade de economia mista)" (sic).

Norteia a ação rescisória o princípio da univocidade da decisão rescindenda, pelo qual só é rescindível a última decisão de mérito proferida na causa.

A inicial, no entanto, é emblemática da preterição desse princípio, uma vez que ali o autor se refere expressamente à desconstituição tanto do acórdão regional, que afastara a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços, quanto do acórdão proferido pela Quarta Turma desta Corte, que não conhecera do recurso de revista do Ministério Público, por ilegitimidade para recorrer.

A incúria em relação ao princípio da univocidade não demanda a sua correção, com lastro no artigo 284 do CPC. Nem tanto por se revelar absolutamente inescusável, mas sobretudo por ela se enquadrar, indiferentemente, nos incisos I e II do parágrafo único do art. 295 do CPC, em que a consequência é o indeferimento de liminar da inicial.

Ressalte-se que não se cuida da hipótese de a inicial não preencher os requisitos do art. 282 do CPC ou de apresentar defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento, mas de inépcia, em virtude de o pedido simultâneo de desconstituição das duas decisões corresponder à impossibilidade jurídica da pretensão.

Mesmo considerando que o pedido de rescisão tenha sido formulado sucessivamente, impõe-se o indeferimento da inicial.

Em relação ao pedido de rescisão do acórdão regional, avulta a incompetência funcional do TST para o julgamento da rescisória, nos termos dos arts. 678, I, "c", 2, da CLT e 207 do RITST, afastada a possibilidade de remessa dos autos ao Tribunal competente, na forma do que preconiza o art. 113, § 2º, do CPC.

É que se acha subjacente à propositura de ação rescisória em Tribunal manifestamente incompetente a inépcia da própria inicial, nos termos do art. 295, parágrafo único, incs. I e II, do CPC, por ser inescusável o equívoco da pretensão de se rescindir no âmbito do TST decisão regional.

Em caso análogo, envolvendo incompetência funcional do STF, extraída da simples constatação de a decisão rescindenda ter sido prolatada por outro Tribunal, posiciona-se Theotônio Negrão no mesmo sentido de priorizar a extinção do processo, por inépcia da inicial, em detrimento da remessa dos autos ao Tribunal competente, amparado no preceito segundo o qual setentia debet esse conformis libello.

Com efeito, escreve à página 499, do seu Código de Processo Civil, que "se a rescisória é proposta contra acórdão de tribunal local, em hipótese para a qual a competência seria do STF, não é caso de remessa dos autos a este, para que conheça do pedido como se fosse feito para anular o seu acórdão. Aplica-se o preceito **Setentia debet esse conformis libello, impondo-se em consequência a extinção do processo**". "A recíproca", prossegue o autor, "também é verdadeira: proposta a ação rescisória contra acórdão do STF que não apreciou o mérito do recurso extraordinário, o caso é de extinção do processo, pura e simplesmente".

Nessa diretriz, a SBDI-2 baixou a Orientação Jurisprudencial nº 70, segundo a qual "O manifesto equívoco da parte em ajuizar ação rescisória no TST para desconstituir julgado proferido pelo TRT, ou vice-versa, implica a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da inicial".

No mesmo sentido também se posiciona o Superior Tribunal de Justiça, valendo citar o seguinte precedente:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO STJ. PROPOSITURA PERANTE TRIBUNAL LOCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO PEDIDO. Proposta a ação rescisória equivocadamente perante o tribunal local, tratando-se de caso de competência originária do STJ, não se pode remeter os autos a este, para que julgue o pedido como se fosse direcionado para rescindir o seu acórdão. O pedido formulado pelo autor, para a rescisão da decisão do tribunal local, não pode ser modificado pelo órgão julgador, devendo o processo ser extinto sem julgamento do mérito (art. 267, VI, do CPC)." (STJ-AR-602-RJ, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 26/10/98).

Registre-se que em situação semelhante, relativa à incompetência funcional do TST para o julgamento de habeas corpus, o Regimento Interno da Corte preconiza que a inicial será indeferida liminarmente.

Nesse sentido é a disposição contida no art. 189 do RITST, segundo a qual "O quando o pedido for manifestamente incabível, ou for manifesta a incompetência do Tribunal para dele conhecer originariamente, ou for reiteração de outro com os mesmos fundamentos, o Relator o indeferirá liminarmente".

Já no tocante à pretensão de rescisão do acórdão da Quarta Turma desta Corte, que não conheceu do recurso de revista do Ministério Público por ilegitimidade para recorrer, não é demais lembrar que, no sistema do CPC de 1973, aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista por força da Lei nº 7.315/85, só é rescindível a sentença de mérito passada em julgado.

Esta equivale à sentença definitiva, na qual a lide é solucionada mediante a atuação da tutela jurisdicional, enquanto a coisa julgada é a qualidade que a torna imutável, a impedir o seu reexame por intermédio de nova ação, diante da qual é considerada pressuposto processual negativo.

Tendo a Turma registrado a ausência de legitimidade do Ministério Público para recorrer, conclui-se que a decisão revestiu-se de conteúdo meramente processual, insuscetível de produzir a coisa julgada material, cuja desconstituição é o fim colimado na ação rescisória, o que denota a impossibilidade jurídica do pedido.

Diante dessas considerações, somadas à constatação de que, embora formulado o pedido de desconstituição do acórdão regional e daquele proferido pela Quarta Turma, toda a argumentação expendida dirigiu-se efetivamente à primeira decisão, conclui-se pela inépcia da inicial.



Do exposto, **indeferir liminarmente a inicial**, pondo fim ao processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, inc. I, c/c o art. 295, I e parágrafo único, incisos I e II, do CPC.

Custas pelo autor, **isento** na forma da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2007.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

Relator

**PROC. Nº TST-AR-184.519/2007-000-00-08**

AUTOR : JOSÉ PROCÓPIO MARTINS  
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO  
 RÉ : EMPREITEIRA DA MATA LTDA.  
 RÉ : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

**D E S P A C H O**

Citem-se as Rés, nos endereços constantes à fl. 2, na forma do art. 491 do CPC, para responderem aos termos da presente ação no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

**AUTOS COM VISTA**

rrido no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO : ROAR - 628/2005-000-01-00.2 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : VICTOR DA COSTA FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE  
 RECORRIDO(S) : BARCAS S.A. TRANSPORTES MARÍTIMOS  
 ADVOGADO : DR(A). NARCISO GONÇALVES DOS SANTOS

Brasília, 24 de agosto de 2007

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**

Diretora da Secretaria da Subseção II

Especializada em Dissídios Individuais

Processo com pedido de vista concedido ao advogado dos Recorrentes no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO : ROAR - 1663/2003-000-01-00.7 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : APRIGIO BELARMINO DE CAMARGO  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO BASTOS GONÇALVES  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ORLANDO FREITAS DE FRIAS

Brasília, 24 de agosto de 2007

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**

Diretora da Secretaria da Subseção II

Especializada em Dissídios Individuais

Processo com pedido de vista concedido ao advogado da Agravante no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO : AG-AC - 139839/2004-000-00-00.6  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO - 3 FAZENDAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO GUIMARÃES FARIAS  
 ADVOGADO : DR(A). RODOLFO RANGEL MOREIRA

Brasília, 24 de agosto de 2007

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**

Diretora da Secretaria da Subseção II

Especializada em Dissídios Individuais

**COORDENADORIA DA 1ª TURMA**

**DESPACHOS**

**PROC. Nº TST-RR-693.691/2000.7 TRT - 2ª Região**

RECORRENTE : ANTÔNIO MARQUES SOLER FILHO  
 ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY  
 RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 156-159, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado.

O Reclamante interpõe o recurso de revista de fls. 161-165. Fundamenta o seu apelo nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Despacho de admissibilidade à fl. 171.

Contra-razões às fls. 173-182.

Satisfeitos os requisitos legais de admissibilidade, passa-se ao exame do recurso.

O Tribunal a quo deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, sob os seguintes fundamentos: "Com efeito, considerando-se o trânsito em julgado da sentença normativa prolatada pelo C. TST (fls. 83/86), que estabeleceu valores fixos de adiantamento salarial, sentença a ser integralmente cumprida, a toda evidência, pena de subversão da ordem social, bem como considerando-se que a tese da inicial, de observância de interstícios de

10% de diferença salarial entre as referências funcionais feriria a coisa julgada acima mencionada, somente pode-se concluir que a expressão proferida pelo C. TST, no sentido de que, aplicados os adiantamentos salariais não compensáveis na revisão salarial correspondente à data-base de 1991 (fls. 86 - 'V - DAS CLÁUSULAS REMANESCENTES') deveriam as empresas fazer as 'correções dos níveis salariais a fim de manter a hierarquia até aqui observada' (grifos nossos), quis prevenir a distorção de um empregado em referência inferior passar a perceber salário superior ao de outro colega classificado em referência superior, em nenhum momento, pois, admitindo a preservação dos interstícios salariais acima mencionados. Não se cuida aqui de discutir ofensa a direito adquirido, visto que a r. sentença proferida em Dissídio Coletivo, como já acima se mencionou, restou transitada em julgado inalterada, pelo que desobediência a seu comando ofenderia coisa julgada, de resto inadmissível. Seria caso, eventualmente, do Sindicato obreiro ter interposto o recurso cabível para a revisão do fato, discutindo-se, aí então, a questão da ofensa ao direito adquirido. Mas neste passo, a questão está presa à coisa julgada que, repita-se, estabeleceu valores fixos de adiantamento de reajuste salarial e que, pois, não admite o escalonamento pretendido pelos Autores" (fl. 158).

Em sede de recurso de revista, o Reclamante argumenta que a Empresa não pode, mesmo amparada por sentença normativa, editar cláusula regulamentar que suprima os interstícios de 10% entre o salário de cada referência. Aduz que a Reclamada, ao desrespeitar tal regra, gerou tabelas com interstícios menores, o que acarretou redução salarial entre seus empregados. Sustenta que não pode a Empresa considerar revogado o Regulamento Interno para os seus empregados, e que o Poder Normativo da Justiça do Trabalho deve obediência aos institutos do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada. Indica violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 51 do TST. Colaciona arestos para o confronto de teses.

Discute-se, nos presentes autos, se o Reclamante faz jus ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da não-observância do espaçamento salarial correspondente ao percentual de 10% previsto no Regimento de Administração de Recursos Humanos do SERPRO, diante da posterior sentença normativa do Tribunal Superior do Trabalho, e se a prevalência da referida sentença normativa ofende o comando inserto no inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição de 1988.

Com efeito, da leitura da decisão do Regional, verifica-se que o Reclamado não considerou revogado o Regulamento Interno para os seus empregados, uma vez que a decisão normativa proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho estabeleceu novos parâmetros de reajuste salarial. Nesse contexto, fica afastada a pretensa contrariedade à Súmula 51 do TST.

Ademais, não obstante as ponderações do Reclamante, a matéria hoje se encontra pacificada nesta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 49, cujo teor é no sentido de que, durante a vigência do instrumento normativo, autoriza-se o empregador a obedecer os liames da norma coletiva (DC nº 8.948/1990), que alterou as diferenças interníveis previstas no Regimento de Administração de Recursos Humanos. Daí porque não diviso violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988.

Desse modo, a conclusão do Tribunal Regional quanto à inexistência do direito às diferenças salariais em face do reajuste salarial em valores fixos, conforme estabelecido na citada norma coletiva, se apresenta em consonância com a atual jurisprudência desta Corte Superior, razão pela qual se inviabiliza a admissibilidade do recurso.

Assim, não se cogita de divergência jurisprudencial a obstar a admissibilidade do apelo, em face da tese consubstanciada na Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como a disposição contida no artigo 896, § 4º, da CLT.

Por tais fundamentos, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-726506/2001.2TRT 6ª REGIÃO**

RECORRENTE : UNISYS INFORMÁTICA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA  
 RECORRIDO : CARLOS JOSÉ ESTEVAM DE CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBEIRO PESSOA

**D E C I S Ã O**

O 6º Tribunal Regional do Trabalho, mediante o acórdão às fls. 97-98, não conheceu do recurso ordinário interposto pela reclamada, por intempestividade. Registrou o entendimento de que "(...) o prazo recursal da parte que, intimada, não comparecer à audiência em prosseguimento para a prolação da sentença, conta-se de sua publicação, não havendo, pois, como considerar como início da contagem apenas o dia da juntada da sentença, vez que a parte poderia ter acesso a mesma quando da audiência de julgamento (...)" (ementa, fls. 97). Destacou que a sentença fora prolatada no dia designado, 8 de setembro de 1999, e juntada no dia 9 de setembro de 1999, concluindo que foi observado o prazo previsto no art. 851, § 2º, da CLT.

A reclamada opôs embargos de declaração (fls. 104-110).

A Corte Regional negou provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los manifestamente protelatórios, condenou a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa (acórdão, fls. 116-118).

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de revista (fls. 120-124), com fulcro no art. 896 da CLT. Insurge-se contra o não-conhecimento do seu recurso ordinário e contra a condenação ao pagamento da multa aplicada no julgamento dos embargos de declaração. Indica divergência jurisprudencial.

O recurso foi admitido pela decisão às fls. 126.

Não foram apresentadas contra-razões.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por não estar caracterizada hipótese prevista no art. 82 do Regimento Interno desta Corte.

**IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO, EXAMINAÇÃO DE OFÍCIO**

Embora presentes os pressupostos de admissibilidade, concernentes à tempestividade (fls. 119-120) e ao preparo (fls. 88-89 e 125), o recurso não logra processamento em virtude da irregular representação processual.

Com efeito, as razões do recurso de revista foram subscritas pelos advogados Drs. Carlos Alberto de Britto Lyra e Maria Eugênia Serrana de Farias. Em relação ao primeiro, foi juntado às fls. 114 um substabelecimento assinado pelo Dr. Eduardo Romero Marques de Carvalho. Todavia, o substabelecimento é detentor apenas de mandato tácito nos autos (ata de audiência, fls. 74), o que afasta a validade do referido substabelecimento, conforme o entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 200 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, in verbis: "**MANDATO TÁCITO. SUBSTABELECIMENTO INVÁLIDO.** É inválido o substabelecimento de advogado investido de mandato tácito".

Quanto à segunda subscritora, verifica-se que não existe nos autos outorga de mandato tácito ou procuração que lhe confira poderes para representar a reclamada.

Assim, resta desatendido o disposto no art. 37, parágrafo único, do CPC, nos termos da **Súmula nº 164 do TST**, a seguir transcrita, verbis: "PROCURAÇÃO. JUNTADA - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito".

Por oportuno, ressalte-se que não há como a parte ser intimada para sanar a irregularidade, uma vez que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente, não se caracterizando violação do art. 37 do CPC.

Finalmente, na fase recursal, não se admite a regularização da representação processual, nos moldes do art. 13 do CPC, cuja aplicação restringe-se ao Juízo de 1º grau.

Nesse sentido, a **Súmula nº 383 do TST**, verbis: "Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311 - DJ 11.08.2003) II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau. (ex-Orientação Jurisprudencial nº 149 - Inserida em 27.11.1998)".

Diante do exposto, com fundamento no art. 896, § 5º, in fine, da CLT, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 3 de agosto de 2007.

**ministro VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

**PROC. Nº TST-RR-768458/2001.9 TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : LEONARDO GETÚLIO FERREIRA MORAES  
 ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI  
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES

**D E S P A C H O**

O agravo de instrumento interposto pelo reclamante (AIRR-674.379/2000.2) foi conhecido e provido pela 2ª Turma deste Tribunal (fls. 396-401).

Considerando-se que o processo já foi apreciado pela 2ª Turma desta Corte, tem-se que se operou a sua prevenção para a apreciação do presente recurso de revista, interposto pelo reclamante às fls. 361-368, nos termos do art. 97 do Regimento Interno desta Corte: "O processo já apreciado pelo Pleno, pela Seção Administrativa, por uma das Seções Especializadas ou por um das Turmas, retornando a novo exame, será distribuído ao mesmo colegiado e ao mesmo relator ou Redator do acórdão. Na ausência definitiva do Relator ou do Redator do acórdão anterior, o processo será distribuído ao Juiz convocado para a vaga ou ao novo titular que vier a integrar o órgão preventivo."

Registre-se, ainda, o disposto no art. 2º da Resolução Administrativa nº 1.124/2006 do Tribunal Pleno: "Os processos que retornarem às Turmas para prosseguir no julgamento ou para que seja proferida nova decisão, cuja relatoria coube a Magistrado removido para novo órgão, serão redistribuídos no âmbito da Turma de origem".

**DETERMINO**, portanto, a remessa dos autos à Egrégia 2ª Turma desta Corte, para as providências cabíveis no sentido de redistribuição do feito, em decorrência da prevenção verificada.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

**ministro VIEIRA DE MELLO FILHO**

RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-647/2005-660-09-40.2TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ADUBOS VIANA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CELSO JUSTUS  
 AGRAVADO : GUINÉLIO DIAS RIBEIRO  
 ADVOGADA : DRA. GISLAINE DO ROCIO ROCHA

**DESPACHO**

O juízo de primeiro grau, por meio da petição TST-Pet-98422/2007-2, de fl. 317, noticia a existência de acordo entre as partes e pede a baixa dos autos.

Devolvam-se os autos à instância de origem para as providências cabíveis, após os devidos registros nesta Corte.  
 Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2007.

**DORA MARIA DA COSTA**  
 Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-728/2004-029-04-40.8TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO ROGÉRIO SCHNEIDER  
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
 AGRAVADO : CLÁUDIA BEATRIZ SILVA DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. SÍLVIA LETÍCIA TORMES PRINA

**DESPACHO**

O juízo de primeiro grau, por meio da petição TST-Pet-98471/2007-5, de fl. 99, noticia a existência de acordo entre as partes e pede a baixa dos autos.

Devolvam-se os autos à instância de origem para as providências cabíveis, após os devidos registros nesta Corte.  
 Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

**DORA MARIA DA COSTA**  
 Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-728/2004-029-04-41.0TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO BERTONCELLO  
 AGRAVADO : SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO ROGÉRIO SCHNEIDER  
 AGRAVADO : CLÁUDIA BEATRIZ SILVA DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. SÍLVIA LETÍCIA TORMES PRINA

**DESPACHO**

O juízo de primeiro grau, por meio da petição TST-Pet-98469/2007-6, de fl. 312, noticia a existência de acordo entre as partes e pede a baixa dos autos.

Devolvam-se os autos à instância de origem para as providências cabíveis, após os devidos registros nesta Corte.  
 Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

**DORA MARIA DA COSTA**  
 Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-753/2005-101-03-40.0TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S.A.  
 ADVOGADO : DR. SANDRO BOTREL VILELA  
 AGRAVADA : LUZIA MARIA CARNEIRO  
 ADVOGADO : DR. DENNER CAETANO DA SILVA

**DESPACHO**

O juízo de primeiro grau, por meio da petição TST-Pet-98404/2007-0, de fl. 691, noticia a existência de acordo entre as partes e pede a baixa dos autos.

Devolvam-se os autos à instância de origem para as providências cabíveis, após os devidos registros nesta Corte.  
 Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2007.

**DORA MARIA DA COSTA**  
 Relatora

**PROC. Nº TST-RR-141/2002-002-18-00.7TRT 18ª REGIÃO**

RECORRENTE : CARMEM LÚCIA PERES  
 ADVOGADA : DRA. ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ  
 RECORRIDO : PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. WILLIAN MARCONDES SANTANA

**DESPACHO**

Vistos.

Por meio das petições de fls. 427-461, as partes apresentam os termos do acordo, informam o recebimento da respectiva parcela e requerem a devolução dos autos.

Assim, registro a conciliação e determino à Secretaria da 1ª Turma a baixa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.  
 Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

**DORA MARIA DA COSTA**  
 Relatora

**PROC. Nº TST-RR-650664/2000.69ª REGIÃO**

RECORRENTE : RICARDO BARDELLI DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. CRISTALDO SALLES ZOCCOLI  
 RECORRENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO  
 RECORRIDOS : OS MESMOS

**DESPACHO**

Vistos.

Por meio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-100857/2007-7, de fls. 611/619, assinada pelos advogados das partes, com poderes bastantes para tanto, e pelo reclamante noticia-se a celebração de acordo.

Assim, registro a conciliação informada e determino à Secretaria da 1ª Turma a baixa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.  
 Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2007.

**DORA MARIA DA COSTA**  
 Relatora

PROCESSOS COM O : "À CT1 PARA JUNTAR, DESDE QUE OBSERVADAS  
 DESPACHO AS FORMALIDADES LEGAIS. 2 - A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA JUDICIAL NÃO MAIS DEPENDE DA CARTA DE SENTENÇA, PODENDO INICIAR-SE POR MEIO DE SIMPLES PETIÇÃO APRESENTADA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO ACOMPANHADA DAS PEÇAS MENCIONADAS NO ART. 475-O, § 3º, DO CPC. ASSIM, INDEFIRO A EXTRAÇÃO DO INSTRUMENTO. 3 - PUBLIQUE-SE. EM 14/8/2007." MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

PROCESSO : RR - 144/2004-099-03-00.4 TRT DA 3ª. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA  
 ADVOGADA : DR(A). DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
 RECORRIDO(S) : JUVENIL PEDRO DE ASSIS  
 ADVOGADO : DR(A). GILSON VITOR CAMPOS

PROCESSO : RR - 305/2004-059-03-00.0 TRT DA 3ª. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA  
 ADVOGADA : DR(A). DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM  
 RECORRIDO(S) : RONALDO HUMBERTO LOURENÇO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

Brasília, 24 de agosto de 2007

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR**  
 Diretor da Secretaria da 1ª. Turma

PROCESSO COM O DES- : "JUNTE-SE. ANOTE-SE. VISTA À PARTE PELO PRA-  
 PACHO CHO DE 5 DIAS, NA FORMA DO ART. 40, INC. II DO CPC. APÓS, RETORNEM OS AUTOS AO STGP. PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA, 14 DE JUNHO DE 2007."  
 MINISTRA DORA MARIA DA COSTA - RELATOR

PROCESSO : AIRR - 528/2004-009-05-40.5 TRT DA 5ª. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 528/2004-8

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍ-  
 MICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA  
 ADVOGADO : DR(A). LEON ÂNGELO MATTEI  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

Brasília, 24 de agosto de 2007

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR**  
 Diretor da Secretaria da 1ª. Turma

**COORDENADORIA DA 2ª TURMA****DESPACHOS****PROC. Nº TST-RR-743849/2001.3TRT - 17ª REGIÃO**

RECORRENTE : MARIA DA CONCEIÇÃO PUELLO MARTINS  
 ADVOGADO : DR. NILSON DOS SANTOS GAUDIO  
 RECORRIDO : COLÉGIO NOSSA SENHORA DA PENHA  
 ADVOGADO : DR. LÍBERO PENELLO DE CARVALHO FILHO

**DESPACHO**

O eg. TRT da 17ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 69-73, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante, mantendo a r. sentença que indeferiu o pedido de diferenças salariais.

Inconformada, a Reclamante interpôs Recurso de Revista às fls. 79-83, com fulcro no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. O exame global do presente Recurso de Revista autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

**PROFESSOR. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. POSSIBILIDADE**

O Tribunal Regional manteve a r. sentença que indeferiu o pedido de diferenças salariais, por entender que a redução da carga horária do professor não constitui alteração contratual, pois não implica redução do valor da hora-aula. Fundamentou: "Entende esta relatora não retratar a redução da carga horária mensal do professor, que tem seu salário calculado com base na hora-aula (CLT, art. 320),

ilícito trabalhista, quando o evento decorre das oscilações normais da atividade do empregador. As mudanças curriculares, cometidas aos órgãos oficiais fiscalizadores, ou mesmo a ausência de alunos, pode muito bem comportar o contexto, sem qualquer violência ao art. 468, da CLT. Sendo da própria essência da atividade docente a fixação da remuneração por número de aulas semanais (art. 320 da CLT), não se pode impor ao estabelecimento de ensino o pagamento de aulas que não foram ministradas, em razão da redução da carga horária do professor. E, inexistindo redução do valor do salário-aula, não há falar em alteração unilateral do contrato de trabalho e nem tampouco em redução salarial, permanecendo incólumes as regras inseridas nos arts. 468 da CLT e 7º, inciso VI, da CF/88" (fl. 71).

No Recurso de Revista, a Reclamante alegou que a redução do número de horas implicou redução salarial, caracterizando, assim, alteração ilícita do contrato de trabalho. Apontou violação dos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF/88 bem como trouxe arestos para a demonstração de divergência jurisprudencial.

O Apelo não prospera.

O v. acórdão regional encontra-se em consonância com o entendimento dominante desta Corte, consubstanciado na OJ 244 da c. SBDI-1, de seguinte teor: "**Professor. Redução da carga horária. Possibilidade.** A redução da carga horária do professor, em virtude da diminuição do número de alunos, não constitui alteração contratual, uma vez que não implica redução do valor da hora-aula".

A apontada violação legal não se configura, pois, ao editar a jurisprudência consolidada na aludida orientação jurisprudencial, este Tribunal examinou e deu à legislação aplicável a interpretação que entendeu adequada. Da mesma forma, a análise da jurisprudência colacionada encontra-se prejudicada, à luz do artigo 896, § 4º, da CLT c/c a Súmula 333/TST.

Assim, **nego seguimento** ao Recurso de Revista, com base no artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 2007.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-212/2003-005-04-00.8**

RECORRENTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E RÜD-  
 GER FEIDEN  
 RECORRIDO : GERALDO PAUTZ  
 ADVOGADO : DR. MATHIAS LORENZON JÚNIOR

**DESPACHO**

Por meio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-100.137/2007.0, juntada às fls. 211-212, as partes, objetivando pôr termo à lide, informam que entabularam acordo, razão pela qual requerem a homologação do referido ajuste.

A petição de acordo encontra-se subscrita por procuradores de ambas as partes, regularmente habilitados, investidos de especiais poderes para transigir (instrumentos de mandato às fls. 7 e 198-202).

Tendo em vista que o exame da regularidade formal da transação é questão afeta à competência da Vara do Trabalho na qual foi ajuizada a reclamação trabalhista, **recebo** e registro sua ocorrência e determino a remessa dos autos à eg. Corte de origem, para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

**VANTUIL ABDALA**  
 Relator

**PROCESSO TST N.º. RR -325/2004-059-03-00.1**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDA-  
 DE SOCIAL - VALIA  
 ADVOGADO : DRA. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM  
 RECORRIDO : MOACIR XAVIER NETO  
 ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

**DESPACHO**

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 98654/2007.0, juntada às fls. 926/929 dos autos, despacho do seguinte teor: 1 - À CT2 para juntar, desde que observadas as formalidades legais. 2 - A execução provisória de sentença judicial não mais depende de carta de sentença, podendo iniciar-se por meio de simples petição apresentada ao juízo da execução acompanhada das peças mencionadas no art. 475-O, §3º, do CPC. Assim, indefiro a extração do instrumento. 3 - Publique-se. Em, 14/08/2007 - Ministro Rider Nogueira de Brito - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho."

Brasília, 22 de agosto de 2007.

Juhan Cury

Coordenadora da Segunda Turma

**PROC. Nº TST-RR-334/2004-011-10-00.4**

RECORRENTE : AUGUSTO MASSAHARO IRYODA  
 ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA  
 RECORRIDO : VIVO S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

J. Anote-se em termos.

Ciência ao recorrente.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

**renato de lacerda paiva**  
 Ministro Relator

**PROCESSO TST N.º. RR - 506/2004-059-03-00.8**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDO : GILTON GRACIANO DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR. RAUL SABÓIA  
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDA-  
 DE SOCIAL - VALIA  
 ADVOGADO : DRA. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM

**D E S P A C H O**

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 98693/2007.8, juntada às fls. 1107/1110 dos autos, despacho do seguinte teor: 1 - À CT2 para juntar, desde que observadas as formalidades legais. 2 - A execução provisória de sentença judicial não mais depende de carta de sentença, podendo iniciar-se por meio de simples petição apresentada ao juízo da execução acompanhada das peças mencionadas no art. 475-O, §3º, do CPC. Assim, indefiro a extração do instrumento. 3 - Publique-se. Em, 14/08/2007 - Ministro Rider Nogueira de Brito - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho."

Brasília, 22 de agosto de 2007.

Juhan Cury

Coordenadora da Segunda Turma

**PROCESSO TST N.º. RR -612/2004-059-03-00.1**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 ADVOGADO : DR. MARCELO RAMOS CORREIA  
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDA-  
 DE SOCIAL - VALIA  
 ADVOGADO : DRA. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM  
 RECORRIDO : GUMERCINO PAULO GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

**D E S P A C H O**

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 98692/2007.3, juntada às fls. 1087/1090 dos autos, despacho do seguinte teor: 1 - À CT2 para juntar, desde que observadas as formalidades legais. 2 - A execução provisória de sentença judicial não mais depende de carta de sentença, podendo iniciar-se por meio de simples petição apresentada ao juízo da execução acompanhada das peças mencionadas no art. 475-O, §3º, do CPC. Assim, indefiro a extração do instrumento. 3 - Publique-se. Em, 14/08/2007 - Ministro Rider Nogueira de Brito - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho."

Brasília, 20 de agosto de 2007.

Juhan Cury

Coordenadora da Segunda Turma

**PROC. Nº TST-ED-RR-649/2003-011-08-00.1**

EMBARGANTE : ANA MARIA AVELAR FRAZÃO  
 ADVOGADOS : DRS. MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN  
 E LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA  
 EMBARGADO : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. DÉRCIO FREIRE

**D E S P A C H O**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2007.

renato de lacerda paiva

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-652/2001-005-17-00.2TRT - 17ª RE-  
GIÃO**

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CARIACICA  
 ADVOGADA : DR.ª BIANCA CHRISTINE FAVORETTI  
 EMBARGADA : GLAYCIENE NUNES DE FREITAS  
 ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMAC-  
 CIOTTI

EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª  
 REGIÃO

PROCURADOR : DR. LEVI SCATOLIN

**D E S P A C H O**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, concedo o prazo de 5 (cinco) dias aos Embargados para, querendo, impugnam o expediente às fls. 360-361 (via fac-símile) e 362-363 (original), por meio do qual o Município Reclamado opôs Embargos Declaratórios.

Assim, intimem-se a Reclamante e o Ministério Público do Trabalho da 17ª Região.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-790/2005-052-11-00.5TRT - 11ª REGIÃO**

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS  
 RECORRIDA : TEREZINHA RODRIGUES PRAIA  
 ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY

**D E S P A C H O**

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por meio do acórdão de fls. 89/92, deu parcial provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado, para excluir da condenação a multa rescisória e o seguro-desemprego.

De tal decisão, o Estado de Roraima interpõe Recurso de Revista pelas razões contidas às fls. 105/122, sustentando, em síntese, a nulidade do contrato de trabalho, por ausência de concurso público, e, por conseqüência, considera indevida a condenação ao pagamento das verbas de natureza trabalhista que vão além do salário stricto sensu. Considera indevida, ademais, a condenação ao pagamento do FGTS, ante a natureza indenizatória de tal verba. Sustenta a inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei 8036/90 e, sucessivamente, a irretroatividade do referido preceito legal. Por fim, com fundamento nos artigos 37, II, da Constituição federal, 767 da CLT, 368 e 369 do Código Civil e nas Súmulas 18, 48 e 363 do TST, requer compensação de valores entre eventuais créditos trabalhistas a que o Reclamante faça jus com aqueles créditos, da mesma natureza, que foram pagos ao Reclamante indevidamente. Aponta violação do artigo 37, II e § 2º, da CF, contrariedade à Súmula 363 do TST e divergência jurisprudencial.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 deste TST, na forma que se segue:

Em relação à contratação sem concurso público, o egrégio Regional sintetizou sua conclusão nos termos da ementa que assim dispõe: "A nulidade decorrente da contratação para o serviço público sem a prévia realização de concurso público, não exclui os direitos trabalhistas conquistados até então, em face de sua relatividade (fl. 89).

Assiste razão parcial ao Recorrente.

Acerca de tal matéria, é pacífica a jurisprudência desta Corte sedimentada na Súmula 363 do TST, in verbis: "A contratação de servidor público, após CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Quanto à arguição de inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei 8.036/90, da leitura do acórdão regional, em que pese a oposição de Embargos Declaratórios, constata-se que não houve adoção de tese explícita sobre a matéria, o que atrai a incidência da Súmula 297 desta Corte.

Remarque-se, entretanto, que a questão concernente à inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória 2.164/01, ante a sua suposta incompatibilidade com o art. 37, II, § 2º, da Constituição da República, não comporta mais discussão nesta Corte. Com efeito, antes mesmo de haver alteração na Súmula 363 deste Tribunal, determinando o recolhimento do FGTS nos casos de contrato nulo, já se aplicava tal entendimento. Assim, a jurisprudência formada por esta eg. Corte, à luz do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, não se deu com a edição da MP 2.164 de 24/08/2001, que determinou o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador ainda que o contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário. Portanto, o entendimento adotado não sofre as limitações temporais atribuídas à MP 2.164/2001 pelo Recorrente.

Desse modo, verifica-se que a veneranda decisão recorrida encontra-se em desarmonia com a jurisprudência atual e predominante do TST e que o Recurso logra conhecimento pela alínea "c" do art. 896 da CLT (afronta ao art. 37, II e 2º, da CF), bem como parcial provimento, para restringir a condenação ao recolhimento dos depósitos de FGTS.

Quanto à compensação de valores, carece de interesse recursal o Reclamado, haja vista a restrição da condenação ao recolhimento dos depósitos do FGTS, verba de natureza distinta daquelas com as quais pretende compensação de valores.

Assim, nos moldes do § 1º do art. 557 do CPC e da Instrução Normativa 17 do TST, **dou provimento parcial** ao Recurso para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS.

Publique-se.

Brasília, 09 de agosto de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

**PROCESSO TST N.º. RR -943/2004-099-03-00.0**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDA-  
 DE SOCIAL - VALIA  
 ADVOGADO : DR. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM  
 RECORRIDO : HILÁRIO MARQUEZ  
 ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

**D E S P A C H O**

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 98689/2007.0, juntada às fls. 1263/1266 dos autos, despacho do seguinte teor: 1 - À CT2 para juntar, desde que observadas as formalidades legais. 2 - A execução provisória de sentença judicial não mais depende de carta de sentença, podendo iniciar-se por meio de simples petição apresentada ao juízo da execução acompanhada das peças mencionadas no art. 475-O, §3º, do CPC. Assim, indefiro a extração do instrumento. 3 - Publique-se. Em, 14/08/2007 - Ministro Rider Nogueira de Brito - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho."

Brasília, 22 de agosto de 2007.

Juhan Cury

Coordenadora da Segunda Turma

**PROCESSO TST N.º. RR - 1380/2004-099-03-00.8**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDA-  
 DE SOCIAL - VALIA  
 ADVOGADO : DRA. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM  
 RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDO : EMANUEL HENRIQUE TEIXEIRA  
 ADVOGADO : DR. RAUL SABÓIA

**D E S P A C H O**

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 98659/2007.3, juntada às fls. 1343/1346 dos autos, despacho do seguinte teor: 1 - À CT2 para juntar, desde que observadas as formalidades legais. 2 - A execução provisória de sentença judicial não mais depende de carta de sentença, podendo iniciar-se por meio de simples petição apresentada ao juízo da execução acompanhada das peças mencionadas no art. 475-O, §3º, do CPC. Assim, indefiro a extração do instrumento. 3 - Publique-se. Em, 14/08/2007 - Ministro Rider Nogueira de Brito - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho."

Brasília, 22 de agosto de 2007.

Juhan Cury

Coordenadora da Segunda Turma

**PROCESSO TST N.º. RR - 1410/2004-099-03-00.6**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDA-  
 DE SOCIAL - VALIA  
 ADVOGADO : DRA. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM  
 RECORRIDO : MÁRIO LÚCIO GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

**D E S P A C H O**

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 98657/2007.4, juntada às fls. 1344/1347 dos autos, despacho do seguinte teor: 1 - À CT2 para juntar, desde que observadas as formalidades legais. 2 - A execução provisória de sentença judicial não mais depende de carta de sentença, podendo iniciar-se por meio de simples petição apresentada ao juízo da execução acompanhada das peças mencionadas no art. 475-O, §3º, do CPC. Assim, indefiro a extração do instrumento. 3 - Publique-se. Em, 14/08/2007 - Ministro Rider Nogueira de Brito - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho."

Brasília, 22 de agosto de 2007.

Juhan Cury

Coordenadora da Segunda Turma

**PROCESSO TST N.º. RR -1418/2004-099-03-00.2**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDA-  
 DE SOCIAL - VALIA  
 ADVOGADO : DR. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM  
 RECORRIDO : KLEBERT JOSÉ BATISTA  
 ADVOGADO : DR. GILSON VITOR CAMPOS

**D E S P A C H O**

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 98701/2007.6, juntada às fls. 1269/1272 dos autos, despacho do seguinte teor: 1 - À CT2 para juntar, desde que observadas as formalidades legais. 2 - A execução provisória de sentença judicial não mais depende de carta de sentença, podendo iniciar-se por meio de simples petição apresentada ao juízo da execução acompanhada das peças mencionadas no art. 475-O, §3º, do CPC. Assim, indefiro a extração do instrumento. 3 - Publique-se. Em, 14/08/2007 - Ministro Rider Nogueira de Brito - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho."

Brasília, 22 de agosto de 2007.

Juhan Cury

Coordenadora da Segunda Turma

**PROCESSO TST N.º. AIRR - 1463/2003-044-02-40.8**

AGRAVANTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-  
 BEV  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO : MIGUEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA CINTRA  
 ADVOGADO : DR. RICARDO LOPES

**D E S P A C H O**

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 98087/2007.2, juntada às fls. 199/200, despacho do seguinte teor: Junte-se. Indefiro o pedido de tramitação preferencial, uma vez que a parte não comprovou o requisito do art. 71 da Lei nº 10.741/2003. Publique-se. Brasília, 01/08/2007 - Vantuil Abdala - Ministro Relator."

Brasília, 20 de agosto de 2007.

Juhan Cury

Coordenadora da Segunda Turma

**PROCESSO TST N.º. RR - 1512/2004-099-03-00.1**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDO : CEZAR LUIZ LINHAUS  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO CUNHA ALVES  
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDA-  
 DE SOCIAL - VALIA  
 ADVOGADO : DRA. MARIA CARLOS BAÊTA VIEIRA LOPES

**DESPACHO**

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 98697/2007.6, juntada às fls. 606/609 dos autos, despacho do seguinte teor: 1 - A CT2 para juntar, desde que observadas as formalidades legais. 2 - A execução provisória de sentença judicial não mais depende de carta de sentença, podendo iniciar-se por meio de simples petição apresentada ao juízo da execução acompanhada das peças mencionadas no art. 475-O, §3º, do CPC. Assim, indefiro a extração do instrumento. 3 - Publique-se. Em, 14/08/2007 - Ministro Rider Nogueira de Brito - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho."

Brasília, 22 de agosto de 2007.

Juhan Cury  
Coordenadora da Segunda Turma

**PROC. Nº TST-RR-1.525/2006-053-12-00.6**

RECORRENTE : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN  
ADVOGADO : DR. MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES  
RECORRIDOS : SANDRO ROBERTO MEZZARI E OUTRO  
ADVOGADO : DR. EVANDRO JOSÉ LAGO

**DESPACHO**

Por meio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-94.888/2007.9, juntada à fl. 338, o Reclamante Sandro Roberto Mezzari informa sua renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação.

Assim, ante a informação supra, concedo à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca do teor da petição acima identificada (CPC, art. 267, § 4º), presumindo-se, no silêncio, manifestação positiva ao pedido.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

VANTUIL ABDALA  
Relator

**PROCESSO TST N.º. RR -1641/2003-059-03-00.0**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA  
ADVOGADO : DRA. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM  
RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : NÉDIO CÂNDIDO GARCIA  
ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

**DESPACHO**

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 98653/2007.6, juntada às fls. 682/685 dos autos, despacho do seguinte teor: 1 - A CT2 para juntar, desde que observadas as formalidades legais. 2 - A execução provisória de sentença judicial não mais depende de carta de sentença, podendo iniciar-se por meio de simples petição apresentada ao juízo da execução acompanhada das peças mencionadas no art. 475-O, §3º, do CPC. Assim, indefiro a extração do instrumento. 3 - Publique-se. Em, 14/08/2007 - Ministro Rider Nogueira de Brito - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho."

Brasília, 22 de agosto de 2007.

Juhan Cury  
Coordenadora da Segunda Turma

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-1974/2003-030-02-40.7TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ELPHA INFORMÁTICA LTDA.  
EMBARGADO : DR. ADEMIR ESTEVES SÁ  
AGRAVADO : ANTÔNIO AUGUSTO ROGERI  
ADVOGADO : DR. JOSÉ AYRTON FERREIRA LEITE

**DESPACHO**

Determino à Secretaria da egrégia 2ª Turma que providencie a retificação da autuação classificando os presentes autos para Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista em que é Agravante a Reclamada ELPHA INFORMÁTICA LTDA. e Agravado o Reclamante ANTÔNIO AUGUSTO ROGERI.

Após, à pauta.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROCESSO TST N.º. RR - 2064/2003-059-03-00.3**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA  
ADVOGADO : DRA. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM  
RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

**DESPACHO**

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 98646/2007.4, juntada às fls. 612/615 dos autos, despacho do seguinte teor: 1 - A CT2 para juntar, desde que observadas as formalidades legais. 2 - A execução provisória de sentença judicial não mais depende de carta de sentença, podendo iniciar-se por meio de simples petição apresentada ao juízo da execução acompanhada das peças mencionadas no art. 475-O, §3º, do CPC. Assim, indefiro a extração do instrumento. 3 - Publique-se. Em, 14/08/2007 - Ministro Rider Nogueira de Brito - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho."

Brasília, 22 de agosto de 2007.

Juhan Cury  
Coordenadora da Segunda Turma

**PROC. Nº TST-RR-2.865/2002-028-12-00.0**

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : MÁRIO BERNARDO  
ADVOGADO : DR. SALÉZIO STÁHELIN JÚNIOR

**DESPACHO**

Por meio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-93468/2007.5, juntada às fls. 449-451, as partes, objetivando pôr termo à lide, informam que entabularam acordo, razão pela qual requerem a homologação do referido ajuste.

Tendo em vista que o exame da regularidade formal da transação é questão afeta à competência da Vara do Trabalho na qual foi ajuizada a reclamação trabalhista, **recebo** e registro sua ocorrência e determino a remessa dos autos à eg. Corte de origem, para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

VANTUIL ABDALA  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-3612/2004-051-11-00.9TRT - 11ª REGIÃO**

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS  
RECORRIDO : ALEX RONE FONSECA DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

**DESPACHO**

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por meio do acórdão de fls. 103/108, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado bem como deu parcial provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante para, declarando o vínculo empregatício, condenar o Reclamado ao pagamento de várias parcelas decorrentes do contrato de trabalho.

De tal decisão, o Estado de Roraima interpõe Recurso de Revista pelas razões contidas às fls. 123/139, argumentando, em síntese, ser nulo o contrato de trabalho, por ausência de concurso público, e, por consequência, considera indevida a condenação ao pagamento das verbas de natureza trabalhista que vão além do salário stricto sensu. Considera indevida, ademais, a condenação ao pagamento do FGTS, ante a natureza indenizatória de tal verba. Sustenta a inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei 8036/90 e, sucessivamente, a irretroatividade do referido preceito legal. Aponta violação dos artigos 5º, II, 37, incisos II, IX e X, e § 2º, 39, § 1º, da CF, 1º e 2º da Lei Estadual 360/2002, contrariedade à Súmula 363 do TST e divergência jurisprudencial.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 deste TST, na forma que se segue:

Em relação à contratação sem concurso público, o egrégio Regional concluiu que: "A desobediência à forma legal decerto que enseja a nulidade, mas em direito do trabalho a rigidez admite cautela, justamente porque não se pode retornar o empregado ao 'status quo ante', devolvendo-lhe a força de trabalho despida. A nulidade não se proclama em favor de quem lhe deu causa (art. 796, alínea 'b', da CLT) e o torpe não há de ser beneficiado pela própria torpeza" (fl. 105). E, especificamente quanto às verbas atinentes ao FGTS, complementa: "Não ocorre a inconstitucionalidade de lei quando esta apenas se reporta aos efeitos do contrato nulo, cabendo ao hermenauta dar interpretação 'conforme a Constituição', a fim de evitar a retirada da norma infraconstitucional do ordenamento jurídico. Como visto, não há incompatibilidade ou afronta ao texto maior" (fl. 105).

Assiste razão parcial ao Recorrente.

Acerca de tal matéria, é pacífica a jurisprudência desta Corte sedimentada na Súmula 363 do TST, in verbis: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Cumpra observar, quanto ao recolhimento dos depósitos do FGTS, que a questão concernente à inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória 2.164/01, ante a sua suposta incompatibilidade com o art. 37, II, § 2º, da Constituição da República, não comporta mais discussão nesta Corte. Com efeito, antes mesmo de haver alteração na Súmula 363 deste Tribunal, determinando o recolhimento do FGTS nos casos de contrato nulo, já se aplicava tal entendimento. Assim, a jurisprudência formada por esta eg. Corte não se deu com a edição da MP 2.164 de 24/08/2001, que determinou o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador ainda que o contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário. Portanto, o entendimento adotado não sofre as limitações temporais atribuídas à MP 2.164/2001 pelo Recorrente.

Desse modo, verifica-se que a veneranda decisão recorrida encontra-se em desarmonia com a jurisprudência atual e predominante do TST e que o Recurso logra conhecimento pela alínea "c" do art. 896 da CLT (afronta ao art. 37, II e 2º, da CF), bem como parcial provimento, para restringir a condenação ao recolhimento dos depósitos de FGTS.

Assim, nos moldes do § 1º do art. 557 do CPC e da Instrução Normativa 17 do TST, **dou provimento parcial** ao Recurso para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS.

Publique-se.

Brasília, 09 de agosto de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-183179/2007-000-00-00.7**

AUTORA : ANNABEL MÁXIMO BEZERRA DE MELO  
ADVOGADO : DR. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**DESPACHO**

Cuida-se de ação cautelar cuja instrução a Presidência do TST constatou deficiente, ante à ausência de procuração outorgada ao seu subscritor, de juntada de documentos indispensáveis à aferição da plausibilidade de êxito da pretensão veiculada no processo principal. Por isso, determinou-se, pelo despacho de fl. 27, a intimação da autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, providenciasse a emenda de sua petição inicial, isso a fim de regularizá-la, acostando-se as cópias autênticas das peças faltantes e autenticando-se aquelas já carreadas aos autos, de modo a fornecer os elementos de convicção necessários à solução da demanda.

Ocorre que a requerente, conquanto devidamente advertida, deixou de cumprir a ordem a ela dirigida (vide a certidão de fl. 28), o que acarreta o indeferimento da exordial da medida acautelatória.

Logo, com fulcro nos arts. 267, inciso I, e 284, parágrafo único, do CPC, **declaro** extinto o feito, sem resolução do mérito. Custas pela autora, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2007.

renato de lacerda paiva  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-743.817/2001.2TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADOS : DRS. NEWTON DORNELES SARATT E CRISTINA RODRIGUES GONTIJO  
EMBARGADA : MÁRCIA ANDREA CESAR SILVA  
ADVOGADO : DR. LUIZ RIBEIRO SARAIVA FONSECA

**DESPACHO**

Por intermédio da petição de fl. 165, o UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. vem noticiar a sucessão por incorporação do Banco Bandeirantes S.A. e requerer juntada de instrumento procuratório para os novos patronos constituídos no feito.

Os documentos juntados aos autos às fls. 166 e seguintes são cópias autenticadas, nos termos do art. 830 da CLT e comprovam a noticiada incorporação.

Assim, **determino** que se proceda aos registros de estilo, com a alteração no nome do reclamado, passando a constar "UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.".

Após, à pauta.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2007.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Relator

COORDENADORIA DA 3ª TURMA

**DESPACHOS****PROCESSO TST-AIRR-1215/2002.906.06.00.7**

AGRAVANTE : LABORATÓRIOS WYETH - WHITEHALL LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL  
AGRAVADO : JOSÉ EVERALDO CAVALCANTE  
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Informo que no processo supra citado, às fls. 624, foi exarado o seguinte despacho da lavra do Exmo Sr. Ministro **Alberto Bresciani**, relator:

"**Junte-se. Vista ao agravado por 5 dias. No silêncio, presumida a concordância, retifique-se a autuação.**

15-08-2007.

Alberto Bresciani

Ministro relator "

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da Terceira Turma

**PROCESSO TST-AIRR-994/2003.013.06.40.3**

AGRAVANTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELLO  
AGRAVADO : GILMAR JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO : DR. RINALDO FREIRE CARVALHO PIRES

**DESPACHO**

Informo que no processo supra citado, às fls. 285, foi exarado o seguinte despacho da lavra do Exmo Sr. Ministro **Alberto Bresciani**, relator:

"**Junte-se. Vista ao agravado por cinco dias. No silêncio, anote-se e retifique-se.**

22-08-2007.

Alberto Bresciani

Ministro relator "

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da Terceira Turma

**PROCESSO TST-AIRR-1215/2002.906.06.00.7**

AGRAVANTE : LABORATÓRIOS WYETH - WHITEHALL LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL  
AGRAVADO : JOSÉ EVERALDO CAVALCANTE  
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Informo que no processo supra citado, às fls. 624, foi exarado o seguinte despacho da lavra do Exmo Sr. Ministro **Alberto Bresciani**, relator:

**"Junte-se. Vista ao agravado por 5 dias. No silêncio, presumida a concordância, retifique-se a autuação.**  
15-08-2007.

**Alberto Bresciani**

Ministro relator "

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da Terceira Turma

**PROCESSO TST-RR-671/2004.099.03.00.9**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRENTE : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA  
ADVOGADA : DRA. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM  
RECORRIDO : PEDRO EUSTÁQUIO SOARES  
ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

**DESPACHO**

Informo que no processo supra citado, às fls. 753, foi exarado o seguinte despacho da lavra do Exmo Sr. Ministro **Rider Nogueira de Brito**, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho:

**"1 - À CT3 para juntar, desde que observadas as formalidade legais.**

2 - A execução provisória da sentença judicial não mais depende da carta de sentença, podendo iniciar-se por meio de simples petição apresentada ao juízo da execução acompanhada das peças mencionadas no art. 475-O, § 3º, do CPC. Assim, indefiro a extração do instrumento.

**3 - Publique-se.**

Em, 17-08-2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Secretaria da Terceira Turma  
COORDENADORIA DA 4ª TURMA

**DESPACHOS****PROC. Nº TST-RR-92.101/1993.7 TRT - 6ª Região**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS - SEEB - PATOS/PB  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**DESPACHO**

Pelo despacho de fls. 446-447, o STF deu provimento ao recurso extraordinário sindical para reconhecer a ampla legitimidade ativa "ad causam" dos sindicatos como substitutos processuais das categorias que representam na defesa de direitos e interesses coletivos ou individuais de seus integrantes. Assim, os autos foram remetidos à 4ª Turma desta Corte, nos termos do art. 97 do RITST, para que fosse dado prosseguimento ao julgamento do recurso de revista (fl. 450).

Todavia, compulsando os autos, constato que atuei perante esta 4ª Turma no julgamento do acórdão prolatado às fls. 367-368 como **representante do Ministério Público do Trabalho**, na qualidade de Subprocurador-Geral do Trabalho.

Assim, nos termos dos arts. 134, II, do CPC, e 266 e 267 do RITST, determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma desta Corte, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis no tocante à redistribuição deste processo.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-185319/2007-000-00-00.3**

AUTOR : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO  
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR GATTI VACCARO  
RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**DECISÃO**

O Órgão De Gestão De Mão-De-Obra Do Trabalho Portuário Avulso Do Porto Organizado Do Rio Grande - OGMO ajuíza cautelar inominada incidental ao AIRR-850/2003-121-04-40.0, com pedido de liminar para que lhe seja imprimido efeito suspensivo, a fim de que fique sobrestada a execução provisória de sentença proferida na Ação Civil Pública, em curso perante a 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Rio Grande, prevenindo assim prejuízo de difícil reparação com o iminente afastamento provisório de 104 trabalhadores portuários-estivadores.

Apesar de não se achar concludentemente demonstrado o requisito da aparência do bom direito, concernente à possibilidade de êxito do agravo de instrumento interposto contra despacho denegatório do recurso de revista, interposto na fase de execução, em virtude de a decisão que não conheceu do agravo de petição não implicar vulneração literal e direta de preceitos constitucionais, sobressai altaneiro o alerta do prejuízo de difícil reparação com o iminente afastamento dos 104 trabalhadores portuários.

Tendo por norte que o objetivo da cautelar consiste sobretudo em prevenir prejuízos irreversíveis ou de difícil reversão, relevada a constatação de não concorrer abertamente o requisito da aparência do bom direito, impõe-se, em aligeirado juízo de quase aflição social, a concessão da liminar, não para imprimir efeito suspensivo ao agravo de instrumento, mas para suspender a ordem de imediato desligamento dos referidos trabalhadores portuários avulsos até o julgamento daquele recurso, já apazado para o dia 29 de agosto de 2007.

Do exposto, **defiro a liminar** inaudita altera parte a fim de suspender a ordem de imediato desligamento dos 104 trabalhadores portuários avulsos até o julgamento de instrumento em recurso de revista, já apazado para o dia 29 de agosto de 2007. Dê-se ciência, com urgência, ao MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Rio Grande. Após, proceda-se o seu apensamento ao AIRR-850/2003-121-04-40.0.

**Publique-se.**

Brasília, 22 de agosto de 2007.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-651/2005-038-03-40.3TRT - 3ª. REGIÃO**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES E DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE JUIZ DE FORA  
ADVOGADO : AROLDO PLÍNIO GONÇALVES  
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE JUIZ DE FORA/MG - SINTEAC  
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E ANDERSON ROBERTO MOREIRA

**DESPACHO**

O Agravante, por meio das petições ora juntadas, requer a desistência do presente Agravo.

O Agravado concordou com a desistência, petição a fls. 896.

Dessa feita, homologo a desistência requerida. Devolvam-se os autos ao Tribunal de origem, com as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

**Maria de assis calsing**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-RR-77669/2003-900-01-00.9**

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DR.ª ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
AGRAVADO : BANCO BANERJ E OUTRO  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
AGRAVADOS E RECORRIDOS : ÁLVARO FERNANDES NETO E OUTRO  
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ

**DESPACHO**

Em razão da peculiaridade dos processos em que é parte o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - Em Liquidação, determino:

1 - Que se verifique a existência de determinação de exclusão do Banco acima identificado da presente lide.

2 - Se a verificação for positiva, proceda-se à devolução da petição ao seu signatário.

3 - Caso não exista a determinação acima mencionada, defiro a juntada da petição, com a devida anotação requerida, bem como o pedido de vista.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2007.

**MARIA DE ASSIS CALSING**  
MINISTRA RELATORA

**PROC. Nº TST-AIRR-RR-79258/2003-900-01-00.8**

AGRAVANTE E RECORRIDO : CARLOS PINTO SIQUEIRA  
ADVOGADA : DR.ª EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA  
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
AGRAVADOS E RECORRENTE : ÁLVARO FERNANDES NETO E OUTRO  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUMARÃES PESSOA

**DESPACHO**

Em razão da peculiaridade dos processos em que é parte o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - Em Liquidação, determino:

1 - Que se verifique a existência de determinação de exclusão do Banco acima identificado da presente lide.

2 - Se a verificação for positiva, proceda-se à devolução da petição ao seu signatário.

3 - Caso não exista a determinação acima mencionada, defiro a juntada da petição, com a devida anotação requerida, bem como o pedido de vista.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2007.

**MARIA DE ASSIS CALSING**  
Ministra Relatora

**AUTOS COM VISTA**

Processos com pedidos de vistas concedidas aos Advogados. Autos à disposição dos requerentes na Coordenadoria.

PROCESSO : RR - 316/2003-112-03-00.4 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : PAULO ROGÉRIO RIBEIRO  
ADVOGADO : DR(A). ADOLFO EUSTÁQUIO MARTINS DORNELAS  
RECORRIDO(S) : TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO

PROCESSO : RR - 1279/2004-022-03-00.1 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1279/2004-6

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : MILTON LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO  
RECORRIDO(S) : TNL CONTAX S.A.  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE

Brasília, 24 de agosto de 2007

**RAUL ROA CALHEIROS**

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 4a. Turma, nos termos do artigo 95 do RITST

RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING  
PROCESSO : AIRR - 1543/1997-072-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO  
AGRAVADO(S) : SILMARA AUXILIADORA MUNHOZ RADI  
ADVOGADO : MARCOS APARECIDO FUMANI  
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING  
PROCESSO : AIRR - 8068/2000-001-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO KÓS LASSANCE JÚNIOR  
ADVOGADO : FELISBERTO VILMAR CARDOSO  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS  
ADVOGADO : MAURO VIEGAS  
AGRAVADO(S) : ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
ADVOGADO : FABÍOLA RIBAS FACHINI  
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING  
PROCESSO : AIRR - 955/2002-060-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : TEMPO CONSULTORIA S/C LTDA.  
ADVOGADO : WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO  
AGRAVADO(S) : RODRIGO AUGUSTO DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITABIRA  
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING  
PROCESSO : AIRR - 553/2004-025-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CHAPECÓ, XANXERÊ E REGIÃO

ADVOGADO : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO  
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : ALEXANDRE POCAI PEREIRA  
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING  
PROCESSO : AIRR - 733/2004-043-12-40.3 - TRT DA 12ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : PEDRO PAULO FERNANDES  
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI  
ADVOGADO : DIOGO NICOLAU PÍTSICA  
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING  
PROCESSO : AIRR - 1307/2005-026-07-40.0 - TRT DA 7ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA MARIA FELIPE  
ADVOGADO : JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE  
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA  
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING  
PROCESSO : AIRR - 619/2006-013-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.  
ADVOGADO : CRISTIANNE MIRANDA PESSOA  
AGRAVADO(S) : EDNALDO FERREIRA DA ROCHA  
ADVOGADO : RUBENS MENDONÇA  
AGRAVADO(S) : MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ  
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPREGO  
RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING  
PROCESSO : AIRR - 619/2006-013-18-41.3 - TRT DA 18ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
ADVOGADO : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR  
AGRAVADO(S) : EDNALDO FERREIRA DA ROCHA





ADVOGADO : RUBENS MENDONÇA  
 AGRAVADO(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.  
 ADVOGADO : JOÃO PESSOA DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO  
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING  
 PROCESSO : RR - 1029/2002-072-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 RECORRIDO(S) : LABORATÓRIOS SINTOMED LTDA.  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA  
 RECORRIDO(S) : DANIEL RIBEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO : JOÃO CÉSAR JÚNIOR  
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING  
 PROCESSO : RR - 368/2003-044-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : IVO NICOLETTI JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO GUISSAR INGLEZ  
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO FERNANDES

Brasília, 16 de agosto de 2007  
**RAUL ROA CALHEIROS**  
 Diretor da Secretaria da 4a. Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 4a. Turma, nos termos da Resolução Administrativa nº 1243/2007.

RELATOR : MINISTRO ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 PROCESSO : AC - 182619/2007-000-00-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 AUTOR(A) : MAKRO ATACADISTA S.A.  
 ADVOGADO : JÚLIO CESAR GUILHERME DE OLIVEIRA  
 RÉU : ALEXNALDO MENEZES CONCEIÇÃO  
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING  
 PROCESSO : AC - 181839/2007-000-00-00.4 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 AUTOR(A) : ATAÍDIO DOMINGOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ISMAEL GOMES MARÇAL  
 RÉU : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Brasília, 23 de agosto de 2007  
**RAUL ROA CALHEIROS**  
 Diretor da Secretaria da 4a. Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 4a. Turma, nos termos da Resolução Administrativa nº 1243/2007.

RELATOR : MINISTRO ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 PROCESSO : RR - 707519/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : ROBERTO YASUYUKI SAIKAWA  
 ADVOGADO : DÉRCIO RODRIGUES DA SILVA  
 RELATOR : MINISTRO IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 PROCESSO : RR - 567148/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 RECORRIDO(S) : NATALICE MASCARENHAS SIMÃO  
 ADVOGADO : EDISON DE AGUIAR  
 ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI  
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING  
 PROCESSO : RR - 800405/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : VALDOMIRO LUIZ DOS SANTOS  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : VANDA VERA PEREIRA

Brasília, 23 de agosto de 2007  
**RAUL ROA CALHEIROS**  
 Diretor da Secretaria da 4a. Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 4a. Turma, nos termos do art. 95 do RITST.

RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING  
 PROCESSO : AIRR - 65/1997-004-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : VERÍSSIMO GARDENAL  
 ADVOGADO : MARIA DA SOLEDADE DE JESUS  
 AGRAVADO(S) : ROCA BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : ROBERTO ERNESTO  
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING  
 PROCESSO : AIRR - 757/2001-106-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 AGRAVADO(S) : JÚLIO GOMES DE ARAÚJO FILHO (JULIUS BAR)  
 ADVOGADO : FRANCY NARA FERNANDES  
 AGRAVADO(S) : PATRÍCIA BEATRIZ GUIMARÃES FERREIRA  
 ADVOGADO : PAULO CEZAR HENRIQUES PEREIRA  
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING

PROCESSO : AIRR - 1271/2003-661-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ALEXANDRE POCAI PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : ÊNIO CARLOS RAYMUNDI  
 ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO  
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING  
 PROCESSO : AIRR - 170/2004-014-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : LAERTE VITA SPINOLA  
 ADVOGADO : ARTHUR ÁLVARES  
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A.  
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING  
 PROCESSO : AIRR - 3231/2004-662-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : REAL RODAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : MÔNICA DALTOÉ  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VALÊNCIA CORREIA  
 ADVOGADO : REGINA MARIA BASSI CARVALHO  
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING  
 PROCESSO : RR - 742353/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.  
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ  
 RECORRIDO(S) : FABIANE NOÉ  
 ADVOGADO : AUGUSTO MIGUEL JORDANI  
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING  
 PROCESSO : RR - 715/2002-465-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 RECORRIDO(S) : ALDEMIR FERREIRA LIMA  
 ADVOGADO : SEBASTIÃO DE OLIVEIRA COSTA  
 RECORRIDO(S) : PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : VALDIR KEHL  
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING  
 PROCESSO : RR - 1419/2002-291-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : TRANSJUB - JUNDIAÍ TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : ALESSANDRA REGINA TREVISAN LAMBERT  
 RECORRIDO(S) : ROSIVALDO DA SILVA ARAGÃO  
 ADVOGADO : DOMINGOS ROSSI NETO  
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING  
 PROCESSO : RR - 16062/2004-011-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : CHESTERFIELD ARTE SOFÁS LTDA. (ME)  
 ADVOGADO : FÁBIO LUÍS ANTÔNIO  
 RECORRIDO(S) : VALMIR CORDEIRO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : UDO HAUSNER  
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING  
 PROCESSO : RR - 26/2005-672-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : ALFREDO MEISTER NETO  
 ADVOGADO : SORAYA DOS SANTOS PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : MARCOS PONTES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : GEIEL HEIDGGER FERREIRA  
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING  
 PROCESSO : RR - 97/2005-103-22-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PICOS  
 ADVOGADO : DANIEL LOPES RÊGO  
 RECORRIDO(S) : MARIA WALDERISA LEAL BARBOSA  
 ADVOGADO : VIDAL GENTIL DANTAS  
 RELATORA : MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING  
 PROCESSO : RR - 1585/2005-007-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : TDB TÊXTIL S.A.  
 ADVOGADO : ADERBAL WAGNER FRANÇA  
 RECORRIDO(S) : CINIRA CÂNDIDO  
 ADVOGADO : CLAUDINÉIA GELLI DA COSTA

Brasília, 23 de agosto de 2007  
**RAUL ROA CALHEIROS**  
 Diretor da Secretaria da 4a. Turma

#### PROC. Nº TST-AC-185361/2007-000-00-00.6

**AUTOR** : BANCO ABN AMRO REAL S. A.  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES  
**RÉU** : EDUARDO CRUZ NUNES

#### D E C I S Ã O

Trata-se de ação cautelar ajuizada pelo Banco ABN AMRO Real S. A. objetivando imprimir efeito suspensivo ao AIRR-1036/2005-019-03-40.6, com pedido de liminar, a fim de que seja imediatamente sobrestada a execução que se processa na 19ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, até o julgamento do referido recurso.

Sustenta estar presente o requisito da aparência do bom direito, ao argumento de que seu recurso de revista se viabilizava por divergência jurisprudencial e violação legal, nos temas referentes à incorporação da ajuda residencial na comissão de cargo, às diferenças sobre as verbas rescisórias e à retificação da CTPS.

Alerta, por outro lado, para o perigo da demora, decorrente do fato de ter-se iniciado a execução provisória com a elaboração de cálculos no valor de R\$ 3.303.000,00 (três milhões, trezentos e três mil reais).

Não é demais lembrar que a concessão de efeito suspensivo a agravo de instrumento via cautelar requer a demonstração não apenas do perigo da demora, mas também da plausibilidade de que o recurso logre êxito, com o conseqüente destrancamento da revista denegada.

Nesse passo, não se vislumbra, em princípio, o fumus boni iuris a autorizar o deferimento da liminar. Isso diante da constatação de que o Regional proferiu a decisão apoiado não apenas no conjunto fático-probatório dos autos (incidência da Súmula nº 126/TST), mas também em Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 e na Súmula nº 330 desta Corte.

De igual modo, não se visualiza a urgência na utilização da medida, pois, conforme se depreende da inicial, o processo de execução encontra-se na fase de homologação dos cálculos, não tendo sido demonstrada a possibilidade de liberação imediata de valores ao exequente.

Do exposto, **indefiro a liminar**. Considerada a iminência de julgamento do processo principal, voltem-me os autos conclusos após o decurso do prazo para interposição de agravo regimental.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2007.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

Relator

#### COORDENADORIA DA 5ª TURMA

#### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

**PROCESSO** : **E-ED-RR - 1722/1992-001-22-00.5**  
 EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ  
 PROCURADOR DR(A) : RAIMUNDO NONATO VARANDA  
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO SOTERO DOS SANTOS  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ  
**PROCESSO** : **E-RR - 665/1996-121-17-00.0**  
 EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : LANDERICO DOS SANTOS  
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS  
**PROCESSO** : **E-ED-RR - 2388/1997-005-17-00.4**  
 EMBARGANTE : ESCOLA DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO - EMES  
 ADVOGADO DR(A) : EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA  
 EMBARGADO(A) : SÉRGIO DIAS  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÓRRES DAS NEVES  
**PROCESSO** : **E-ED-AIRR - 656/1998-055-01-40.2**  
 EMBARGANTE : JARI CELULOSE S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : FERNANDO PEREIRA DE CASTRO  
 ADVOGADO DR(A) : ALMIR NASCIMENTO PACHECO  
 EMBARGADO(A) : CAEMI - MINERAÇÃO E METALURGIA S.A.  
**PROCESSO** : **E-ED-RR - 663424/2000.3**  
 EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO ITACHIU DE ARAÚJO  
 ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUÓCO  
**PROCESSO** : **E-AIRR - 1344/2001-095-15-40.5**  
 EMBARGANTE : SÉRGIO LIBERATO  
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS BARBOZA  
 EMBARGADO(A) : FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO FRANCO  
 ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO FLEURY PEREIRA LEITÃO  
 ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO THADEU  
**PROCESSO** : **E-ED-AIRR - 1910/2001-462-02-40.1**  
 EMBARGANTE : WHITE CAP DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : URSULINO SANTOS FILHO  
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ BERNARDO ALVAREZ  
 EMBARGADO(A) : LUIZ DOROTEU BEZERRA  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ VITOR FERNANDES  
 EMBARGADO(A) : REMAPRINT EMBALAGENS LTDA.  
**PROCESSO** : **E-ED-RR - 735893/2001.0**  
 EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS POSSO  
 ADVOGADO DR(A) : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
 EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE  
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO  
 EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
 ADVOGADO DR(A) : CARMEN MARIA SCHEFFEL  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO DR(A) : MARIANA ROSSI DE CERQUEIRA LIMA  
 ADVOGADO DR(A) : MARCO FRIDLIN SOMMER DOS SANTOS



<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR - 739520/2001.6	<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR - 38892/2002-900-02-00.4	<b>PROCESSO</b>	: E-ED-AIRR - 2499/2003-055-02-40.2
EMBARGANTE	: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA	EMBARGANTE	: VERA LÚCIA DIAS
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA	ADVOGADO DR(A)	: MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA	ADVOGADO DR(A)	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: BANCO BCS S.A.
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: MARIA JOSÉ ROQUE	ADVOGADO DR(A)	: AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS MEUCI
ADVOGADO DR(A)	: CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA	<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 2554/2003-432-02-00.9
<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR - 761040/2001.9	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGANTE	: RAIMUNDO JORGE DUTRA DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS	PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ROBERTO DOMINGUES	EMBARGADO(A)	: OSSEL - ORGANIZAÇÃO ANDREENSE EMPREEN- DIMENTOS DE LUTO LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	ADVOGADO DR(A)	: SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGANTE	: ANIS AIDAR	EMBARGADO(A)	: MARLEUDE RODRIGUES DA FÉ
ADVOGADO DR(A)	: MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	ADVOGADO DR(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA	ADVOGADO DR(A)	: SABINO RIBEIRO SOARES NETO
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO DR(A)	: RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 584/2004-058-19-40.3
ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: ESTADO DE ALAGOAS
<b>PROCESSO</b>	: E-ED-AIRR E RR - 790668/2001.5	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	PROCURADOR DR(A)	: MAGDA LEAL DE OLIVEIRA LOPES
EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR - 64317/2002-900-22-00.8	EMBARGADO(A)	: TELMA CARLOS DE MELO
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	: ESTADO DO PIAUÍ	ADVOGADO DR(A)	: FELIPE DE PÁDUA CUNHA DE CARVALHO
ADVOGADO DR(A)	: AGNA MARTINS DE SOUZA	PROCURADOR DR(A)	: JOSÉ COELHO	<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR - 736/2004-029-15-00.0
EMBARGANTE	: ÊNIO GUIMARÃES	EMBARGADO(A)	: RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA ROCHA	EMBARGANTE	: USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: HUMBERTO IVAN MASSA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ	ADVOGADO DR(A)	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR - 69346/2002-900-22-00.6	EMBARGADO(A)	: SÉRGIO MARCARI
<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR - 795609/2001.3	EMBARGANTE	: ESTADO DO PIAUÍ	ADVOGADO DR(A)	: DANILO DE GÓES GABARRA
EMBARGANTE	: MANOEL TOMÉ DA SILVA NETO	PROCURADOR DR(A)	: JOSÉ COELHO	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 1447/2004-001-23-40.3
ADVOGADO DR(A)	: ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO	EMBARGADO(A)	: MOISÉS DA COSTA ALMEIDA	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO SILVA FILHO	ADVOGADO DR(A)	: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO
ADVOGADO DR(A)	: MARCELO LUIZ DREHER	<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR - 445/2003-012-12-00.5	ADVOGADO DR(A)	: DÉCIO FREIRE
ADVOGADO DR(A)	: CINTIA TASHIRO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGADO(A)	: SHIRLEY MARIA JUNQUEIRA CELLA
<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR - 795653/2001.4	ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO DR(A)	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGANTE	: ROBERTO ARAÇÃO RODRIGUES	ADVOGADO DR(A)	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER	<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 2133/2004-015-15-00.0
ADVOGADO DR(A)	: MARGARETH VALERO	EMBARGADO(A)	: LÚCIO FLÁVIO PELLICOLI	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO EDUCANDÁRIO PESTALOZZI
EMBARGADO(A)	: SÉTIMO CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO DR(A)	: ALAN RIBOLI COSTA E SILVA
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO SORBELLO	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 744/2003-046-15-40.5	EMBARGADO(A)	: JOSÉ APARECIDA DA FONSECA
<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 801459/2001.2	EMBARGANTE	: JERRY AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: EURÍPEDES ALVES SOBRINHO
EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO DR(A)	: LUÍS ROBERTO OLÍMPIO	<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR - 2133/2004-037-12-00.3
ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE	EMBARGADO(A)	: DYNAMICA CONSULTORIA S/C LTDA.	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: EVANIO APARECIDO DE MORAES JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A)	: MARIA LÚCIA DAVOLI	<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR - 1160/2003-029-02-00.8	ADVOGADO DR(A)	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE	: CONCEIÇÃO PINTO GABRIEL	EMBARGADO(A)	: ALTAIR CASCAES FILHO
ADVOGADO DR(A)	: ADRIANO GUEDES LAIMER	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 830/2002-445-02-40.4	EMBARGADO(A)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.	<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 2168/2004-051-11-00.4
EMBARGANTE	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO DR(A)	: ARLINDO CESTARO FILHO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A)	: BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 1197/2003-002-22-40.2	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A)	: LUIZ MESQUITA DOS SANTOS	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	EMBARGADO(A)	: IRANI VICENTE BARROS
ADVOGADO DR(A)	: ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO DR(A)	: KÁSSIO NUNES MARQUES	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: E-ED-AIRR - 913/2002-302-02-40.7	EMBARGADO(A)	: FRANCISCA RODRIGUES DESIDÉRIO	EMBARGADO(A)	: S. K. F. WANDERLEY
EMBARGANTE	: JORGE MOREIRA BARRETO	ADVOGADO DR(A)	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR - 2695/2004-051-11-00.9
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 1429/2003-002-08-40.9	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	PROCURADOR DR(A)	: EDUARDO BEZERRA VIEIRA
ADVOGADO DR(A)	: ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	ADVOGADO DR(A)	: DÉCIO FREIRE	EMBARGADO(A)	: FRANCISCA MACIEL MAIA
EMBARGADO(A)	: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSO- RIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: MILDRED LIMA PITMAN	ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI- MENTOS BANCÁRIOS NO PARÁ E AMAPÁ	<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR - 2697/2004-051-11-00.8
<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR - 1437/2002-062-01-00.1	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO DR(A)	: LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA	PROCURADOR DR(A)	: EDUARDO BEZERRA VIEIRA
ADVOGADO DR(A)	: MARIA DE FÁTIMA P. MIRANDA	ADVOGADO DR(A)	: MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN	EMBARGADO(A)	: MARIA CLARA DA SILVA DIAS
ADVOGADO DR(A)	: OSIVAL DANTAS BARRETO	<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR - 1546/2003-008-15-00.8	ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGADO(A)	: MARIA DA PENHA DE MELLO PITANGA	EMBARGANTE	: EDSON PLACERES DE CARVALHO	<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR - 2760/2004-053-11-00.9
ADVOGADO DR(A)	: MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLI- VEIRA	ADVOGADO DR(A)	: OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 3214/2002-906-06-00.7	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCURADOR DR(A)	: EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGANTE	: LÚCIA MARIA DE MOURA NEVES	EMBARGADO(A)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: MARCONDES R. M. DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: CARLA CHRISTINA SCHNAPP GUIMARÃES GAL- LO	ADVOGADO DR(A)	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EMBARGADO(A)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 1603/2003-462-02-00.8	<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR - 2999/2004-051-11-00.6
ADVOGADO DR(A)	: ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO DR(A)	: URSULINO SANTOS FILHO	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS
<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR - 15863/2002-900-03-00.9	ADVOGADO DR(A)	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	EMBARGADO(A)	: NÁZARA FÁTIMA LEMOS
EMBARGANTE	: BENEDITO MARQUES DA CRUZ FILHO	EMBARGADO(A)	: HERNANDES RODRIGUES	ADVOGADO DR(A)	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA
ADVOGADO DR(A)	: ALDO GURIAN JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: JORGE KIANEK	<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR - 3750/2004-051-11-00.8
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR - 1605/2003-059-03-00.6	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A)	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	EMBARGADO(A)	: CLÁUDIA RIBEIRO DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR - 24333/2002-900-05-00.0	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR - 4038/2004-052-11-00.2
EMBARGANTE	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A)	: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO	EMBARGADO(A)	: MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO DR(A)	: OS MESMOS	EMBARGADO(A)	: CLÁUDIA GISLANE FEITOSA ROLIN
EMBARGADO(A)	: REJANE CARVALHO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: EDSON ATAÍDE DE SOUZA	ADVOGADO DR(A)	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA
ADVOGADO DR(A)	: DENISE PITHON TEIXEIRA	ADVOGADO DR(A)	: RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR - 4068/2004-052-11-00.9
<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR - 33474/2002-900-02-00.0	EMBARGANTE	: GILSON VITOR CAMPOS	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	: CLEIMIR MANOEL TIMOSSI	ADVOGADO DR(A)		PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A)		EMBARGADO(A)	: ABILENE VELOSO DA SILVA
EMBARGADO(A)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.				
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ CIAMPAGLIA				



<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 4090/2004-052-11-00.9	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 949/2005-052-11-00.1	<b>PROCESSO</b> : RR - 260/2002-013-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCURADOR DR(A) : EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCURADOR DR(A) : EDUARDO BEZERRA VIEIRA	RECORRENTE(S) : ILDA MYEKO KOBORI HARAZAKI
EMBARGADO(A) : CIRONE DE SOUZA MORAES	EMBARGADO(A) : REJANE DA SILVA MESSIAS	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 4277/2004-052-11-00.2	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 1356/2005-016-04-40.1	ADVOGADA : DR(A). GABRIELA MORGANTI DA COSTA FERREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : EVA HAUSSEN SEHN	
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO DR(A) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	
EMBARGADO(A) : WALDINAR ARAÚJO DE SOUZA	ADVOGADO DR(A) : SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	
ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.	
<b>PROCESSO</b> : E-A-RR - 130/2005-052-11-00.4	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 285/2005-032-05-40.3 TRT DA 5A. REGIÃO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 2661/2005-051-11-00.5	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	AGRAVANTE(S) : JOCENILDO OLIVEIRA CARVALHO
EMBARGADO(A) : ELIDAIANA LIMA PEREIRA	PROCURADOR DR(A) : EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). KARLA COELHO CHAVES
ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGADO(A) : FRANCISCA DA SILVA NUNES	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
<b>PROCESSO</b> : E-A-RR - 132/2005-052-11-00.3	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADA : DR(A). MARIA EDVANDA MACHADO BATISTA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 2950/2005-053-11-00.7	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
EMBARGADO(A) : ÁLVARO GOMES PRADO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCURADOR DR(A) : EDUARDO BEZERRA VIEIRA	
<b>PROCESSO</b> : E-ED-AIRR - 256/2005-017-15-40.4	EMBARGADO(A) : MARIA ALNÉIA DA SILVA COSTA	<b>PROCESSO</b> : RR - 300/2006-005-24-00.3 TRT DA 24A. REGIÃO
EMBARGANTE : ANTÔNIO LUIZ MARTINS	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO DR(A) : LUÍS CARLOS MELLO DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 3281/2005-008-19-40.7	RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
EMBARGADO(A) : TRAMONTINA SUDESTE S.A.	EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DÉCIO DUPONT	PROCURADOR DR(A) : ALEXANDRE OLIVEIRA LAMENHA LINS	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GOMES VILELA
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 375/2005-911-11-40.4	EMBARGADO(A) : WALLACE JACINTO DA SILVA	RECORRIDO(S) : ERNESTO PEREIRA NANTES
EMBARGANTE : MANAUS ENERGIA S.A.	ADVOGADO DR(A) : VALGETAN FERREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). IGOR VILELA PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR - 123/2006-004-22-40.4	
ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FREIRE	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	
EMBARGADO(A) : OSMIR AMARAL DE SENA	ADVOGADO DR(A) : ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	<b>PROCESSO</b> : RR - 301/2002-120-15-00.4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : UIRATAN DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : AMIR BARROSO SILVA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 451/2005-052-11-00.9	ADVOGADO DR(A) : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA		ADVOGADA : DR(A). ELMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS		RECORRIDO(S) : EURÍPEDES BERNARDES DA SILVA
EMBARGADO(A) : MARIA PERPÉTUA GAMA DE ALMEIDA		ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE		
<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 466/2005-052-11-00.7		<b>PROCESSO</b> : AIRR - 349/2004-005-05-40.2 TRT DA 5A. REGIÃO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA		- Vista em Secretaria.
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 33/2005-002-22-40.0 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGADO(A) : DORALICE HERMINA VIANA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : SWISSPORT BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR
<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 468/2005-052-11-00.6	ADVOGADO : DR(A). WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : VALDEMIR CAVALCANTE SILVA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS	AGRAVADO(S) : OSWALDO BORGES DE SOUSA	
EMBARGADO(A) : EVÂNIA MARIA PINHEIRO DANTAS	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	<b>PROCESSO</b> : RR - 462/2006-022-24-00.7 TRT DA 24A. REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE		RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 509/2005-052-11-00.4		RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 88/2003-126-15-40.4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
PROCURADOR DR(A) : EDUARDO BEZERRA VIEIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : JOSÉ SALMAZO
EMBARGADO(A) : JOSENILSA CARVALHO CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S) : BASF S.A.	
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADA : DR(A). MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 508/2003-120-15-40.4 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 559/2005-053-11-00.8	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ GATTI	<b>Complemento</b> : Corre Junto com RR - 508/2003-0
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO FERREIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : NATALINO GONÇALVES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : FÁTIMA VIANA DE ANDRADE		ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	<b>PROCESSO</b> : RR - 90/2004-161-05-00.1 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : AGRÍCOLA FRONTEIRA LTDA.
<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 571/2005-052-11-00.6	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO HENRIQUE COSTA BELLODI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	
PROCURADOR DR(A) : EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	<b>PROCESSO</b> : RR - 577/2006-105-03-00.9 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : ANA CLÉA RIOS DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : RENATO MUNIZ SANTANA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	RECORRENTE(S) : MÔNICA SANTOS FONSECA
<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 756/2005-052-11-00.0	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADA : DR(A). EDVANDA MACHADO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS		ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
EMBARGADO(A) : LAYZA MARA MELRIÊ MARCHIORY	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 129/2005-202-02-40.3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 806/2005-052-11-00.0	AGRAVANTE(S) : PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.	
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 628/1999-123-15-00.9 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS	AGRAVADO(S) : REINALDO DA SILVA GALES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGADO(A) : OZIETE MOURÃO SILVA	ADVOGADO : DR(A). CONRADO DEL PAPA	AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	AGRAVADO(S) : WOODPLAS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS
<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 825/2005-052-11-00.6		AGRAVADO(S) : IRINEU GOMES PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	<b>PROCESSO</b> : RR - 203/1999-033-01-00.5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MARGARIDO
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). MANUELA MARIA ANTUNES MARGARIDO
EMBARGADO(A) : CASTILENE CONCEIÇÃO BARROS	<b>Complemento</b> : Corre Junto com AIRR - 203/1999-0	
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 684/2004-087-15-40.7 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 911/2005-052-11-00.9	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : REGINA MARIA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : APARECIDO PAULO LEME
PROCURADOR DR(A) : EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ	ADVOGADO : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
EMBARGADO(A) : REGIANE CASTRO RIOS	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	AGRAVADO(S) : HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
<b>PROCESSO</b> : E-ED-RR - 924/2005-052-11-00.8	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ	AGRAVADO(S) : UNIBANCO AIG PREVIDÊNCIA S.A.
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
PROCURADOR DR(A) : EDUARDO BEZERRA VIEIRA	RECORRIDO(S) : BANERJ - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	
EMBARGADO(A) : OZIANA FERREIRA DOS SANTOS		
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE		

Brasília, 28 de agosto de 2007.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO

Coordenador da 5ª Turma

Processos com pedidos de vista concedidos aos requerentes.

PROCESSO	: AIRR - 773/2003-254-02-40.9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1909/2002-044-02-85.1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 4575/2005-004-22-00.0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.	RECORRENTE(S)	: PATRÍCIA CHRISTINA LERNER	<b>Complemento</b>	: <b>Corre Junto com AIRR - 4575/2005-4</b>
ADVOGADO	: DR(A). ÊNIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: JOSEFA QUITÉRIA FREITAS DA SILVA	RECORRIDO(S)	: EPAM COMERCIAL EVENTOS PUBLICIDADE LT-DA.	ADVOGADO	: DR(A). RENATO CAVALCANTE DE FARIAS
ADVOGADA	: DR(A). VANESSA COSTA CHAVES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARCOS DE MELLO	RECORRIDO(S)	: MARIA ORACI SOUSA
AGRAVADO(S)	: LBM - PRESTADORA DE SERVIÇOS, TRANSPORTES, LOCAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.			ADVOGADO	: DR(A). ALMIR CARVALHO DE SOUSA
				RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
PROCESSO	: AIRR - 826/2003-255-02-40.8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1921/1998-012-01-41.4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). CLEITON LEITE DE LOIOLA
AGRAVANTE(S)	: REGINA CELIA OLIVE VIEIRA RODRIGUES MODERNO	<b>Complemento</b>	: <b>Corre Junto com AIRR - 1921/1998-1</b>		
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR E RR - 6164/2002-900-09-00.5 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO CARDOSO VALLE	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	AGRAVADO(S)	: IVANI DA SILVA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: ADILSON DOS SANTOS
		ADVOGADO	: DR(A). CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
PROCESSO	: RR - 1010/2002-105-03-00.6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO DE ALBUQUERQUE BARRETO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
RECORRENTE(S)	: UNA - UNIÃO DE NEGÓCIOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.			ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1921/1998-012-01-40.1 TRT DA 1A. REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: WILLIAN SOARES RODRIGUES MARINHO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 10972/2002-900-09-00.7 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO FONSECA DA SILVA	<b>Complemento</b>	: <b>Corre Junto com AIRR - 1921/1998-4</b>	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
PROCESSO	: RR - 1031/2005-022-24-00.7 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO DE ALBUQUERQUE BARRETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: IVANI DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO	: DR(A). CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	RECORRIDO(S)	: ANDRÉA ROSA FONSECA BREDA
ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO(S)	: VALDIR VOLPATO				
ADVOGADO	: DR(A). VIRGÍLIO JOSÉ BERTELLI	PROCESSO	: RR - 1923/2000-063-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 77458/2003-900-01-00.6 TRT DA 1A. REGIÃO
		RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: RR - 1101/2002-463-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SIMONE PARANHOS CAMARGO DIAS	AGRAVANTE(S)	: IRINÉIA REGINA DA SILVA SOBREIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ADAUTO LUIZ SIQUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RICARDO DA SILVA TEIXEIRA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS E FARMACÊUTICAS, TINTAS E VERNIZES	RECORRIDO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS MENK	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA
		PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS MENK	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA	: DR(A). ELAINE D'AVILA COELHO	PROCESSO	: RR - 1935/2001-491-05-00.0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO		
RECORRIDO(S)	: BASF S.A.	RECORRENTE(S)	: EDVALDO JOSÉ RIBEIRO DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR E RR - 81472/2003-900-01-00.4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VAGNER POLO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: MAX PAIM VIGLIO
		RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
		ADVOGADO	: DR(A). ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
PROCESSO	: RR - 1142/2004-022-03-00.7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2057/2004-202-02-40.8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RECORRENTE(S)	: UNA - UNIÃO DE NEGÓCIOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDO(S)	: PEDRO SEIXAS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CÍNTIA ROSSANA ZANLORENZI FIORAVANTE	ADVOGADO	: <b>Conceder vista</b> ao BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EM LIQUIDAÇÃO - A/C Dr. Henrique Cláudio Maués
ADVOGADO	: DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	AGRAVADO(S)	: WOODPLAS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
		PROCESSO	: AIRR - 2946/1997-017-05-00.7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 82815/2003-900-01-00.8 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1218/2005-023-03-41.9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: CARLOS UILSON ROSA PEREIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
<b>Complemento</b>	: <b>Corre Junto com AIRR - 1218/2005-6</b>	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S)	: GELSON VALADÃO
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO	: DR(A). VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA	: DR(A). KELLY BARRETO DE ARRUDA CABRAL	ADVOGADO	: <b>Conceder vista</b> ao BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EM LIQUIDAÇÃO - A/C Dr. Henrique Cláudio Maués
ADVOGADA	: DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 83681/2003-900-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: MECÍLIA SANTOS DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA	AGRAVANTE(S)	: NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO RIBEIRO			ADVOGADO	: DR(A). RENATO CARLO CORRÊA
		PROCESSO	: AIRR - 3523/2004-202-02-40.2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1378/1997-016-05-40.5 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: ELIAS OLIVEIRA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	AGRAVADO(S)	: FRANCESCO ANTÔNIO VITO DETTA
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	AGRAVADO(S)	: ROSILENE SANTOS DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). VINÍCIUS BERNARDO LEITE		
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ROBERTO RONCADOR	AGRAVADO(S)	: WOODPLAS DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR - 121433/2004-900-01-00.4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL			RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). MATHEUS COSTA PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 4575/2005-004-22-40.4 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MAURO MARONEZ NAVEGANTES
ADVOGADA	: DR(A). FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO	<b>Complemento</b>	: <b>Corre Junto com RR - 4575/2005-0</b>	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
		AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
PROCESSO	: RR - 1520/2005-112-03-00.4 TRT DA 3A. REGIÃO - Vista em Secretária.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RECORRIDO(S)	: LUIZ PAULO DE OLIVEIRA DIAS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO DANTAS	ADVOGADA	: DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO FURTADO DE OLIVEIRA NETO	AGRAVADO(S)	: MARIA ORACI SOUSA		
ADVOGADO(A)	: DR(A). KRIS BRETAS OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR CARVALHO DE SOUSA		
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA(Em Liquidação)	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
ADVOGADO	: DR(A). RENATO DE MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR(A). RENATO CAVALCANTE DE FARIAS		



PROCESSO : **RR - 173365/2006-900-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ANTHONY MCVEIGH  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
 RECORRENTE(S) : CB RICHARD ELLIS S/C LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : **RR - 623342/2000.0 TRT DA 12A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : JORNAL DE SANTA CATARINA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO DA SILVA DILL  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE SANTA CATARINA  
 ADVOGADO : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

Brasília, 24 de agosto de 2007

**FRANCISCO CAMPELO FILHO**  
 Coordenador - 5a. Turma

### COORDENADORIA DA 6ª TURMA

#### PROC. Nº TST-ED-RR-738/2004-001-22-40.0

EMBARGANTE : **ALBINO LOPES DE SOUSA NETO**  
 ADVOGADOS : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E DRA. LUCIANA DE MELO C. B.

#### Freitas

EMBARGADO : **BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP**  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON F. DE ARAÚJO JÚNIOR

#### D E S P A C H O

Considerando-se a pretensão infringente deduzida nos embargos de declaração do reclamante, concedo ao reclamado o prazo de cinco dias para se manifestar sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da e. SBDI-1.

Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 02 de agosto de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-ED-AIRR-425/2001-028-04-40.6

EMBARGANTE : **JOSÉ COSTA**  
 ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI  
 EMBARGADO : **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.**  
 ADVOGADA : **DRA. BEATRIZ REGINA CARLOS CECCHIM**

#### D E S P A C H O

Ante a possibilidade de se poder conferir efeito modificativo aos presentes Embargos de Declaração (art. 897-A/CLT e Súmula/TST nº 278), concedo vista ao Embargado (OJ/SBDI 1 nº 142), para se manifestar no prazo legal.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 20 de agosto de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro Relator

#### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : **E-AIRR - 1625/2000-008-17-00.5**  
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI-  
 MENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO  
 SANTO  
 ADVOGADO DR(A) : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI  
 EMBARGADO(A) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRI-  
 TO SANTO  
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO

PROCESSO : **E-RR - 622503/2000.0**  
 EMBARGANTE : COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E  
 TRÁFEGO - CCTT  
 ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO POPLADE CERCAL  
 EMBARGADO(A) : EDNA SOARES DOS ANJOS  
 ADVOGADO DR(A) : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

PROCESSO : **E-RR - 649891/2000.0**  
 EMBARGANTE : ELEVADORES ATLAS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : CLEBER RANGEL DE SÁ  
 EMBARGADO(A) : RUBENS OSCAR  
 ADVOGADO DR(A) : ELIMARIO DA SILVA RAMIREZ

PROCESSO : **E-RR - 689605/2000.1**  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 S.A. - BANRISUL  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO DR(A) : LUÍS CARLOS LAURINO DE ALMEIDA  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 - BANESES

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ROQUE EIDELWEIN  
 ADVOGADO DR(A) : NELSON EDUARDO KLAFKE  
 PROCESSO : **E-ED-RR - 695913/2000.7**  
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO DR(A) : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA  
 EMBARGADO(A) : JORGE EDUARDO COSTA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO

PROCESSO : **E-ED-RR - 715228/2000.1**  
 EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO VASCONCELLOS  
 ADVOGADO DR(A) : MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
 EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO  
 SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ  
 ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
 EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PROCURADOR DR(A) : REINALDO F. A. SILVEIRA

PROCESSO : **E-ED-ED-RR - 28/2001-003-16-00.8**  
 EMBARGANTE : LUIZ AUGUSTO SANTOS MOURA  
 ADVOGADO DR(A) : DANIEL MARTINS FELZEMBURG  
 ADVOGADO DR(A) : ERYKA FARIAS DE NEGRI  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARA-  
 NHÃO - CAEMA  
 ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO

PROCESSO : **E-ED-AIRR - 1588/2001-001-08-40.5**  
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
 INSS  
 PROCURADOR DR(A) : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 EMBARGADO(A) : ANA MARIA MARINHO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO DR(A) : JADER KAHWAGE DAVID  
 EMBARGADO(A) : PORTELA MARCAS, PATENTES E PUBLICIDADE  
 S/C LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO SAMPAIO PORTELA

PROCESSO : **E-A-AIRR - 2698/2001-056-02-40.5**  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-  
 LESP  
 ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ SACRAMENTO ALVES  
 ADVOGADO DR(A) : PAULO CEZAR GONÇALVES AFONSO

PROCESSO : **E-AIRR - 2856/2001-053-02-40.8**  
 EMBARGANTE : SÉRGIO BARROSO NUNES  
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ SIMÕES LOURO  
 EMBARGADO(A) : CONSTRUTORA DUMEZ GTM LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : OTÁVIO CELSO RODEGUERO

PROCESSO : **E-AIRR - 2881/2001-433-02-40.0**  
 EMBARGANTE : PIRELLI PNEUS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ HÉLIO DE JESUS  
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚ-  
 TRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁ-  
 TICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SP  
 ADVOGADO DR(A) : BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS

PROCESSO : **E-AIRR - 6235/2001-014-09-40.2**  
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO  
 EMBARGADO(A) : JOÃO ALCEBIADES APOLINÁRIO  
 ADVOGADO DR(A) : FABIANO NEGRISOLI  
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA

PROCESSO : **E-ED-RR - 728808/2001.9**  
 EMBARGANTE : VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DA SILVA CALDAS  
 ADVOGADO DR(A) : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA -  
 CEEE  
 ADVOGADO DR(A) : RITA PERONDI

PROCESSO : **E-RR - 738252/2001.4**  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELE-  
 PAR  
 ADVOGADO DR(A) : INDALECIO GOMES NETO  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO DR(A) : DINO ARAÚJO DE ANDRADE  
 EMBARGADO(A) : MAURO ANTÔNIO DA SILVEIRA  
 ADVOGADO DR(A) : GISELE SOARES

PROCESSO : **E-RR - 746633/2001.5**  
 EMBARGANTE : JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA  
 ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ MUSSI  
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS

ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA  
 EMBARGADO(A) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. -  
 ICC - GRUPO PETROFÉRTIL  
 ADVOGADO DR(A) : ALICE SCARDUELLI  
 EMBARGADO(A) : REFORMA ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA.  
 EMBARGADO(A) : RIDAL EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

PROCESSO : **E-RR - 770280/2001.9**  
 EMBARGANTE : FAIRWAY POLIÉSTER LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS FONSECA  
 ADVOGADO DR(A) : SÔNIA MARIA GIANNINI MARQUES DÖBLER  
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 ADVOGADO DR(A) : PATRÍCIA DE CAMARGO FIGUEIREDO  
 EMBARGADO(A) : ARNALDO ANTÔNIO DE SOUZA  
 ADVOGADO DR(A) : REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI

PROCESSO : **E-RR - 788128/2001.3**  
 EMBARGANTE : ALMIR ALMEIDA AQUINO  
 ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA  
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO  
 S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : **E-RR - 814800/2001.5**  
 EMBARGANTE : BANCO DO PROGRESSO S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR  
 ADVOGADO DR(A) : CHARLES ERVIN DREHMER  
 EMBARGADO(A) : REGINA ITALIA LICETTI  
 ADVOGADO DR(A) : LÚCIA BORDIGNON

PROCESSO : **E-RR - 816545/2001.8**  
 EMBARGANTE : MARIA AMÉLIA CAMPOS CARVALHO  
 ADVOGADO DR(A) : EDISON REGINALDO BERALDO  
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM  
 PROCURADOR DR(A) : SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO

PROCESSO : **E-RR - 449/2002-016-04-00.1**  
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : RAIMAR RODRIGUES MACHADO  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : RICARDO LUIZ SÁ SILVEIRA  
 ADVOGADO DR(A) : IVONE DA FONSECA GARCIA

PROCESSO : **E-RR - 973/2002-920-20-40.2**  
 EMBARGANTE : UNIÃO  
 PROCURADOR DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO  
 PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE -  
 SINTSEP  
 ADVOGADO DR(A) : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO

PROCESSO : **E-AIRR - 1176/2002-316-02-40.2**  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-  
 LESP  
 ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 EMBARGADO(A) : SANDRA REGINA DA SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : AGNALDO DO NASCIMENTO

PROCESSO : **E-AIRR - 1686/2002-021-15-40.0**  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-  
 LESP  
 ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 EMBARGADO(A) : MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA  
 ADVOGADO DR(A) : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS

PROCESSO : **E-ED-AIRR - 1834/2002-372-02-40.4**  
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE  
 SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE  
 PETRÓLEO DE GUARULHOS E REGIÃO  
 ADVOGADO DR(A) : APARECIDO INÁCIO  
 EMBARGADO(A) : ARARAS AUTO POSTO LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DE OLIVEIRA  
 PRADO

PROCESSO : **E-AIRR - 22676/2002-900-01-00.2**  
 EMBARGANTE : SÔNIA MARIA CAPUTO DA SILVA EIRA  
 ADVOGADO DR(A) : CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA  
 EMBARGADO(A) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTEN-  
 SÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
 EMATER/RIO  
 PROCURADOR DR(A) : RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA

PROCESSO : **E-RR - 44375/2002-900-21-00.0**  
 EMBARGANTE : GABRIEL AUGUSTO DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUÓCO  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO  
 GRANDE DO NORTE - CAERN  
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

**PROCESSO** : E-RR - 44445/2002-900-09-00.6  
EMBARGANTE : SÉRGIO ROBERTO BONATO  
ADVOGADO DR(A) : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
EMBARGADO(A) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A.  
ADVOGADO DR(A) : FERNANDO NEVES DA SILVA

**PROCESSO** : E-RR - 61174/2002-900-07-00.4  
EMBARGANTE : LÚCIA MARIA ALVES  
ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
ADVOGADO DR(A) : FERNANDA CALDAS GIORGI  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**PROCESSO** : E-AIRR - 31/2003-024-03-40.0  
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : MAURÍCIO INÁCIO DAVI  
ADVOGADO DR(A) : JAIRO EDUARDO LELIS

**PROCESSO** : E-ED-AIRR - 157/2003-011-10-40.0  
EMBARGANTE : UNIÃO  
PROCURADOR DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS RODRIGUES NASCIMENTO  
ADVOGADO DR(A) : JOMAR ALVES MORENO  
EMBARGADO(A) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.

**PROCESSO** : E-ED-RR - 954/2003-063-01-40.5  
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO DR(A) : FERNANDA MARTINS DA COSTA  
EMBARGADO(A) : AVALDIINA MERIA COLODETTE

**PROCESSO** : E-RR - 2421/2003-463-02-00.0  
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : URSULINO SANTOS FILHO  
ADVOGADO DR(A) : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR  
ADVOGADO DR(A) : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO  
EMBARGADO(A) : JOSÉ CÍCERO FERNANDES FERRO  
ADVOGADO DR(A) : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

**PROCESSO** : E-ED-RR - 74175/2003-900-02-00.7  
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO  
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA  
EMBARGADO(A) : LUÍZA MARIA HENRIQUE NUNES  
ADVOGADO DR(A) : MARCELINO BARROSO DA COSTA

**PROCESSO** : E-ED-RR - 77/2004-014-10-00.0  
EMBARGANTE : NELCY DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA  
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO DR(A) : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

**PROCESSO** : E-ED-ED-AIRR - 295/2004-007-05-40.8  
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO  
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ALVES FILHO  
ADVOGADO DR(A) : VLADIMIR DORIA MARTINS  
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO DR(A) : JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA

**PROCESSO** : E-AIRR - 439/2004-110-08-40.0  
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE  
EMBARGADO(A) : JOÃO NILSON DE OLIVEIRA  
ADVOGADO DR(A) : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

**PROCESSO** : E-A-RR - 1240/2004-011-04-00.5  
EMBARGANTE : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.  
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : LIANA MACHADO DA ROCHA  
ADVOGADO DR(A) : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

**PROCESSO** : E-ED-RR - 1327/2004-066-15-00.0  
EMBARGANTE : EMÍLIA DOCA OSAKABE  
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA  
EMBARGADO(A) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
ADVOGADO DR(A) : CELSO LUIZ BARIONE

**PROCESSO** : E-RR - 1568/2004-037-01-00.0  
EMBARGANTE : MARIZA MELLO MONTEIRO  
ADVOGADO DR(A) : RODRIGO VALVERDE MARTÍNEZ SUÁREZ  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ  
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
ADVOGADO DR(A) : LUCIANI COUTO DOS SANTOS

**PROCESSO** : E-AIRR - 1810/2004-001-22-40.6  
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
ADVOGADO DR(A) : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO  
ADVOGADO DR(A) : ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO  
ADVOGADO DR(A) : TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA  
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES FERREIRA  
ADVOGADO DR(A) : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

**PROCESSO** : E-A-AIRR - 3751/2004-051-11-40.7  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
EMBARGADO(A) : ZULEIDE RIBEIRO DOS SANTOS

**PROCESSO** : E-ED-RR - 4017/2004-002-12-00.5  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO DR(A) : NILO DE OLIVEIRA NETO  
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
EMBARGADO(A) : MARIA GORETTI FISTARIOL MOLINARI  
ADVOGADO DR(A) : TATIANA BOZZANO

**PROCESSO** : E-RR - 4335/2004-052-11-00.8  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO VIEIRA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA

**PROCESSO** : E-RR - 51/2005-052-11-00.3  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
EMBARGADO(A) : FRANCISCA DAGUIMAR DA CUNHA COSTA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

**PROCESSO** : E-ED-AIRR - 185/2005-019-10-40.0  
EMBARGANTE : UNIÃO  
PROCURADOR DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
EMBARGADO(A) : CLARICE MARIA LEANDRO  
ADVOGADO DR(A) : EDSON DIAS QUIXABA  
EMBARGADO(A) : MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

**PROCESSO** : E-ED-RR - 374/2005-151-03-00.2  
EMBARGANTE : MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : VALDIR CAMPOS LIMA  
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUCIANO GROPPPO  
ADVOGADO DR(A) : DANILO FRANZONI GURIAN

**PROCESSO** : E-ED-RR - 737/2005-012-12-00.0  
EMBARGANTE : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.  
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
ADVOGADO DR(A) : GRAZIELA ALESSANDRA MOREIRA PISA  
EMBARGADO(A) : ADENILSON FACHIN  
ADVOGADO DR(A) : JOÃO GABRIEL TESTA SOARES

**PROCESSO** : E-RR - 929/2005-026-07-00.6  
EMBARGANTE : MARIA ALCIONE COSTA E SILVA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO  
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE  
ADVOGADO DR(A) : RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA

**PROCESSO** : E-AIRR - 962/2005-003-22-40.5  
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
ADVOGADO DR(A) : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO  
ADVOGADO DR(A) : ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO  
ADVOGADO DR(A) : TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA  
EMBARGADO(A) : PAULO LIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

**PROCESSO** : E-RR - 2233/2005-052-11-00.9  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
EMBARGADO(A) : KEDSON DE SOUZA BARROS  
ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA

**PROCESSO** : E-RR - 2998/2005-051-11-00.2  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
EMBARGADO(A) : JOÉLIA DE ANDRADE  
ADVOGADO DR(A) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA

**PROCESSO** : E-ED-RR - 527/2006-001-13-00.3  
EMBARGANTE : MARCELLO FABRIZIO DE OLIVEIRA CAVALCANTE  
ADVOGADO DR(A) : SÓSTHENES MARINHO COSTA  
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO DR(A) : MARIA JOSÉ DA SILVA

Brasília, 28 de agosto de 2007.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA

Coordenadora da 6a. Turma